

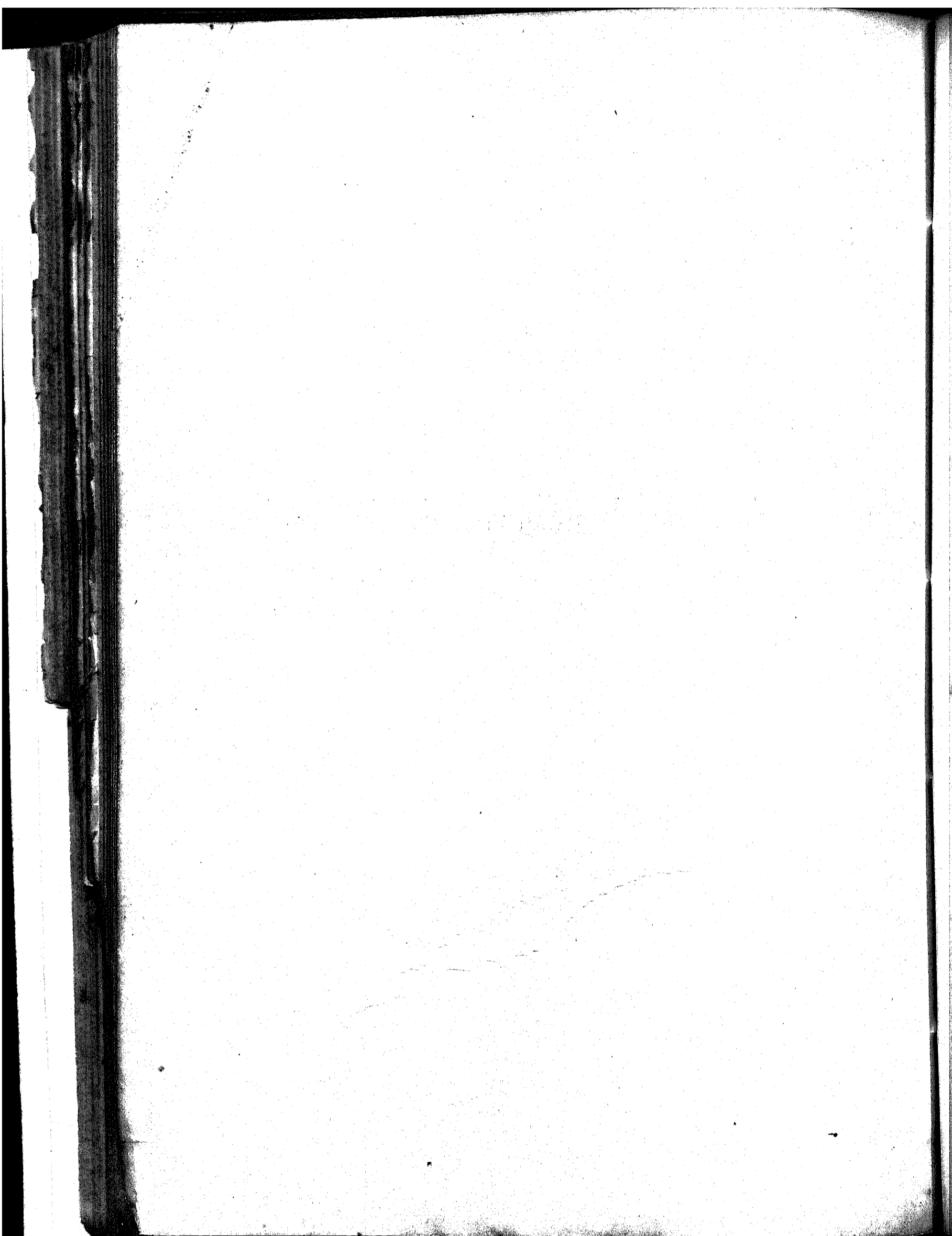
TABELLAS EXPLICATIVAS

DO

Orçamento do Ministerio da Fazenda

PARA O

EXERCICIO DE 1917



MINISTERIO DA FAZENDA

TABELLAS EXPLICATIVAS

DO

Orçamento do Ministerio da Fazenda

PARA O

EXERCICIO DE 1917

Organizadas de accordo com a lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917

Despeza:

Ouro.....	73.652:698\$796 -
Papel.....	123.875:400\$025 -

Applicação da renda especial:

Ouro.....	\$
Papel.....	\$



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1917

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37

RESUMO

		OURO	PAPEL
1	Juros, amortização e mais despesas da divida externa.....	64.562:686\$023	
2	Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	6.276:576\$593	
3	Idem idem dos emprestimos internos.....		15.274:490\$000
4	Idem da divida interna fundada.....		31.406:084\$000
5	Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio.....		25.691:717\$938
6	Thesouro Nacional.....		2.092:815\$000
7	Tribuna de Contas.....		660:450\$000
8	Recebedoria do Districto Federal.....		644:780\$000
9	Caixa de Conversão.....		165:380\$000
10	Caixa de Amortização.....	60:000\$000	534:114\$000
11	Casa da Moeda.....		963:116\$600
12	Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		2.761:480\$000
13	Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal.....		162:260\$000
14	Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.....		82:840\$000
15	Delegacia do Thesouro em Londres.....	68:400\$000	
16	Delegacias Fiscaes.....		3.480:394\$000
17	Alfandegas.....		13.130:665\$828
18	Mesas de Rendas e Collectorias.....		4.703:998\$800
19	Empregados de repartições e logares extinctos e funcionarios addidos.....		444:193\$859
20	Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte.....		2.914:700\$000
21	Ajuda de custo.....		130:000\$000
22	Juros dos bilhetes do Thesouro.....	50:000\$000	50:000\$000
23	Idem do emprestimo do cofre de orphãos.....		600:000\$000
24	Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro.....		9.500:000\$000
25	Idem diversos.....		50:000\$000
26	Commissões e corretagens.....	60:000\$000	28:000\$000
27	Despezas eventuaes.....	100:000\$000	150:000\$000
28	Reposições e restituições.....	50:000\$000	50:000\$000
29	Exercícios fndos.....	100:000\$000	1.000:000\$000
30	Obras.....	325:036\$180	600:000\$000
31	Creditos especiaes.....		596:400\$000
32	Directoria de Estatistica Commercial.....		273:520\$000
33	Inspectoria de Seguros.....		3.000:000\$000
34	Creditos supplementares.....		144:000\$000
35	Inspeção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.....		2.500:000\$000
36	Para pagamento dos operarios nos domingos e feriados.....	2.000:000\$000	\$
37	Subvenção ao Lloyd Brasileiro.....		
		73.652:698\$796	123.875:400\$025
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL			
	Fundo do resgate do papel-moeda (suspensão neste exercicio esta applicação por ter sido autorisado o emprego da verba no pagamento de juros de titulos emittidos para liquidação do <i>deficit</i> de 1914.....)		\$
1	Fundo de garantia do papel-moeda (suspensão neste exercicio a applicação deste fundo por ter sido autorisado o emprego da verba ao resgate de letras-ouro e pagamentos dos respectivos juros, emittidos para liquidação do <i>deficit</i> de 1914.....)	\$	
2	Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas) suspensa a applicação especial neste exercicio por ter sido autorisado o emprego da verba no pagamento de juros de titulos emittidos para liquidação do <i>deficit</i> de 1914, ou a outras necessidades do Thesouro, visto que o serviço correspondente está sendo feito com titulos do novo <i>funding</i> , de accôrdo com o contracto em vigor.....		\$
3	Fundo de amortisação dos emprestimos internos.....	\$	\$
4	Idem do montepio dos empregados publicos, por novos contribuintes.....	\$	\$
5	Idem para as obras de melhoramento dos portos.....		\$
6			\$

Ju
Ar
Co

Ju
Co

Ju
Co

Ju

18
18
18
18
19
19
19
19
19
19
19
19
19
19
19

Co

P
In
In

2

1. Juros, amortização e mais despesas da dívida externa, ao cambio de 27 d.

	£	PAGAMENTO EM		TOTAL EM MOEDA NACIONAL
		Titulos do «Funding»	Moeda esterlina	
EMPRESTIMO DE 1898 «FUNDING»				
Juros de 5 %	414.904-0-0			
Amortização	58.850-0-0			
Comissão de 1 % sobre os juros, de 3/4 % sobre a amortização e 1/8 % de corretagem	4.663-14-9		478.417-14-9	4.252.602\$110
EMPRESTIMO DE 1903				
<i>Obras do Porto do Rio de Janeiro</i>				
Juros de 5 %	384.905-0-0			
Comissão de 1 %	3.849-1-0		388.754-1-0	3.455.591\$556
EMPRESTIMO DE 1914 «FUNDING»				
Juros de 5 %	681.764-0-0			
Comissão de 1 %	6.817-12-9		688.581-12-9	6.120.725\$670
JUROS DE DIVERSOS EMPRESTIMOS, PAGOS EM DINHEIRO E EM TITULOS DO «FUNDING»				
Emprestimos de:				
1883		61.044-15-0	61.044-15-0	
1888		93.894-15-0	93.894-15-0	
1889		349.366-0-0	349.366-0-0	
1895		346.295-0-0	346.295-0-0	
1906 (Lloyd)		5.262-10-0	5.262-10-0	
1908		45.985-0-0	45.985-0-0	
1909 Porto do Recife		80.000-0-0	80.000-0-0	
1908-1909		98.785-0-0	98.785-0-0	
1910		390.700-0-0	390.700-0-0	
1910 Estrada de Ferro de Goyaz		78.771-12-0	78.771-12-0	
1910 (Lloyd)		20.000-0-0	20.000-0-0	
1911 Porto do Rio de Janeiro		80.858-0-0	80.858-0-0	
1911 (Viação Bahiana)		48.000-0-0	48.000-0-0	
1911 (Viação Cearense)		48.000-0-0	48.000-0-0	
1913		275.000-0-0	275.000-0-0	28.683.824\$001
		2.021.962-12-0	1.204.967-12-0	286.838\$240
			32.269-6-0	
Comissão de 1 % pela emissão dos mesmos titulos		2.021.962-12-0	2.792.990-6-6	42.799.581\$577
Pagamento de impostos e outras despesas do Funding de 1914			200.000-0-0	1.777.777\$778
Importancia necessaria para o resgate de letras, ouro			2.141.285-0-0	19.033.644\$445
Importancia necessaria para pagamento de juros de letras, ouro			107.064-5-0	951.682\$223
		2.021.962-12-0	5.241.339-11-6	64.562.686\$023

2. Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate de titulos das estradas de ferro encampadas

ESTRADAS DE FERRO	VALOR DO EMPRESTIMO EM CIRCULAÇÃO	JUROS DE 4 % E COMISSÃO	AMORTIZAÇÃO Diferença entre as garantias e as sommas dos juros e comissões	PAGAMENTO EM		TOTAL	
				Titulos do «Funding»	Dinheiro	Em £	Em réis (ouro)
							27 d.
Estrada do Ferro Nova Cruz, Conde d'Eu, Recife ao S. Francisco, Ramal do Timbó, Minas e Rio, Sudoueste Brésilien, Central da Bahia, Comp. Générale, Paraná, D. Thereza Christina, Central de Alagoas e Rio Grande a Bagé	12.935.480	517.419-4-0	181.929-12-0	349.674-8-0	349.674-8-0	699.348-16-0	6.216.433\$777
Comissão de 1 % pelo pagamento dos juros		5.174-3-10			5.174-3-10	5.174-3-10	45.992\$815
Comissão de 3/4 % sobre a amortização e 1/8 % de corretagem			1.591-17-6		1.591-17-6	1.591-17-6	14.150\$001
	12.935.480	522.593-7-10	183.521-9-6	349.674-8-0	356.440-9-4	706.114-17-4	6.276.576\$593

3. Juros e amortização dos empréstimos internos

	PAPEL	
<i>Emissão de apolices para a construção e aquisição de estradas de ferro</i>		
Decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909 — Juros de 5 % sobre 20.000:000\$000.....	1.000:000\$000	
Decreto n. 7.872, de 23 de fevereiro de 1910 — Juros de 5 % sobre 6.000:000\$000.....	300:000\$000	
Decreto n. 8.027, de 26 de maio de 1910 — Juros de 5 % sobre 2.039:000\$000.....	101:950\$000	
Decreto n. 8.098, de 16 de julho de 1910 — Juros de 5 % sobre 2.000:000\$000.....	100:000\$000	
Decreto n. 8.154, de 18 de agosto de 1910 — Juros de 5 % sobre 20.000:000\$000.....	1.000:000\$000	
Decreto n. 8.286, de 6 de outubro de 1910 — Juros de 5 % e amortização de 1/2 % sobre 1.164:000\$000.	64:020\$000	
Decreto n. 8.633, de 29 de março de 1911 — Juros de 5 % sobre 30.000:000\$000.....	1.500:000\$000	
Decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912 — Juros de 5 % sobre 50.000:000\$000.....	2.500:000\$000	
Decreto n. 9.935 18 de dezembro de 1912 — Juros de 5 % sobre 50:000\$000.....	2:500\$000	
Decreto n. 10.135 de 25 de março de 1913 — Juros de 5 % sobre 50.000:000\$000.....	2.500:000\$000	
Decreto n. 11.098 de 26 de agosto de 1914 — Juros de 5 % sobre 20.000:000\$000.....	1.000:000\$000	
Decreto n. 11.642 de 28 de julho de 1915, juros de 5 %, sobre 20.000:000\$000.....	1.000:000\$000	
Decreto n. 12.159 de 9 de agosto de 1916 — Juros de 5 % sobre 25.000:000\$000.....	1.250:000\$000	12.318:470\$000
<i>Emissão de apolices para o pagamento de reclamações bolivianas</i>		
Decreto n. 7.736, de 16 de dezembro de 1909 — Juros de 3 % sobre 1.659:000\$ e amortização de 3 % sobre 1.805:000\$000.....		103:920\$000
<i>Emissão de apolices para o pagamento do serviço de dragagem dos rios e saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro</i>		
Decreto n. 9.138, de 22 de novembro de 1911 — Juros de 5 % sobre 5.000:000\$000.....	250:000\$000	
Decreto n. 10.282, de 18 junho de 1913 — Juros de 5 % sobre 5.000:000\$000.....	250:000\$000	
Decreto n. 11.434 de 13 de janeiro de 1915 — Juros de 5 % sobre 5.000:000\$000.....	250:000\$000	750:000\$000
<i>Emissão de apolices para pagamento de despesas de diversos Ministerios</i>		
Decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912 — Juros de 5 % sobre 17.742:000\$000.....		887:100\$000
<i>Emissão de apolices para pagamento de dividas do Lloyd Brasileiro</i>		
Decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913 — Juros de 5 % sobre 2.000:000\$000.....		100:000\$000
<i>Emissão de apolices para o pagamento de todas as dividas provenientes de sentenças judiarias</i>		
Decreto n. 11.516, de 4 de março de 1915 — Juros de 5 % sobre 5.000:000\$000.....		250:000\$000
<i>Empréstimo para obras do Porto do Rio de Janeiro</i>		
Decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1913, Juros de 5 % sobre 17.300:000\$000.....		865:000000
		15.274:490\$000

4. Juros da dívida interna

Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PAPEL
LEI DE 15 DE NOVEMBRO DE 1827			
Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 %.			
Juros e amortização de 203.569:300\$ de apólices em circulação, por se ter do capital primitivo ou de 339.675:100\$ deduzido as parcelas seguintes :			
— amortizada pela lei de 1827.....	3.672:000\$000		
— capital pago aos possuidores de apólices, que não aceitaram a conversão de 6 para 5 %.....	6.482:200\$000		
— apólices compradas na forma do decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, art. 1º.....	4.686:500\$000		
— títulos convertidos ao juro de 4 %, ouro.....	119.747:600\$000		
— idem que, nos termos da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, passaram para a responsabilidade do The- souro, provenientes de depósitos dos Bancos Emissores.....	1.517:500\$000		
	136.105:800\$000		
Apólices em circulação.....	203.569:300\$000	10.178:465\$000	2.035:693\$000
Capital primitivo.....	339.675:100\$000		
Idem idem 119.336:000\$, que adicionados ao capital de 411:600\$ pago aos possuidores que não aceitaram a conversão de 4 %, ouro, para 5 %, papel, perfaz o capital primitivo de 119.747:600\$, acima mencionado.....	5.966:800\$000	1.193:360\$000	
Idem idem de 12:200\$, sendo 2:000\$ de apólices emitidas para o resgate de acções da Estrada de Ferro de Baturité e 10:200\$ para pagamento de reclamações brasileiras e portuguesas, na conformidade da Resolução de 25 de setembro de 1810.....	610\$000	122\$000	
	16.145:875\$000	3.229:175\$000	19.375:050\$000
Apólices de 5 %.			
Juros e amortização de.....	187.038:100\$000	9.351:905\$000	1.870:381\$000
a que para perfazer o capital primitivo, ou 198.314:600\$, se adicionam as seguintes parcelas :			
— importância de apólices amortizadas pela lei de 1827....	161:200\$000		
— idem idem convertidas ao juro de 4 %, ouro, de conformidade com o decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890.....	4.907:400\$000		
— apólices depositadas pelos Bancos Emissores, que passaram a pertencer ao Estado, nos termos da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896.....	6.207:900\$000		
Capital primitivo.....	198.314:600\$000		
Idem idem de 4.852:000\$, que adicionados ao capital de 55:400\$, importância paga aos possuidores de apólices de 4 %, ouro, que não aceitaram a reconversão para 5 %, papel, de que trata o decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, perfaz o capital primitivo de 4.907:400\$, acima mencionado.....	242:600\$000	48:520\$000	
Idem idem de 218:400\$ emitidas para pagamento das dívidas inscriptas no Grande Livro da Dívida Publica e em auxiliares, sendo das primeiras 90:000\$ e das outras 128:400\$000.....	10:920\$000	2:184\$000	
	9.605:425\$000	1.921:085\$000	11.526:510\$000
Apólices de 4 %.			
Juros e amortização do capital de 119:600\$000.....	4:784\$000	1:196\$000	5:980\$000
RECAPITULAÇÃO			
Apólices de juros de 5 %, emitidas.....	25.751:300\$000	5.150:260\$000	
Ditas de 4 %.....	4:784\$000	1:196\$000	
	25.756:084\$000	5.151:456\$000	30.907:540\$000
O total acima pertence :			
a juros de apólices em circulação.....	25.756:084\$000		30.907:540\$000
à amortização.....	5.151:456\$000		5.151:456\$000
Deduzindo-se a amortização.....			25.756:084\$000
Para o pagamento dos juros devidos sobre as apólices emitidas para liquidação do deficit em virtude da lei de 28 de agosto de 1915 e de outros títulos não convertidos e emitidos por força do art. 4º da lei n. 2.919 de 31 de dezembro de 1914.....			5.650:000\$000
			31.406:084\$000

5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios

	PAPEL
a) Montepio, meio soldo e pensões diversas inclusive 200:000\$ para funeral e pagamento de novas pensões....	15.272:373\$547
b) Aposentados, inclusive 100:000\$ para novas aposentadorias.....	10.419:344\$394
	<hr/>
	25.691:717\$938

Handwritten notes:
10/20/50
21/3
11/3

6. Thesouro Nacional

Decretos ns. 736 de 20 de novembro de 1850, 3582 de 1 de maio de 1867, 5245 de 5 de abril de 1873, Lei n. 3141 de 30 de outubro de 1882, Decretos ns. 9713 de 5 de fevereiro de 1887, 172 de 21 de janeiro de 1890, 1166 de 17 de dezembro de 1892, 1582 de 31 de outubro de 1893, 1957 de 31 de janeiro de 1895, Leis ns. 360 de 30 de dezembro de 1895 e 490 de 16 de dezembro de 1897, Decretos ns. 2807 de 31 de janeiro de 1898, 1152 (art. 14) e 1178 de 7 e 16 de janeiro de 1904, Decreto n. 1352 de 22 de junho de 1905, Lei n. 1453 de 30 de dezembro de 1905, decreto n. 1536 de 20 de outubro de 1906, Leis ns. 1617 de 30 de dezembro de 1906 e 2083 de 30 de julho de 1909, e Lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910, Decreto Legislativo n. 2372 de 4 de janeiro de 1911, Decreto n. 2352 de 2 de janeiro de 1912, Lei n. 2544 de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738 de 4 de janeiro de 1913, Lei n. 3089 de 8 de janeiro de 1916 e Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917.

PESSOAL		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Ministro.....	{ Gratificação..... 24:000\$000 } { Representação..... 18:000\$000 }	\$	\$	42:000\$000
Directores (em comissão).....	5	12:000\$000	6:000\$000	90:000\$000
Procurador geral da Fazenda Publica (em comissão).....	1	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Sub-Directores (sendo um engenheiro).....	9	8:000\$000	4:000\$000	108:000\$000
Ajudante do procurador geral.....	1	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Engenheiro auxiliar da Sub-Directoria Technica do Patrimonio.....	1	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Officiaes da Procuradoria Geral.....	3	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000
Desenhistas da Directoria do Patrimonio.....	2	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000
Primeiros escripturarios.....	33	6:400\$000	3:200\$000	316:800\$000
Segundos ditos.....	50	4:800\$000	2:400\$000	360:000\$000
Terceiros ditos.....	49	3:600\$000	1:800\$000	264:600\$000
Quartos ditos.....	40	2:400\$000	1:200\$000	144:000\$000
Thesoureiro (Quebras) 6:000\$000.....	1	12:000\$000	6:000\$000	24:000\$000
Fieis.....	5	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000
Pagadores (Quebras 6:000\$, sendo 3:000\$ para cada um).....	2	7:000\$000	3:600\$000	27:200\$000
Fieis (Quebras 25:200\$, sendo 1:800\$ para cada um).....	14	4:000\$000	3:800\$000	109:200\$000
Cartorario.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Ajudante.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Porteiro do Thesouro.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Ajudante.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Porteiro do Ministerio.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Ajudante.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Continuos.....	20	2:080\$000	1:040\$000	62:400\$000
Correios.....	4	2:080\$000	1:040\$000	12:480\$000
	246			1.710:680\$000
Salario a 30 serventes a 193\$ mensaes inclusive 3\$ diarios aos encarregados do serviço da guarda.....			25:200\$000	71:295\$000
Aos tres solicitadores da Fazenda Federal no Districto Federal.....			47:340\$000	
Aos empregados da Thesouraria Geral 15:540\$, e aos escripturarios, continuos e serventes das Pagadorias e aos escripturarios da Directoria da Despeza, encarregados do preparo das folhas de pagamentos dos diversos ministerios 31:800\$000.....			9:600\$000	
Aos auxiliares das Directorias da Contabilidade, da Receita, da Despeza Publica e da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a 200\$ a cada um.....			7:200\$000	
Aos tres escripturarios que servem de chefes das secções da Directoria do Gabinete, a 200\$ cada um.....			3:600\$000	
Ao encarregado da Bibliotheca, pelo serviço de permuta.....			50:000\$000	
(Gratificação ao pessoal da Directoria do Gabinete por serviços prestados fóra das horas do expediente.....)			3:600\$000	146:540\$000
Para um dactylographo na Directoria do Gabinete.....				1.928:515\$000
MATERIAL				
Para despezas com carros e transportes dos empregados das Pagadorias encarregados do pagamentos fóra do Thesouro.....			5:000\$000	
Expediente : livros, papel, pennas, etc., sendo :				
para a Directoria do Gabinete.....	12:000\$000			
» » » da Despeza.....	10:000\$000			
» » » da Contabilidade.....	3:000\$000			
» » » da Receita.....	5:000\$000			
» » » do Patrimonio.....	2:000\$000			
» » Procuradoria Geral.....	2:000\$000			
		34:000\$000		
			39:000\$000	1.928:515\$000

		TOTAL
	Transporte.....	39:000\$000 1.928:515\$000
Moveis : compra e concertos, sendo :		
	para a Directoria do Gabinete.....	500\$000
	» » » da Despeza.....	500\$000
	» » » » Contabilidade.....	500\$000
	» » » » Receita.....	500\$000
	» » » do Patrimonio.....	500\$000
	» » Procuradoria Geral.....	500\$000
	Publicações e impressões : do orçamento, balanço, elaboração e impressão do relatorio.....	50:000\$000
	Para fardamento de quatro correios e quatro continuos.....	2:400\$000
	Despeza com a condução do Ministro.....	12:000\$000
	Consumo de agua.....	900\$000
	Telegrammas para o exterior.....	20:000\$000
	Acquisição de annuarios, revistas, etc.....	1:000\$000
	Aluguel da casa do porteiro do Ministerio.....	1:800\$000
	Ao encarregado do serviço de electricidade — gratificação.....	4:200\$000
	Despesas diversas { Serviço telegraphico, telephonico e postal.....	
	{ Illuminação e outras despesas relativas.....	
	{ Despesas miudas.....	30:000\$000
	{ Alimentos aos empregados em serviço extraordinario.....	
	{ Caixas, caixotes de madeira e zinco e carroças para transporte de numerario, etc.	
	{ Outras despesas.....	164:300\$000
		2.092:815\$000

Pr
Di
Re
Su
Su
Se
Pr
Se
Te
Qu
Ca
AJ
Co

Sa

Ac
Ac
El
Gr
Di

7. Tribunal de Contas

Decreto Legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896 e Decreto n. 2409 de 23 de dezembro de 1896, Decretos ns. 1490 de 6 de agosto e 1526 de 13 de outubro de 1906, Leis ns. 1617 de 30 de dezembro de 1906, 2356 de 31 de dezembro de 1910, 2511 de 20 de dezembro de 1911, 2544 de 4 de janeiro de 1912, e Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PAPEL
PESSOAL					
Presidente.....	1	19:500\$000	12:750\$000	32:250\$000	
Directores.....	3	19:500\$000	9:750\$000	87:750\$000	
Representante do Ministerio Publico.....	1	19:500\$000	9:750\$000	29:250\$000	
Substituto.....	1	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
Sub-directores.....	3	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000	
Secretario.....	1	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	14	6:400\$000	3:200\$000	134:400\$000	
Segundos ditos.....	14	4:800\$000	2:400\$000	100:800\$000	
Terceiros ditos.....	16	3:600\$000	1:800\$000	86:400\$000	
Quartos ditos.....	10	2:400\$000	1:200\$000	36:000\$000	
Cartorario.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
Ajudante.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Continuos.....	4	2:080\$000	1:040\$000	12:480\$000	593:730\$000
	70				
					18:720\$000
8 Salario a oito serventes, a 195\$ mensaes.....					612:450\$000
MATERIAL					
Acquisição de livros, papel, pennas, etc.....				14:000\$000	
Acquisição de livros e assignatura de jornaes scientificos para a bibliotheca e encadernação.....				4:000\$000	
Acquisição e concerto de moveis.....				2:000\$000	
Elaboração do relatorio.....				5:000\$000	
Gratificação para tomada de contas fóra das horas do expediente.....				15:000\$000	
Diversas despesas.....				8:000\$000	48:000\$000
					660:450\$000

8. Recebedoria do Districto Federal

Decreto n. 5323, de 30 de junho de 1873, Lei n. 2940, de 31 de outubro de 1879, arts. 8º e 9º, Decreto n. 304, de 23 de outubro de 1880, Lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 18 n. 14, Decretos n. 10169, de 26 de janeiro, e n. 14, de 27 de novembro de 1889, Decreto n. 172, de 21 de janeiro de 1890, Decreto n. 1203, de 28 de dezembro de 1892, Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, Decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, Decreto n. 1482 A, de 24 de julho de 1893, Decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895, Decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, Lei n. 1145 de 31 de dezembro de 1903, Decreto n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, Lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, Lei n. 2083, de 30 de julho de 1909, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910 e Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912

	QUOTAS	ORDENADO	TOTAL
PESSOAL			
Director (em comissão).....	1	40	\$
Sub-directores.....	2	30	8:000\$000
Primeiros escripturarios.....	12	20	5:600\$000
Segundos ditos.....	14	16	4:800\$000
Terceiros ditos.....	16	12	3:600\$000
Quartos ditos.....	18	8	2:400\$000
Thesoureiro—1:000\$ para quebras.....	1	30	9:000\$000
Fieis—500\$ para quebras.....	7	16	5:300\$000
Porteiro.....	1	12	3:200\$000
Continuos.....	7	7	1:400\$000
	79		
			310:300\$000
1.403 quotas na razao de 0,85 %, sobre a lotação de 22.000:000\$000.....		187:000\$000	
Salario de nove serventes, a 195\$ mensaes.....		21:060\$000	
Porcentagem de 8 % de 800:000\$ pela cobrança em domicilio dos contribuintes da cidade.....		64:000\$000	
Idem de 10 % sobre 220:000\$, idem idem fóra da cidade.....		22:000\$000	
Para conducção ao continuo encarregado de fazer as intimações nas casas dos infractores.....		720\$000	
Para as despesas com o lançamento.....		12:000\$000	306:780\$000
MATERIAL			
Expediente : aquisição e encadernação de livros, papel, etc.....		11:000\$000	
Preparos de talões, impressos e publicações.....		9:000\$000	
Moveis : aquisição e concertos.....		2:000\$000	
Diversas despesas, inclusive iluminação e serviço telephónico.....		4:500\$000	
Aluguel de casa para o porteiro.....		1:200\$000	27:700\$000
			644:780\$000

9. Caixa de Conversão

Lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906, Decreto n. 6267, de 13 de dezembro de 1906, Decreto n. 1701, de 29 de agosto de 1907, Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913, Lei n. 2842, de 3 de janeiro de 1914, Lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916 e Lei n. 3232, de 5 de janeiro de 1917

PESSOAL		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	PAPEL
Director.....	1	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Secretario.....	1	6:666\$667	3:333\$333	10:000\$000
Thesoureiro.....	1	17:333\$333	8:666\$667	\$
Quebras.....		\$	1:200\$000	27:200\$000
Fieis.....	2	6:666\$667	3:333\$333	20:000\$000
Chefe de Contabilidade.....	1	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Escrepturarios.....	3	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000
Conferente.....	1	5:333\$333	2:666\$667	8:000\$000
Encarregado das balanças.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Lacrador de saccos.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Continuos.....	2	2:080\$000	1:040\$000	6:240\$000
	15			141:640\$000
Salario a seis serventes, a 195\$ mensaes.....			14:040\$000	14:040\$000
				155:680\$000
MATERIAL				
Expediente — Acquisição de livros, pennas, papel, tinta, saccos, impressos e publicações.....			2:000\$000	
Móveis, machinas e aparelhos.....			2:100\$000	
Iluminação.....			1:500\$000	
Transporte e guarda de valores.....			500\$000	
100\$ mensaes para aluguel de casa ao porteiro, desde que more nas proximidades do edificio.....			1:200\$000	
Asseio e despezas miudas — Adiantamento ao porteiro á razão de 200\$ mensaes.....			2:400\$000	9:700\$000
				165:380\$000

10. Caixa de Amortização

Decretos ns. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, 249, de 6 de março e 995 A, de 10 de novembro de 1890, Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, Decreto n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, Decreto n. 1352, de 22 de julho de 1905, Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, Lei n. 1615, de 29 de dezembro de 1906, Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, Decretos ns. 2270, de 20 de outubro e 2286, de 30 de novembro de 1910, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913 e Lei n. 3232, de 5 de janeiro de 1917

PESSOAL		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	OURO	PAPEL
		Inspector.....	1	10:000\$000	5:000\$000
Chefes de secção.....	2	8:000\$000	4:000\$000		24:000\$000
Primeiros escripturarios.....	7	5:600\$000	2:800\$000		58:800\$000
Segundos ditos.....	7	4:800\$000	2:400\$000		50:400\$000
Terceiros ditos.....	7	3:600\$000	1:800\$000		37:800\$000
Quartos ditos.....	6	2:400\$000	1:200\$000		21:600\$000
Thesoureiros..... Quebras 2:000\$000	2	7:200\$000	3:600\$000		23:600\$000
Fieis.....	8	4:400\$000	2:200\$000		52:800\$000
Corretor.....	1	6:400\$000	3:200\$000		9:600\$000
Ajudantes.....	5	4:800\$000	2:400\$000		36:000\$000
Conferentes.....	8	4:400\$000	2:200\$000		52:800\$000
Archivista.....	1	3:200\$000	1:600\$000		4:800\$000
Carimbadores.....	5	3:600\$000	1:800\$000		27:000\$000
Porteiro.....	1	3:200\$000	1:600\$000		4:800\$000
Continuos.....	4	2:080\$000	1:040\$000		12:480\$000
	65				431:480\$000
<p>Gratificação a 15 serventes, a 189\$300 mensaes, inclusive ao encarregado do serviço da guarda.....</p>					
					34:074\$000
MATERIAL					
Encomendas de notas e papel ao cambio de 27 d. por 1\$000.....				60:000\$000	
Expediente: livros, papel e outros artigos.....			18:000\$000		
Movels: aquisição e concertos.....			5:000\$000		
Assignatura de notas a 6\$ o milheiro.....			20:000\$000		
Consumo de agua.....			360\$000		
Aluguel da casa do porteiro.....			1:200\$000		
Iluminação e força electrica, inclusive a quantia de 3:000\$ para vencimentos annuaes de um electricista.....			9:000\$000		
Despezas diversas. { Impressos e publicação de editaes.....					
{ Transporte e guarda de valores.....					
{ Serviço telephónico, inclusive o telephone da residencia do inspector.....			15:000\$000		68:560\$000
{ Asseio e outras despezas.....					
				60:000\$000	534:114\$000

11. Casa da Moeda

Decretos ns. 5536, de 31 de janeiro de 1874, 995 A, de 10 de novembro de 1890, 358, de 26 de dezembro de 1895, e 1177, de 16 de janeiro de 1904, Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, Lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, Lei n. 2221, de dezembro de 1909, Decreto n. 9224, de 20 de dezembro de 1911, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913 e Lei n. 3089 de 8 de janeiro de 1916; Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917.

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	TOTAL
PESSOAL					
Director.....		1 10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000	
Contador, substituto do director.....		1 8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
Primeiros escripturarios.....		2 5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000	
Segundos ditos.....		3 4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000	
Terceiros ditos.....		3 3:600\$000	1:800\$000	16:200\$000	
Quartos ditos.....		3 2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
Thesoureiro.....	Quebras 2:000\$000	1 7:200\$000	3:600\$000	12:800\$000	
Fieis.....		3 4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000	
Archivista.....		1 2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
Porteiro.....		1 3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
Continuos.....		2 2:080\$000	1:040\$000	6:240\$000	
Gratificação a tres serventes a 10%, inclusive mais 1% diarios ao encarregado do serviço da guarda.....				7:385\$000	145:825\$000
Fiscal da impressão.....		1 4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
» » cunhagem.....		1 4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Almoxarifo.....		1 4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
Fiel do almoxarife.....		1 2:666\$666	1:333\$334	4:000\$000	
Desenhista.....		1 4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Encarregado da escripturação das officinas.....		1 3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	35:200\$000
LABORATORIO CHIMICO					
Chefe.....		1 4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Ensaiaadores.....		3 3:600\$000	1:800\$000	16:200\$000	
Praticante de 1ª.....	5\$000	1	1:825\$000	1:825\$000	
Ditos de 2ª.....	3\$000	2	1:095\$000	2:190\$000	
Serventes a 150\$000.....		1	1:800\$000	1:800\$000	28:615\$000
OFFICINA DE GRAVURA					
Mestre.....		1 4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Gravadores.....		2 3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	
Operario especial a.....	11\$000	1	4:015\$000	4:015\$000	
Operarios de 1ª classe a.....	9\$500	4	3:467\$500	13:870\$000	
Dito de 2ª classe a.....	7\$000	1	2:555\$000	2:555\$000	
Ditos de 3ª classe a.....	5\$000	3	1:825\$000	5:475\$000	
Aprendizes de 1ª classe a.....	3\$000	4	1:095\$000	4:380\$000	
Ditos de 2ª classe a.....	1\$500	2	547\$500	1:095\$000	
Servente (mensal 150\$).....		1	1:800\$000	1:800\$000	50:590\$000
OFFICINA DE FUNDIÇÃO					
Mestre.....		1 4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Ajudante.....		1 3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
Operario especial encarregado da fundição de ferro e bronze.....	11\$000	1	4:015\$000	4:015\$000	
Operarios de 1ª classe a.....	9\$500	8	3:467\$500	27:740\$000	
Ditos de 2ª classe a.....	7\$000	8	2:555\$000	20:440\$000	
Ditos de 3ª classe a.....	5\$000	14	1:825\$000	25:550\$000	
Aprendizes de 1ª classe a.....	3\$000	2	1:095\$000	2:190\$000	
Operario dispensado do ponto.....	4\$332	1	1:299\$600	1:299\$600	
Serventes a 150\$.....		3	1:800\$000	5:400\$000	98:634\$600
OFFICINA DE LAMINAÇÃO					
Mestre.....		1 4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Ajudante.....		1 3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
Operario especial encarregado da cunhagem.....	11\$000	1	4:015\$000	4:015\$000	
Operarios de 1ª classe a.....	9\$500	7	3:467\$500	24:272\$500	
Ditos de 2ª classe a.....	7\$000	13	2:555\$000	33:215\$000	
Ditos de 3ª classe a.....	5\$000	2	1:800\$000	3:600\$000	
Serventes (mensal 150\$).....	5\$666	1	1:700\$000	1:700\$000	78:802\$500
Operario dispensado do ponto.....		1			437:66\$100

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	TOTAL																																				
Transporte.....					437:667\$100																																				
OFFICINA DE IMPRESSÃO																																									
Mestre.....	1	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000																																					
Ajudantes.....	2	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000																																					
Operario encarregado da impressão a.....	11\$000	1	4:015\$000	4:015\$000																																					
Operario encarregado da galvanoplastia a.....	11\$000	1	4:015\$000	4:015\$000																																					
Operarios de 1ª classe a.....	9\$500	14	3:467\$500	48:545\$000																																					
Ditos de 2ª classe a.....	7\$000	22	2:555\$000	56:210\$000																																					
Ditos de 3ª classe a.....	5\$000	19	1:825\$000	34:675\$000																																					
Aprendizes de 1ª classe a.....	3\$000	20	1:095\$000	21:900\$000																																					
Aprendizes de 2ª classe a.....	1\$500	12	547\$500	6:570\$000																																					
Serventes (mensal 150\$).....	3		1:800\$000	5:400\$000	198:730\$000																																				
OFFICINA DE MACHINAS																																									
Mestre.....	1	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000																																					
Ajudante.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000																																					
Operarios especiaes a.....	11\$000	2	4:015\$000	8:030\$000																																					
Ditos de 1ª classe a.....	9\$500	7	3:467\$500	24:272\$500																																					
Ditos de 2ª classe a.....	7\$000	14	2:555\$000	35:770\$000																																					
Ditos de 3ª classe a.....	5\$000	13	1:825\$000	23:725\$000																																					
Aprendizes de 1ª classe a.....	3\$000	5	1:095\$000	5:475\$000																																					
Ditos de 2ª classe a.....	1\$500	2	547\$500	1:095\$000																																					
Serventes (mensal 150\$).....	2		1:800\$000	3:600\$000	113:967\$500																																				
SECÇÃO DE REPAROS E OBRAS																																									
Mestre.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000																																					
Pessoal.....			34:012\$000	34:012\$000	39:412\$000																																				
SECÇÃO DE ELECTRICIDADE																																									
Encarregado.....	1	2:700\$000	1:300\$000	4:200\$000	4:000\$000																																				
					793:776\$600																																				
MATERIAL																																									
Diversas despesas.....				20:000\$000																																					
<table border="0" style="width:100%"> <tr> <td style="border-left: 1px solid black; border-right: 1px solid black;">Serviço telephonico.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="border-left: 1px solid black; border-right: 1px solid black;">Custeio do auto-caminhão.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="border-left: 1px solid black; border-right: 1px solid black;">Papel, pennas, tinta, etc.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="border-left: 1px solid black; border-right: 1px solid black;">Luz para o corpo da guarda.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="border-left: 1px solid black; border-right: 1px solid black;">Concerto e reforma de moveis.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="border-left: 1px solid black; border-right: 1px solid black;">Asseio do edificio.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>						Serviço telephonico.....						Custeio do auto-caminhão.....						Papel, pennas, tinta, etc.....						Luz para o corpo da guarda.....						Concerto e reforma de moveis.....						Asseio do edificio.....					
Serviço telephonico.....																																									
Custeio do auto-caminhão.....																																									
Papel, pennas, tinta, etc.....																																									
Luz para o corpo da guarda.....																																									
Concerto e reforma de moveis.....																																									
Asseio do edificio.....																																									
Reagentes, cadinhos.....				15:000\$000																																					
Material para fabricação e acondicionamento das moedas de nickel, bronze, prata e luvas.....				12:000\$000																																					
Combustiveis.....				40:000\$000																																					
Papel, tintas, oleos, vernizes, etc.....				45:000\$000																																					
Ferro, aço, graxa, madeiras, etc.....				10:000\$000																																					
Acquisição de moedas, medalhas e sellos.....				2:000\$000																																					
Machinas e utensilios.....				8:000\$000																																					
Materiaes para as obras.....				15:000\$000																																					
Consumo de agua.....				2:340\$000																																					
					169:340\$000																																				
					963:116\$600																																				

12. Imprensa Nacional e "Diario Official"

Leis ns. 3229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2, e 125, de 18 de novembro de 1892, Decretos ns. 10269, de 20 de julho de 1889, 1166, de 17 de dezembro de 1892, 1541 C, de 31 de agosto de 1893, 1938, de 14 de janeiro de 1895, 358, de 26 de dezembro de 1896, e Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, Decreto n. 4680, de 14 de novembro de 1902, e Lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 25, n. 612, Lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, art. 32, n. 13, Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, art. 98, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910 e Lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916 e Lei n. 3232 de janeiro de 1917.

			PAPEL
PESSOAL			
ADMINISTRAÇÃO			
1 Director geral.....	Ord. e grat...	12:000\$000	
SECÇÃO CENTRAL			
1 Chefe de secção.....	Ord. e grat...	7:200\$000	
1 1º escriptuario.....	" "	6:000\$000	
1 2º dito.....	" "	4:800\$000	
2 3º ditos.....	" "	7:200\$000	
1 Thesoureiro.....	Quebras 1:200\$000	8:400\$000	
1 Fiel.....	" "	3:600\$000	
1 Almojarife.....	" "	7:200\$000	60:000\$000
1 Porteiro.....	" "	3:600\$000	
«DIARIO OFFICIAL»			
1 Redactor.....	Grat.....	7:200\$000	
2 Auxiliares.....	"	9:600\$000	16:800\$000
SECÇÃO DE ARTES			
OFFICINAS			
<i>Pessoal permanente</i>			
1 Chefe de Secção de Artes.....	Ord. e grat...	7:200\$000	
1 Ajudante.....	" "	6:000\$000	
1 Mestre da officina de composição.....	" "	5:100\$000	
1 Contra-mestre da mesma officina.....	" "	3:840\$000	
1 Chefe da revisão.....	" "	3:600\$000	
1 Mestre da officina de impressão.....	" "	4:200\$000	
1 " " " " fundição de typos.....	" "	4:200\$000	
1 Chefe do serviço de stereotypia e galvanoplastia.....	" "	3:600\$000	
1 Mestre da officina de serviços accessorios.....	" "	4:200\$000	
1 Contramestre da mesma officina.....	" "	3:600\$000	
1 Mestre da officina de gravura.....	" "	4:200\$000	
1 " " " " impressão lithographica.....	" "	3:600\$000	
1 Chefe do serviço de reparos de machinas.....	" "	3:600\$000	
1 " " " " expedição.....	" "	3:600\$000	
1 " " " " pautação.....	" "	4:200\$000	
1 Machinista dos motores.....	" "	4:200\$000	
1 Apontador geral.....	" "	3:600\$000	
1 Agente do almojarifado.....	" "	6:000\$000	
1 Archivista.....	" "	4:200\$000	
1 Ajudante do Chefe de Secção de Artes do Diario Official.....	" "	4:200\$000	
1 Chefe da revisão de Diario Official.....	" "	4:200\$000	
1 " " composição idem.....	" "	4:200\$000	
1 " " impressão idem.....	" "	36:000\$000	
10 Escreventes.....		134:940\$000	
PESSOAL AMOVIVEL			
Revisores, conferentes, chefes de turma, aprendizes, empregados avulsos, artistas pagos a jornal ou por obra feita, serventes e gratificação aos empregados da tabella C do regulamento vigente por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente.....		1.785:400\$000	1.920:340\$000
MATERIAL			
Artigos de consumo e aquisição de instrumentos de trabalho para as officinas e outras despesas, inclusive carretos e diferenças de cambio no pagamento dos objectos vindos da Europa e bem assim a impressão da <i>Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro</i> , como nos annos anteriores, e dos trabalhos do Congresso de Historia.....		748:800\$000	
Aluguel de casa para o director.....		6:000\$000	
Idem idem para o porteiro.....		1:200\$000	
Consumo de agua.....		2:340\$000	758:340\$000
EXPEDIENTE			
Objectos para o expediente e despesas miudas, inclusive assignaturas de revistas e jornaes.....			6:000\$000
			2.761:480\$000

13. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal

Decreto n. 277 G, de 22 de março de 1890, art. 11, n. 11, da Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, Decreto n. 1257, de 23 de fevereiro de 1893, e Lei n. 1306, de 23 de dezembro de 1904, Lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, Lei n. 2221, de 30 dezembro de 1909, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913 e Lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916

PESSOAL		ORDENADO	QUOTAS	TOTAL	PAPEL
LOTAÇÃO 160:000\$ — NUMERO DE QUOTAS 400 — VALOR DA QUOTA 175\$000					
1	Director.....	8:000\$000	41	8:000\$000	
3	2 ^{os} Escripturarios.....	1:600\$000	8	4:800\$000	
1	Porteiro-conservador.....	2:600\$000	13	2:600\$000	
4	1 ^{os} Chemicos.....	4:800\$000	25	19:200\$000	
6	2 ^{os} Ditos.....	4:000\$000	21	24:000\$000	
6	3 ^{os} Ditos.....	2:400\$000	14	14:400\$000	73:000\$000
21					
388 quotas a 175\$ cada uma (valor official).....				67:900\$000	
Salario a quatro serventes.....				9:360\$000	77:260\$000
					150:260\$000
MATERIAL					
Livros, jornaes scientificos e objectos de expediente e publicações.....				4:000\$000	
Acquisição de reactivos, instrumentos e conservação destes.....				6:000\$000	
Despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive o asseio do edificio.....				2:000\$000	12:000\$000
					162:260\$000

14. Administração e custeio dos próprios e fazendas nacionaes

Decreto n. 100 A, de 8 de dezembro de 1889, e diversas ordens do Thesouro, Lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, art. 7º, n. 18, Lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, Lei n. 2842, de 3 de janeiro de 1914 e Lei n. 2924, de 5 de janeiro de 1915, Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917

	CAPITAL FEDERAL	PAPEL
PESSOAL		
Auxiliar	3:400\$000	3:400\$000
Superintendente da Fazenda de Santa Cruz	4:800\$000	4:800\$000
Diversos empregados da Fazenda de Santa Cruz	5:000\$000	5:000\$000
1 almoxarife encarregado da guarda e conservação do Lazareto Tamandaré em Pernambuco — Vencimento	2:400\$000	13:200\$000
3 guardas, idem — Vencimento	3:600\$000	6:000\$000
		19:200\$000
MATERIAL		
Despesas com o expediente e vistorias	1:000\$000	
Ditas com as companhias de esgotos	4:000\$000	
Custeio e mais despesas com a Fazenda de Santa Cruz	5:440\$000	
Dito e mais despesas com pessoal de conservação e material do Palacio Guanabara	23:000\$000	
Para o levantamento do cadastro dos próprios nacionaes incluída a aviventação dos rumos da Fazenda de Santa Cruz	30:200\$000	63:640\$000
		82:840\$000

15. Delegacia do Thesouro em Londres

Decretos ns. 2807, de 31 de janeiro de 1898, e 5872, de 27 de janeiro de 1906, Lei n. 2485, de 16 de novembro de 1911, e n. 2544, de 4 de janeiro de 1912

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	OURO
PESSOAL			
Delegado	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Escrepturarios	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000
			56:400\$000
MATERIAL			
Aluguel de casa, expediente e mais despesas			12:000\$000
Ao cambio de 27 d. por 1\$000			68:400\$000

16. Delegacias fiscaes

Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, Decretos ns. 1166, de 17 de dezembro de 1892, 1582, de 31 de outubro de 1893, 358, de 26 de dezembro de 1895, Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e Decretos ns. 2807, de 31 de janeiro de 1898, e 1178, de 16 de janeiro de 1904, Decreto n. 5390, de 10 de dezembro de 1904, Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, Decreto n. 1481, de 13 de julho de 1906, Lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, Decreto n. 6322, de 10 de janeiro de 1907, e Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, art. 82, alinea XXIV, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913, art. 107, Lei n. 2842, de 3 de janeiro de 1914, art. 79, Lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916, e Lei n. 2.232, de 5 de janeiro de 1917.

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
AMAZONAS					
Pessoal :					
Delegado fiscal.....	1		9:600\$000	9:600\$000	
Contador.....	1	4:800\$000	3:600\$000	8:400\$000	
Procurador fiscal.....	1	4:000\$000	3:000\$000	7:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	5	3:200\$000	2:700\$000	29:500\$000	
Segundos ditos.....	7	2:600\$000	2:400\$000	35:000\$000	
Terceiros ditos.....	6	1:600\$000	1:400\$000	18:000\$000	
Quartos ditos.....	9	1:300\$000	1:200\$000	22:500\$000	
Thesoureiro.....	1	4:000\$000	3:400\$000	8:000\$000	
Fiel.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Pagador.....	1	3:200\$000	2:700\$000	5:900\$000	
Fieis.....	3	1:600\$000	1:400\$000	9:000\$000	
Fiel de armazem de <i>colis postaux</i>	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Cartorario.....	1	1:600\$000	1:400\$000	3:000\$000	
Porteiro.....	1	2:400\$000	1:900\$000	4:300\$000	
Continuos.....	3	800\$000	800\$000	4:800\$000	
	42			172:200\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				86:100\$000	
Salario a cinco serventes a 162\$500 mensaes.....				9:750\$000	
Salario a quatro serventes a 162\$500 mensaes (para o <i>colis postaux</i>).....				7:800\$000	
				275:850\$000	
Material :					
Expediente.....		Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	9:000\$000		
Moveis.....		Compra e concertos.....	1:000\$000		
Diversas despesas..		{ Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes..... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos. }	6:000\$000		
				16:000\$000	291:850\$000
PARÁ					
Pessoal :					
Delegado.....	1		4:000\$000	4:000\$000	
Contador.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
Procurador fiscal.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	5	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000	
Segundos ditos.....	7	2:600\$000	1:400\$000	28:000\$000	
Terceiros ditos.....	7	1:600\$000	800\$000	16:800\$000	
Quartos ditos.....	9	1:300\$000	700\$000	18:000\$000	
Thesoureiro.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:600\$000	
Fieis.....	4	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
Pagador.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
Fiel para o armazem de <i>colis postaux</i>	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Cartorario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Porteiro.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Continuos.....	3	800\$000	400\$000	3:600\$000	
	43			137:000\$000	291:850\$000

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
DELEGACIAS FISCAES					
				137:000\$000	291:830\$000
Transporte.....					
PARA (continuação)					
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				68:500\$000	
Gratificação até 20 % aos empregados.....				28:600\$000	
Salario a quatro serventes a 130\$ mensaes.....				6:240\$000	
				240:340\$000	
Material :					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.....	9:000\$000			
Moveis.....	Compras e concertos.....	2:000\$000			
Diversas despesas.....	Iluminação.....	6:000\$000			
	Publicação de editaes				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>				
	Serviço telegraphico..				
	Agua, asseio, etc.....				
	Despesas judiciaes....				
Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....					
				17:000\$000	257:340\$000
MARANHÃO					
Pessoal :					
Delegado.....		1	4:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Contador.....		1	3:600\$000	2:000\$000	6:000\$000
Procurador-fiscal.....		1	3:200\$000	1:800\$000	5:400\$000
Primeiros escripturarios.....		4	2:400\$000	1:600\$000	19:200\$000
Segundos ditos.....		4	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000
Terceiros ditos.....		5	1:600\$000	800\$000	12:000\$000
Quartos ditos.....		5	1:300\$000	700\$000	12:000\$000
Thesoureiro-pagador.....	Quebras 400\$000	6	3:000\$000	1:800\$000	5:800\$000
Fieis.....		1	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
Cartorario.....		2	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro.....		1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Continuos.....		1	700\$000	300\$000	2:000\$000
		2			
				93:600\$000	
		30			
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 28, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				46:800\$000	
Salario a tres serventes a 97\$500 mensaes.....				3:510\$000	
				143:910\$000	
Material :					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.....	4:000\$000			
Moveis.....	Compras e concertos.....	1:000\$000			
Diversas despesas..	Iluminação.....	4:000\$000			
	Publicação de editaes				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>				
	Serviço telegraphico.....				
	Agua, asseio, etc.....				
	Despesas judiciaes.....				
Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....					
				9:000\$000	152:910\$000
702:000\$000					

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
DELEGACIAS FISCAES					
PIAUHY					
					702:100\$000
Transporte.....					
Pessoal:					
Delegado.....	1		2:400\$000	2:400\$000	
Contador.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	
Procurador fiscal.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Primeiros escripturarios.....	4	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	
Segundos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000	
Thesoureiro-pagador.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000	
Fiel do mesmo.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	
Porteiro-cartorario.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Continuo.....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000	
		17		42:700\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....					21:350\$000
Salarios a dous serventes a 97\$500 mensaes.....					2:340\$000
				66:390\$000	
Material:					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	3:000\$000			
Moveis.....	Compra e concertos.....	300\$000			
Diversas despezas ...	Iluminação.....				
	Publicação de editaes.....				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>				
	Serviço telegraphico.....	1:700\$000			
	Agua, asseio, etc.....				
	Despezas judiciaes.....				
	Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....				
				5:000\$000	71:390\$000
CEARÁ					
Pessoal:					
Delegado.....	1		3:000\$000	3:000\$000	
Contador.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
Procurador fiscal.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
Primeiros escripturarios.....	4	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000	
Segundos ditos.....	5	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000	
Terceiros ditos.....	5	1:600\$000	800\$000	12:000\$000	
Quartos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000	
Thesoureiro-pagador.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:800\$000	
Fieis do mesmo.....	2	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
Porteiro.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
Cartorario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Continuos.....	2	700\$000	300\$000	2:000\$000	
		30		93:600\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....					46:800\$000
Salario a tres serventes a 97\$500 mensaes.....					3:510\$000
				143:910\$000	
Material:					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	4:000\$000			
Moveis.....	Compra e concertos.....	500\$000			
Diversas despezas ...	Iluminação.....				
	Publicação de editaes.....				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>				
	Serviço telegraphico.....	3:500\$000			
	Agua, asseio, etc.....				
	Despezas judiciaes.....				
	Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....				
				8:000\$000	151:910\$000
					925:400\$000

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL		
DELEGACIAS FISCAES							
RIO GRANDE DO NORTE							
Transporte.....					925:400\$000		
Pessoal:							
Delegado.....	1		2:400\$000	2:400\$000			
Contador.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000			
Procurador fiscal.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
Primeiros escripturarios.....	4	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000			
Segundos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000			
Thesoureiro-pagador.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000			
Fiel do mesmo.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000			
Porteiro-cartorario.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000			
Continuo.....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000			
	17			42:700\$000			
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910.....					21:330\$000		
Salarios a dous serventes a 97\$500 mensaes.....					2:340\$000		
				66:390\$000			
Material:							
Expediente.....		Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	3:000\$000				
Moveis.....		Compra e concertos.....	500\$000				
Diversas despesas.....		} Serviço telegraphico.....	2:500\$000				
						} Agua, asseio, etc.....	
							} Despezas judiciaes.....
				6:000\$000	72:300\$000		
PARAHYBA							
Pessoal:							
Delegado.....	1		2:400\$000	2:400\$000			
Contador.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000			
Procurador fiscal.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
Primeiros escripturarios.....	4	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000			
Segundos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000			
Thesoureiro-pagador.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000			
Fiel do mesmo.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000			
Porteiro-cartorario.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000			
Continuo.....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000			
	17			42:700\$000			
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....					21:330\$000		
Salarios a dous serventes a 97\$500 mensaes.....					2:340\$000		
				66:390\$000			
Material:							
Expediente.....		Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	3:000\$000				
Moveis.....		Compra e concertos.....	200\$000				
Diversas despesas.....		} Serviço telegraphico.....	2:500\$000				
						} Agua, asseio, etc.....	
							} Despezas judiciaes.....
				5:700\$000	72:090\$000		
					1.069:880\$000		

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
DELEGACIAS FISCAES					
					Transporte.....
					1.069:880\$000
PERNAMBUCO					
Pessoal :					
Delegado.....	1		4:000\$000	4:000\$000	
Contador.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
Procurador fiscal.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	5	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000	
Segundos ditos.....	7	2:600\$000	1:400\$000	28:000\$000	
Terceiros ditos.....	7	1:600\$000	800\$000	16:800\$000	
Quartos ditos.....	9	1:300\$000	700\$000	18:000\$000	
Thesoureiro.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
		Quebras 600\$000			
Fieis.....	3	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
Pagador.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
Cartorario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Porteiro.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Continuos.....	3	800\$000	400\$000	3:600\$000	
		41		132:200\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910..				66:100\$000	
Salario a cinco serventes a 130\$ mensaes.....				7:800\$000	
Material :				206:100\$000	
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, e outros artigos.....		6:000\$000		
Moveis.....	Cômpra e concertos.....		2:000\$000		
Diversas despesas.....	Iluminação.....		6:000\$000		
	Publicação de editaes.				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>				
	Serviço telegraphico...				
	Agua, asseio, etc.....				
Despesas judiciaes.....					
Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....					
				14:000\$000	220:100\$000
ALAGOAS					
Pessoal :					
Delegado.....	1		3:000\$000	3:000\$000	
Contador.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
Procurador fiscal.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
Primeiros escripturarios.....	5	2:100\$000	1:100\$000	16:000\$000	
Segundos ditos.....	7	1:600\$000	800\$000	16:800\$000	
Thesoureiro-pagador.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:300\$000	
		Quebra 300\$000			
Fiel do mesmo.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Porteiro-cartorario.....	1	1:700\$000	800\$000	2:500\$000	
Continuos.....	2	700\$000	300\$000	2:000\$000	
		20		57:200\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910..				28:600\$000	
Salario a dois serventes a 97\$500 mensaes.....				2:340\$000	
Material :				88:140\$000	
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.....		4:000\$000		
Moveis.....	Cômpra e concertos.....		500\$000		
Diversas despesas.....	Iluminação.....		3:000\$000		
	Publicação de editaes.....				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>				
	Serviço telegraphico.....				
	Agua, asseio, etc.....				
Despesas judiciaes.....					
Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....					
				7:500\$000	95:640\$000
					1.385:620\$000

DELEGACIAS FISCAES

Transporte..... 1.385:620\$000

SERGIPE

Pessoal:

	ORDENADO	GRATIFICACAO	SOMMA	PAPEL
Delegado.....	1	2:400\$000	2:400\$000	
Contador.....	1	2:600\$000	4:000\$000	
Procurador fiscal.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Primeiros escripturarios.....	4	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000
Segundos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000
Thesoureiro-pagador..... Quebras 800\$000	1	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000
Fiel do mesmo.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000
Porteiro-cartorario.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Continuo.....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000

47..... 42:700\$000

Gratificacão adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910..... 21:350\$000
 Salario a dois serventes a 97\$500 mensaes..... 2:340\$000

66:390\$000

Material:

Expediente..... Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos 4:000\$000
 Moveis..... Compra e concertos..... 500\$000

Diversas despesas..... {
 Iluminação.....
 Publicação de editaes.....
 Assignatura do *Diario Official*.....
 Serviço telegraphico..... } 3:000\$000
 Agua, asseio, etc.....
 Despezas judiciaes.....
 Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....

7:500\$000

73:890\$000

BAHIA

Pessoal:

Delegado.....	1	4:000\$000	4:000\$000	
Contador.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Procurador-fiscal.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Primeiros escripturarios.....	5	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000
Segundos ditos.....	7	2:600\$000	1:400\$000	28:000\$000
Terceiros ditos.....	7	1:600\$000	800\$000	16:800\$000
Quartos ditos.....	9	1:300\$000	700\$000	18:000\$000
Thesoureiro..... Quebras 600\$000	1	4:000\$000	2:000\$000	6:600\$000
Fieis (dous do thesoureiro e um do pagador).....	3	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
Pagador.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Cartorario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuos.....	3	800\$000	400\$000	3:600\$000

41..... 132:200\$000

Gratificacão adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910..... 66:100\$000
 Salario a cinco serventes a 130\$000 mensaes..... 7:800\$000

206:100\$000

Material:

Expediente..... Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos..... 6:000\$000
 Moveis..... Compras e concertos..... 1:000\$000

Diversas despesas..... {
 Iluminação.....
 Publicação de editaes.....
 Assignatura do *Diario Official*.....
 Serviço telegraphico..... } 6:000\$000
 Agua, asseio, etc.....
 Despezas judiciaes.....
 Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....

13:000\$000

219:100\$000

1.678:610\$000

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPÉL
DELEGACIAS FISCAES					
					1.678:610\$000
Transporte.....					
ESPIRITO SANTO					
Pessoal:					
Delegado.....	1		2:400\$000	2:400\$000	
Contador.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	
Procurador fiscal.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Primeiros escripturarios.....	3	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000	
Segundos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000	
Thesoureiro-pagador.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000	
Fiel do mesmo.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	
Porteiro-cartorario.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Continuo.....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000	
		16		39:700\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910.....				49:830\$000	
Salario a tres serventes a 130\$000 mensaes.....				4:680\$000	
Material:				64:230\$000	
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.		4:000\$000		
Moveis.....	Compra e concertos.....		500\$000		
Diversas despesas.....	}	Iluminação.....			
		Publicação de editaes.....			
		Assignatura do <i>Diario Official</i>			
		Serviço telegraphico.....	3:000\$000		
		Agua, asseio, etc.....			
		Despezas judiciaes.....			
		Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....			
				7:500\$000	71:730\$000
S. PAULO					
Pessoal:					
Delegado.....	1		4:000\$000	4:000\$000	
Contador.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
Procurador fiscal.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	5	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000	
Segundos ditos.....	7	2:600\$000	1:400\$000	28:000\$000	
Terceiros ditos.....	7	1:600\$000	800\$000	16:800\$000	
Quartos ditos.....	9	1:300\$000	700\$000	18:000\$000	
Thesoureiro.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:600\$000	
Fieis.....	5	1:600\$000	800\$000	12:000\$000	
Pagador.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
Fiel do armazem de <i>colis postaux</i>	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Cartorario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Porteiro.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Continuos.....	3	800\$000	400\$000	3:600\$000	
		44		139:400\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da Lei n. 2336, de 31 de dezembro de 1910.....				69:700\$000	
Salario a oito serventes — a 130\$ mensaes.....				12:480\$000	
Idem a 10 ditos a 130\$ mensaes para o <i>colis postaux</i>				15:600\$000	
Material:				237:180\$000	
Edificio.....	Aluguel de casa para o <i>colis postaux</i>		9:804\$000		
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.		10:000\$000		
Moveis.....	Compra e concertos.....		500\$000		
Diversas despesas.....	}	Iluminação.....			
		Publicação de editaes.....			
		Assignatura do <i>Diario Official</i>			
		Serviço telegraphico.....	8:500\$000		
		Agua, asseio, etc.....			
		Despezas judiciaes.....			
		Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....			
				28:801\$000	265:984\$000
					2.016:324\$000

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
DELEGACIAS FISCAES					
					2.016:324\$000
Transporte.....					
PARANÁ					
Pessoal :					
Delegado.....	1		3:000\$000	3:000\$000	
Contador.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
Procurador fiscal.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
Primeiros escripturarios.....	4	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000	
Segundos ditos.....	5	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000	
Terceiros ditos.....	5	1:600\$000	800\$000	12:000\$000	
Quartos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000	
Thesoureiro-pagador..... (Quebras 400\$000)	1	3:600\$000	1:800\$000	5:800\$000	
Fiel.....	3	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
Fiel para armazem de <i>colis postaux</i>	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Cartorario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Porteiro.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
Continuos.....	2	700\$000	300\$000	2:000\$000	
	32			98:400\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do artigo 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				49:200\$000	
Salario a tres serventes a 97\$500 mensaes.....				3:510\$000	
Idem a dois ditos a 97\$500 para o <i>colis postaux</i>				2:340\$000	
				153:450\$000	
Material :					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos		6:000\$000		
Moveis.....	Compra e concertos.....		300\$000		
Diversas despesas.....	Iluminação.....				
	Publicação de editaes.....				
	Assignatura do <i>Diario Offi-cial</i>				
	Serviço telegraphico.....		4:000\$000		
	Agua, asseio, etc.....				
Despezas judiciaes.....					
Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....					
				10:300\$000	163:750\$000
SANTA CATHARINA					
Pessoal :					
Delegado.....	1		2:400\$000	2:400\$000	
Contador.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	
Procurador fiscal.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Primeiros escripturarios.....	5	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000	
Segundos ditos.....	7	1:300\$000	700\$000	14:000\$000	
Thesoureiro-pagador..... (Quebras 300\$000)	1	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000	
Fieis do mesmo.....	2	1:300\$000	700\$000	4:000\$000	
Porteiro-cartorario.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Continuos.....	2	700\$000	300\$000	2:000\$000	
	21			50:760\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				25:350\$000	
Salario a dous serventes a 97\$500 mensaes.....				3:510\$000	
				79:560\$000	
Material:					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.		6:000\$000		
Moveis.....	Compra e concertos.....		500\$000		
Diversas despesas.....	Iluminação.....				
	Publicação de editaes.....				
	Assignatura do <i>Diario Offi-cial</i>				
	Serviço telegraphico.....		2:500\$000		
	Agua, asseio, etc.....				
Despezas judiciaes.....					
Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....					
				9:000\$000	88:560\$000
					2.268:634\$000

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
DELEGACIAS FISCAES					
RIO GRANDE DO SUL					
					2.268.634\$000
Transporte.....					
Pessoal :					
Delegado.....	1		4:000\$000	4:000\$000	
Contador.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
Procurador fiscal.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	6	3:200\$000	1:600\$000	28:800\$000	
Segundos ditos.....	8	2:600\$000	1:400\$000	32:000\$000	
Terceiros ditos.....	7	1:600\$000	800\$000	16:800\$000	
Quartos ditos.....	9	1:300\$000	700\$000	18:000\$000	
Thesoureiro.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:600\$000	
Fieis.....	3	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
Pagador.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
Fiel.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Cartorario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Porteiro.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Continuos.....	3	800\$000	400\$000	3:600\$000	
	45			143:400\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				71:700\$000	
Salarios a cinco serventes a 130\$000 mensaes.....				7:300\$000	
				222:900\$000	
Material :					
Expediente.....		Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.....	6:000\$000		
Moveis.....		Compras e concertos.....	1:000\$000		
Idem, idem para o corpo da guarda.....			1:200\$000		
Diversas despesas.....		{ <ul style="list-style-type: none"> Iluminação..... Publicação de editaes. Assignatura do <i>Diario Official</i>..... Serviço telegraphico... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes.... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos..... }	6:000\$000		
Para o serviço de repressão de contrabando.....				500:000\$000	737:100\$000
MATTO GROSSO					
Pessoal :					
Delegado.....	1		3:000\$000	3:000\$000	
Contador.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
Procurador fiscal.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
Primeiros escripturarios.....	4	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000	
Segundos ditos.....	5	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000	
Terceiros ditos.....	4	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
Quartos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000	
Thesoureiro-pagador.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:800\$000	
Fieis.....	3	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
Fiel de armazem de <i>colis postaux</i>	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Porteiro.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Cartorario.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
Continuos.....	2	700\$000	300\$000	2:000\$000	
	31			96:000\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				48:000\$000	
Salario a tres serventes a 130\$000 mensaes.....				4:680\$000	
				148:680\$000	3.005:734\$000

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
DELEGACIAS FISCAES					
MATTO GROSSO (continuação)					
				148:680\$000	3.005:734\$000
Transporte.....					
Material:					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	4:000\$000			
Movéis.....	Compra e concertos.....	800\$000			
Diversas despesas..	Iluminação.....	4:000\$000			
	Publicação de editaes.....				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>				
	Serviço telegraphico.....				
	Agua, asseio, etc.....				
	Despezas judiciaes.....				
	Acondicionamento de remessas de numerario e sellos..				
				8:800\$000	
Para o serviço de repressão de contrabando na fronteira do Apa.....				48:000\$000	203:480\$000
GOYAZ					
Pessoal:					
Delegado.....		1	2:400\$000	2:400\$000	
Contador.....		1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000
Procurador fiscal.....		1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Primeiros escripturarios.....		4	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000
Segundos ditos.....		6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000
Thesoureiro-pagador.....	Quebras 300\$000	1	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000
Fieis do mesmo.....		2	1:300\$000	700\$000	4:000\$000
Fiel de armazem de <i>colis postaux</i>		1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000
Porteiro-cartorario.....		1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Continuo.....		1	700\$000	300\$000	1:000\$000
		19		46:700\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				23:350\$000	
Salario a dous serventes a 97\$300 mensaes.....				2:340\$000	
Idem a um dito a 97\$500 mensaes para o <i>colis postaux</i>				1:170\$000	
				73:860\$000	
Material:					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	3:000\$000			
Movéis.....	Compra e concertos.....	200\$000			
Diversas despesas..	Iluminação.....	2:000\$000			
	Publicação de editaes.....				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>				
	Serviço telegraphico.....				
	Agua, asseio, etc.....				
	Despezas judiciaes.....				
	Acondicionamento de remessas de numerario e sellos..				
				5:200\$000	78:760\$000
MINAS GERAES					
Pessoal:					
Delegado.....		1	3:000\$000	3:000\$000	
Contador.....		1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Procurador fiscal.....		1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Primeiros escripturarios.....		4	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000
Segundos ditos.....		5	2:600\$000	1:400\$000	20:000\$000
Terceiros ditos.....		5	1:600\$000	800\$000	12:000\$000
Quartos ditos.....		5	1:600\$000	700\$000	12:000\$000
Thesoureiro.....	Quebras 600\$000	1	4:400\$000	2:200\$000	7:200\$000
Fieis.....		3	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
Fiel do armazem de <i>colis postaux</i>		1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Cartorario.....		1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro.....		1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuos.....		2	800\$000	400\$000	2:400\$000
		32		102:800\$000	3.289:974\$000

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
DELEGACIAS FISCAES				
MINAS GERAES (continuação)				
Transporte.....			102:800\$000	3.289:974\$000
Gratificação adicional de 50 % nos termos do art. 82, alinea XXIV, da Lei n. 2336, de 31 de dezembro de 1910.....			51:400\$000	
15 % sobre a gratificação do delegado e os vencimentos dos demais empregados da Delegacia Fiscal.....			15:420\$000	
Salario a tres serventes a 130\$ mensaes.....			4:680\$000	
Idem a dous ditos a 130\$ mensaes para os <i>colis postaux</i>			3:120\$000	
			177:420\$000	
Material :				
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.....	6:000\$000		
Moveis.....	Compra e concertos.....	1:000\$000		
	(Iluminação..... Publicação de editaes Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico.. Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....	6:000\$000		
Diversas despesas....			13:000\$000	190:420\$000
				3.480:394\$000

Decr

D

Inspe
Chefe
Conf
Prime
Segu
Terce
Quar
Guar
Ajuda
Thes
Fiel
Porte
Ajuda
Conti
Fiel

699

Chefe
1^o d
2^o d

Trab
Serv

Avis
Com
1^o m
2^o d
Mest
Fog
Mat
Moq

17. Alfandegas

Decretos ns. 6272 de 2 de agosto de 1876, 7063 de 31 de outubro de 1878, 196 de 1 de fevereiro, 248 de 6 de março, 391 B de 10 de maio, 680 de 23 de agosto, 805 de 4 de outubro de 1890, 1166 de 17 de dezembro de 1892, 1582 de 31 de outubro de 1893, Lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, Decreto n. 361 de 2 de janeiro de 1896, Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, Decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898, Lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898, Decreto n. 630 de 31 de outubro de 1899, Decreto n. 3548 de 8 de janeiro de 1900, Lei n. 964 de 31 de dezembro de 1902, Lei n. 1145 de 30 de dezembro de 1903, Decreto n. 1178 de 16 de janeiro de 1904, Decreto n. 1496 de 1 de setembro de 1906, Decretos ns. 1594 de 20 de dezembro de 1906, 1614 de 29 de dezembro de 1906, 1617 de 30 de dezembro de 1906 e 1630 de 3 de janeiro de 1907, Lei n. 1743 de 3 de outubro, Decreto n. 1771 de 7 de novembro, Lei n. 1841 de 31 de dezembro de 1907, Lei n. 2050 de 31 de dezembro de 1908, Lei 2221 de 30 de dezembro de 1909, Lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910, Decreto Legislativo n. 2372 de 4 de janeiro de 1911 e Lei n. 2544 de 5 de janeiro de 1912, Decreto n. 2626 de 15 de setembro de 1912, Lei n. 2738 de 4 de janeiro de 1913 e Lei n. 2842 de 3 de janeiro de 1914, Decreto n. 2908 de 24 de dezembro de 1914, art. 79, Lei n. 2924 de 5 de janeiro de 1915, Lei n. 3089 de 8 de janeiro de 1916 e Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

		NÚMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
MANÁOS				
Pessoal				
Da Administração :				
	Ord.	Quotas		
Inspector.....	—	40	1	—
Chefes de secção.....	4:000\$000	20	2	8:000\$000
Conferentes.....	3:800\$000	18	8	30:400\$000
Primeiros escripturarios.....	3:200\$000	16	6	19:200\$000
Segundos ".....	2:600\$000	14	10	26:000\$000
Terceiros ".....	1:600\$000	8	8	12:800\$000
Quartos escripturarios.....	1:300\$000	7	8	10:400\$000
Guarda-mór.....	4:000\$000	20	1	4:000\$000
Ajudante.....	2:600\$000	14	1	2:600\$000
Thesoureiro..... (Quebras 600\$)	4:600\$000	20	1	5:200\$000
Fiel.....	1:600\$000	8	2	3:200\$000
Porteiro.....	2:400\$000	12	1	2:400\$000
Ajudante.....	1:800\$000	7	1	1:800\$000
Continuos.....	800\$000	4	4	3:200\$000
Fiel de bagagem.....	2:600\$000	14	1	2:600\$000
			55	131:800\$000
600 quotas á razão de 3 % sobre a lotação de 5.912:000\$000.....				177:360\$000
Valor da quota 233\$733.				309:160\$000
	Ord.	Grat.		
Chefe.....	4:032\$000	2:016\$000	1	6:048\$000
1 ^{os} officiaes aduaneiros.....	3:360\$000	1:680\$000	5	25:200\$000
2 ^{os} ditos.....	2:688\$000	1:344\$000	40	161:280\$000
			46	
Das Capatazias :				
Trabalhadores a 10\$ em 365 dias.....			10	36:500\$000
Serventes a 10\$ em 365 dias.....			10	36:500\$000
			20	
Das embarcações :				
Aviso Leopoldo de Bulhões :				
Commandante.....			1	8:400\$000
1 ^o machinista.....			1	8:400\$000
2 ^o dito.....			1	5:880\$000
Mestre.....			1	2:400\$000
Foguistas a 2:320\$ annuaes.....			3	7:560\$000
Marinheiros a 1:680\$ idem.....			5	8:400\$000
Moço do convez.....			1	720\$000
			13	41:760\$000
				616:448\$000

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			616:448\$000	\$
ALFANDEGAS				
MANÁOS (Continuação)				
Pessoal				
Lancha <i>Luz Rodolpho</i> :				
Mestre (ou commandante).....	1	6:720\$000	22:400\$000	
Machinista.....	1	5:600\$000		
Foguistas a 2:520\$ annuaes.....	2	5:040\$000		
Marinheiros a 1:680\$ idem.....	3	5:040\$000		
Dos escaleres :				
Patrão a 2:800\$ annuaes.....	3	8:400\$000	86:800\$000	
Remadores a 2:240\$ idem.....	35	78:400\$000		
Das barcas de vigia :				
Mestre (ou commandante).....	1	3:360\$000	28:560\$000	
Patrão.....	1	2:800\$000		
Marinheiros a 2:240\$ annuaes.....	10	22:400\$000		
Material				
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....	10:000\$000	754:208\$000	
Movéis.....	Compra e concertos.....	1:000\$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....		18:000\$000		
Combustivel e lubrificantes.....		40:000\$000		
Diversas despesas.....	{ Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Água, asseio, etc..... }	8:000\$000	77:000\$000	831:208\$000
PARÁ				
Pessoal				
Da Administração :		Ord.	Quotas	
Inspector.....		—	40	1
Chéfes de secção.....	4:000\$000	20	—	2
Conferentes.....	3:800\$000	18	10	38:000\$000
Primeiros escripturarios.....	3:200\$000	16	6	19:200\$000
Segundos.....	2:600\$000	14	10	26:000\$000
Terceiros.....	1:600\$000	8	12	19:200\$000
Quartos.....	1:300\$000	7	14	18:200\$000
Guarda-mór.....	4:000\$000	20	1	4:000\$000
Ajudante.....	2:600\$000	14	1	2:600\$000
Thesoureiro.....	4:000\$000 (Quebras 600\$000)	20	1	4:600\$000
Fieis.....	1:600\$000	8	2	3:200\$000
Porteiro.....	2:400\$000	12	1	2:400\$000
Ajudante.....	1:600\$000	8	1	1:600\$000
Continuos.....	800\$000	4	5	4:000\$000
Administrador das Capatazias.....	3:600\$000	18	1	3:600\$000
Fieis de Armazem.....	2:600\$000	14	6	15:600\$000
			74	170:200\$000
902 quotas na razão de 1,31952 % sobre a lotação de 11.481:600\$000.....			151:502\$440	321:702\$440
Valor da quota 167\$962.				321:702\$440
				831:208000\$

marit

			NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....				321:702\$440	831:208\$000
ALFANDEGAS					
PARÁ (Continuação)					
Pessoal					
	Ord.	Grat.			
Chefe.....	4:032\$000	2:016\$000	1	6:048\$000	
1 ^{as} officiaes aduaneiros.....	3:360\$000	1:680\$000	4	20:160\$000	
2 ^{as} ditos.....	2:688\$000	1:344\$000	65	262:080\$000	
			70		
Gratificação ao guarda-mór e ao ajudante pelo serviço de mar.....				3:600\$000	291:888\$000
Das Capatazias :					
Trabalhadores a 4\$500 em 365 dias.....			30		49:275\$000
Das embarcações :					
Cruzador <i>Dias da Silva</i> :					
Commandante.....			1	5:600\$000	
Immediato.....			1	3:000\$000	
1 ^o machinista.....			1	5:040\$000	
2 ^o ".....			1	4:200\$000	
Foguistas a 1:680% annuaes.....			2	3:360\$000	
Mestre.....			1	2:400\$000	
Guardião ou marinheiro.....			1	2:520\$000	
Marinheiros de 1 ^a classe a 1:176% annuaes.....			4	4:704\$000	
" de 2 ^a " a 924% ".....			6	5:544\$000	
Cozinheiro.....			1	660\$000	
Carvoeiros a 720% annuaes.....			2	1:440\$000	38:468\$000
			24		
Aviso <i>Serzedello</i> :					
Commandante.....			1	3:360\$000	
Mestre.....			1	1:800\$000	
Machinista.....			1	4:200\$000	
Ajudante.....			1	2:600\$000	
Foguista.....			1	1:680\$000	
Carvoeiro.....			1	960\$000	
Marinheiros a 77\$000 mensaes.....			4	3:696\$000	18:296\$000
			10		
Rebocador cruzador para fiscalização da costa do Amapá :					
Commandante.....			1	7:560\$000	
Immediato pratico do Amapá.....			1	4:800\$000	
Mestre.....			1	3:600\$000	
1 ^o machinista.....			1	6:720\$000	
2 ^o dito.....			1	5:040\$000	
Foguistas.....			2	5:040\$000	
Carvoeiros.....			2	2:400\$000	
Marinheiros.....			8	20:160\$000	55:320\$000
			17		
Lanchas a vapor :					
Encarregados (ou commandantes) a 210\$ mensaes.....			3	7:560\$000	
Machinistas a 320\$666 idem.....			3	11:759\$976	
Ajudantes a 120\$ idem.....			3	4:320\$000	
Carvoeiros a 80\$ idem.....			3	2:880\$000	
Marinheiros machinistas a 77\$ idem.....			6	5:544\$000	32:063\$976
			18		
				807:013\$416	831:208\$000

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			807:013\$416	831:208\$000
ALFANDEGAS				
PARÁ (Continuação)				
Pessoal				
Barcas de vigia :				
Escrivão.....		1	2:400\$000	
Mestres (ou commandantes) a 210\$ mensaes.....		2	5:040\$000	
Carpinteiro.....		1	1:200\$000	
Patrões a 140\$ mensaes.....		2	3:360\$000	
Marinheiros a 77\$ idem.....		20	18:480\$000	
Ditos a 98\$ idem.....		2	2:352\$000	32:832\$000
		28	839:845\$416	
Material				
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		42:000\$000	
Moveis.....	Compra e concertos.....		4:000\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....			36:000\$000	
Combustivel e lubrificante.....			48:000\$000	
Munições de bocca.....			36:000\$000	
Diversas despezas..	{ Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Água, asseio, etc..... }		8:000\$000	144:000\$000
MARANHÃO				
Pessoal				
Da Administração :				
		Ord.	Quotas	
Inspector.....		—	30	1
Chefes de secção.....	3:300\$000	17		2
Conferentes.....	3:000\$000	16		4
Primeiros escripturarios.....	2:600\$000	14		3
Segundos ».....	2:400\$000	12		4
Terceiros ».....	1:300\$000	7		4
Quartos ».....	1:000\$000	5		4
Guarda-mór.....	3:300\$000	17		1
Ajudante.....	1:700\$000	8		1
Thesoureiro.....	(Quebras 400\$) 3:200\$000	16		1
Fiel.....	1:300\$000	7		1
Porteiro.....	2:000\$000	10		1
Continuos.....	700\$000	3		2
Administrador das Capatazias.....	2:400\$000	12		1
Fieis de armazem.....	2:400\$000	12		4
				34
390 quotas na razão de 1,94 % sobre a lotação de 2.089:600\$000.....			40:538\$240	111:038\$240
Valor da quota 103\$944.				
		Ord.	Grat.	
Chefe.....	2:592\$000	1:296\$000		1
1 ^{os} officiaes aduaneiros.....	1:944\$000	972\$000		2
2 ^{os} ditos.....	1:620\$000	810\$000		18
				21
			164:498\$240	1.815:053\$416

Transporte.....

164:408\$240 1.815:053\$416

ALFANDEGAS

MARANHÃO (Continuação)

Pessoal

Das Capatazias :

Mandadores a 5\$ em 365 dias.....	3	5:475\$000		
Conferentes a 4\$500 idem.....	2	3:285\$000		
Vigias a 4\$500 idem.....	2	3:285\$000		
Machinistas dos guindastes a vapor a 337\$500 mensaes.....	2	8:100\$000		
Trabalhadores a 4\$ em 365 dias.....	50	73:000\$000	93:143\$000	
	59			

Das embarcações :

Patrões a 202\$500 mensaes.....	4	9:720\$000		
Carpinteiros a 90\$ idem.....	1	1:080\$000		
Remadores a 133\$ idem.....	39	63:180\$000		

Lancha S. Luiz :

Commandante.....	1	4:050\$000		
Mestre.....	1	2:400\$000		
Machinista.....	1	4:050\$000		
Foguista.....	1	2:025\$000		
Carvoeiro.....	1	1:200\$000		

Lancha Sotero dos Reis :

Mestre (ou commandante).....	1	2:430\$000		
Machinista.....	1	3:510\$000		
Foguista.....	1	1:620\$000	96:225\$000	
Carvoeiro.....	1	960\$000		
	53		353:868\$240	

Material

Expediente: Aquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		6:000\$000		
Movéis : Compra e concertos.....		1:000\$000		
Aluguel de casa.....		1:400\$000		
Aquisição, repare e conservação do material.....		13:000\$000		
Combustível e lubrificante.....		5:000\$000		
Condução de volumes.....		1:000\$000		

Diversas despesas.....	Iluminação.....			
	Publicação de editaes.....			
	Assignatura do <i>Diario Official</i>	3:000\$000	32:400\$000	386:268\$240
	Serviço telegraphico.....			
	Agua, asseio, etc.....			

PARNAHYBA

Pessoal

Da Administração :

		Ord.	Quotas		
Inspector.....	—	16	1		
Primeiros escripturarios.....	2:000\$000	10	3	6:000\$000	
Segundos ".....	1:300\$000	7	4	5:200\$000	
			8	11:200\$000	2.201:321\$656

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			11:200\$000	2.201:321\$436
ALFANDEGAS				
PARNAHYBA (Continuação)				
Pessoal				
	Ord.	Quotas		
Thesoureiro..... (Quebras 300\$)	2:400\$000	12	1	2:700\$000
Fiel.....	1:200\$000	6	1	1:200\$000
Porteiro-cartorario.....	1:400\$000	8	1	1:400\$000
Continuo.....	480\$000	3	1	480\$000
Administrador das Capatazias.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000
			14	18:580\$000
112 quotas na razão de 2,24 % sobre a lotação de 392:800\$000.....				8:798\$720
Valor da quota 78\$560.				
Salarios a dous serventes.....				1:500\$000
				28:038\$720
	Ord.	Grat.		
Chefe.....	1:620\$000	810\$000	1	2:430\$000
2 ^{os} officiaes aduaneiros.....	1:206\$000	648\$000	10	19:440\$000
			11	
Das Capatazias:				
Mandador a 3\$ em 365 dias.....			1	1:095\$000
Trabalhadores a 2\$ idem.....			8	5:840\$000
Machinista para o guindaste a vapor, annualmente.....			1	2:700\$000
Foguista idem, idem.....			1	1:134\$000
			11	10:769\$000
Das embarcações :				
Patrões a 1:134\$ annualmente.....			2	2:268\$000
Marinheiros a 891\$ idem.....			10	8:910\$000
			12	11:178\$000
				72:733\$720
Material				
Expediente : Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....				2:000\$000
Movéis: Compru e concertos.....				200\$000
Edifício.....	Aluguel de casa.....			4:200\$000
	Idem da casa para o destacamento.....			1:000\$000
Acquisição, reparo e conservação do material.....				2:000\$000
Combustível e lubrificante.....				1:500\$000
Diversas despesas.....	Iluminação.....			
	Publicação de editaes.....			
	Assignatura do <i>Diario Official</i>			
	Serviço telegraphico.....			
	Água, asseio, etc.....			
				600\$000
				11:500\$000
				84:255\$720
CEARÁ				
Pessoal				
Da Administração :				
	Ord.	Quotas		
Inspector.....		30	1	
Chefes de secção.....	3:300\$000	17	2	6:600\$000
Conferentes.....	3:000\$000	15	3	9:000\$000
			6	15:600\$000
				2.285:377\$376

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte.....		6	15:600\$000		2.285:577\$376
ALFANDEGAS					
CEARA (Continuação)					
Pessoal					
	Ord.	Quotas			
Primeiros escripturarios.....	2:600\$000	14	3	7:800\$000	
Segundos	2:000\$000	10	4	8:000\$000	
Terceiros escripturarios.....	1:000\$000	8	4	4:000\$000	
Quartos	800\$000	4	4	3:200\$000	
Guarda-mór	3:300\$000	17	1	3:300\$000	
Thesoureiro.....	3:200\$000	16	1	3:600\$000	
Fiel	1:300\$000	7	1	1:300\$000	
Porteiro	1:600\$000	9	1	1:600\$000	
Continuos.....	600\$000	3	2	1:200\$000	
Administrador das Capatazias	2:400\$000	12	1	2:400\$000	
Fieis de armazem	2:000\$000	10	3	6:000\$000	
			31	58:000\$000	
336 quotas na razão de 1,94 % sobre a lotação de 2.193:600\$000.....				42:553\$840	100:553\$840
Valor da quota 120\$634.					
	Ord.	Grat.			
Chefe.....	2:892\$000	1:296\$000	1	3:888\$000	
1 ^o officiaes aduaneiros.....	1:944\$000	972\$000	2	5:832\$000	
2 ^o ditos.....	1:620\$000	810\$000	18	43:740\$000	53:460\$000
			21		
Das Capatazias :					
Mandador a 5\$ em 365 dias.....			1	1:825\$000	
Conferentes a 4\$ idem.....			3	4:380\$000	
Trabalhadores a 3\$500 idem.....			70	89:425\$000	
Machinistas a 9\$450 diarios.....			2	6:898\$500	
Foguistas a 4\$725 idem.....			2	3:449\$250	105:977\$750
			78		
Das embarcações :					
Patrão a 135\$ por mez.....			2	3:240\$000	
Remadores a 121\$500 idem.....			19	27:702\$000	30:942\$000
			21		290:935\$500
Material					
Expediente....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....			5:000\$000	
Movéis.....	Compra e concertos.....			500\$000	
Acquisição, reparos e conservação do material, combustível e lubrificantes.....				6:000\$000	
Diversas despesas.....	Iluminação.....			3:000\$000	
	Publicação de editaes.....				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>				
	Serviço telegraphico.....				
	Água, asseio, etc.....				
				14:500\$000	305:435\$590
					2.591:012\$966

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....				2.591:012\$066
ALFANDEGAS				
RIO GRANDE DO NORTE				
Pessoal				
Da Administração :				
	Ord.	Quotas		
Inspector.....	—	16	1	—
Primeiros escripturarios.....	2:000\$000	10	3	6:000\$000
Segundos ditos.....	1:300\$000	7	4	5:200\$000
Guarda-mór.....	2:400\$000	12	1	2:400\$000
Thesoureiro..... Quebras 300\$000	2:400\$000	12	1	2:700\$000
Fiel.....	1:200\$000	6	1	1:200\$000
Porteiro-cartorario.....	1:400\$000	8	1	1:400\$000
Continuo.....	480\$000	3	1	480\$000
Administrader das Capatazias.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000
			14	20:980\$000
124 quotas na razão de 6,00 % sobre a lotação de 640:000\$000.....				38:400\$000
Valor da quota 309\$677.				
Salarios a dous serventes.....				1:872\$000
				61:252\$000
	Ord.	Grat.		
Chefe.....	1:620\$000	810\$000	1	2:430\$000
2 ^{os} officiaes aduaneiros.....	1:200\$000	648\$000	9	17:490\$000
			10	
Das Capatazias :				
Machinista do guindaste a vapor.....			1	3:240\$000
Foguista.....			1	1:620\$000
Trabalhadores e serventes.....				5:088\$000
				9:948\$000
			2	
Das embarcações :				
Mestre a 270\$ mensaes.....			1	3:240\$000
Patrão a 121\$500 idem.....			1	1:458\$000
Marinheiros a 94\$500 idem.....			13	14:742\$000
Machinista.....			1	4:860\$000
Foguista.....			1	1:620\$000
			17	25:920\$000
				117:046\$000
Material				
Expediente.... Acquisição e encadernação de livros, pennas e outros artigos.....				3:500\$000
Moveis..... Compra e concertos.....				400\$000
Aluguel de casa para armazem.....				300\$000
Acquisição, reparos e conservação do material.....				2:000\$000
Combustivel, lubrificante e concerto do guindaste a vapor.....				600\$000
" " " da lancha.....				2:400\$000
Diversas despesas. {				
Iluminação.....				
Publicações de editaes.....				
Assignatura do <i>Diario Official</i>				
Serviço telegraphico.....				
Agua, asseio, etc.....				
				1:500\$000
				10:700\$000
				127:746\$000
				2.718:758\$066

Transporte..... 2.718:738\$906

ALFANDEGAS

PARAHYBA

Pessoal

Da Administração :

	Ord.	Quotas	NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Inspector.....	—	20	1	—	
Conferentes.....	3:000\$000	15	2	6:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	2:400\$000	11	4	8:400\$000	
Segundos ditos.....	1:600\$000	8	6	9:600\$000	
Guarda-mór (serviço da barra 1:200\$000).....	3:300\$000	17	1	4:500\$000	
Thesoureiro.....	2:600\$000	14	1	2:900\$000	
Fiel.....	1:400\$000	8	1	1:400\$000	
Porteiro-cartorario.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000	
Continuo.....	560\$000	3	1	560\$000	
Administrador das Capatazias.....	1:800\$000	10	1	1:800\$000	
Fiel de armazem.....	1:600\$000	8	2	3:200\$000	
			21	39:960\$000	
219 quotas na razão de 2,76130 % sobre a lotação de 1.241:600\$000.....				34:284\$400	
Valor da quota 156\$649.					
Salarios a serventes.....				1:575\$600	75:820\$000
	Ord.	Grat.			
Chefe.....	1:620\$000	810\$000	1	2:430\$000	
2ª officiaes aduaneiros.....	1:296\$000	648\$000	14	27:216\$000	29:646\$000
			15		
Das Capatazias:					
Mandador a 2\$500 em 365 dias.....			1	912\$500	
Abridor a 2\$200 idem.....			1	803\$000	
Trabalhadores a 2\$ idem.....			15	10:950\$000	
Ditos extraordinarios por occasião da descarga de vapores estrangeiros.....				1:500\$000	14:165\$500
			17		
Das embarcações :					
Machinista a 270\$ mensaes.....			1	3:240\$000	
Foguista a 202\$500 idem.....			1	2:430\$000	
Patrão a 94\$500 idem.....			2	2:268\$000	
Remadores a 81\$ idem.....			12	11:664\$000	19:602\$000
			16		139:233\$500
Material					
Expediente : Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....				3:400\$000	
Movels : Compra e concertos.....				400\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....				1:000\$000	
Combustivel e lubrificantes.....				2:000\$000	
Aluguel de casa que serve de armazem.....				9:000\$000	
Diversas despesas..				1:500\$000	17:300\$000
{ Iluminação.....					
{ Publicação de editaes.....					
{ Assignatura do <i>Diario Official</i>					
{ Serviço telegraphico.....					
{ Agua; asseio, etc.....					
					156:533\$500
					2.875:292\$466

		NÚMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte.....				2.875:292\$466	
ALFANDEGAS					
PERNAMBUCO					
Pessoal					
Da administração:	Ord.	Quotas			
Inspector.....	—	40	1	—	
Chefes de secção.....	4:000\$000	20	2	8:000\$000	
Conferentes.....	3:800\$000	18	9	34:200\$000	
Primeiros escripttaes.....	3:200\$000	16	6	19:200\$000	
Segundos ditos.....	2:600\$000	14	10	26:000\$000	
Terceiros ditos.....	1:600\$000	8	12	19:200\$000	
Quartos ditos.....	1:300\$000	7	16	20:800\$000	
Guarda-mór.....	Serviço da barra 1:500\$000	4:000\$000	20	1	5:500\$000
Ajudante.....	Idem idem 1:000\$000	2:600\$000	14	1	3:600\$000
Thesoureiro.....	Quebras 600\$000	4:000\$000	20	1	4:600\$000
Fieis.....		1:600\$000	8	3	4:800\$000
Porteiro.....		2:400\$000	12	1	2:400\$000
Ajudante.....		1:300\$000	7	1	1:300\$000
Continuos.....		800\$000	4	6	4:800\$000
Administrador das Capatazias.....		3:600\$000	18	1	3:600\$000
Ajudante.....		2:600\$000	14	1	2:600\$000
Fieis de armazem.....		2:600\$000	14	7	18:200\$000
Fielde armazem para o serviço de <i>colis-postaux</i>		2:600\$000	14	1	2:600\$000
			80	181:400\$000	
951 quotas na razão de 1,29567% sobre a lotação de 12.963:200\$000.....				167:960\$280	
Valor da quota 176\$614.				310:360\$280	
	Ord.	Grat.			
Chefe.....	3:888\$000	1:944\$000	1	5:832\$000	
1º officiaes aduaneiros.....	2:592\$000	1:296\$000	4	15:552\$000	
2º ditos.....	1:944\$000	972\$000	60	174:960\$000	
			65	196:344\$000	
Das Capatazias:					
Ajudantes de fieis a 4\$ em 365 dias.....			7	10:220\$000	
Conferentes de 2ª classe a 5\$000 idem.....			6	10:950\$000	
Mandadores a 6\$000 idem.....			2	4:380\$000	
Abridores a 3\$000 idem.....			14	15:330\$000	
Vigias de portas a 4\$500 idem.....			10	16:425\$000	
Trabalhadores de 1ª classe a 4\$500 idem.....			12	19:710\$000	
Ditos de 2ª classe a 3\$500 idem.....			100	127:750\$000	
Marcadores a 3\$000 idem.....			10	10:950\$000	
1º Machinista a 9\$450 idem.....			1	3:449\$250	
2º Machinistas a 6\$750 idem.....			3	7:391\$250	
Ajudantes a 4\$000 idem.....			3	4:380\$000	
Carapina a 5\$000 idem.....			1	1:825\$000	
Pedreiro a 4\$000 idem.....			1	1:460\$000	
				234:220\$500	
Das embarcações:					
Mestres a 3:240\$ annuaes.....			3	9:720\$000	
Machinista a 4:860\$000 idem.....			1	4:860\$000	
Foguista a 2:430\$000 idem.....			1	2:430\$000	
Carvoeiros a 1:440\$000 idem.....			1	1:440\$000	
Carpinteiros a 1:800\$000 idem.....			2	3:600\$000	
Patrões a 2:916\$000 idem.....			6	17:496\$000	
Marinheiros a 1:944\$000 idem.....			70	136:080\$000	
Fardamento dos patrões e mestre das embarcações.....				1:800\$000	
				177:426\$000	
			84	957:350\$780	
				2.875:292\$466	

Transporte.....

957:350\$780 2.875:292\$466

ALFANDEGAS

PERNAMBUCO (Continuação)

Material

Expediente : Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos..... 10:000\$000
 Moveis : Compra e concertos..... 1:000\$000
 Acquisição, reparos e conservação do material..... 14:000\$000
 Combustivel e lubrificantes..... 22:300\$000

Diversas despesas.. { Iluminação..... }
 { Publicação de editaes..... }
 { Assignatura do *Diario Official*..... }
 { Serviço telegraphico..... }
 { Agua, assoio, etc..... }

6:000\$000 53:300\$000 1.010:650\$780

MACIÓ

Pessoal

Da Administração :

	Ord.	Quotas		
Inspector	—	25	1	—
Chefes de secção.....	3:300\$000	15	2	6:600\$000
Conferentes	3:000\$000	17	2	6:000\$000
Primeiros escripturarios.....	2:600\$000	15	2	5:200\$000
Segundos ditos.....	2:000\$000	14	3	6:000\$000
Terceiros ditos.....	1:200\$000	0	3	3:600\$000
Quartos ditos.....	900\$000	6	2	1:800\$000
Guarda-mór.....	3:300\$000	13	1	3:300\$000
Thesoureiro..... Quebras 400\$000	2:600\$000	17	1	3:000\$000
Fiel	1:300\$000	4	1	1:300\$000
Porteiro	1:600\$000	7	1	1:600\$000
Continuo.....	600\$000	9	2	1:200\$000
Administrador das Capatazias.....	2:400\$000	13	1	2:400\$000
Fieis de armazem.....	2:000\$000	10	2	4:000\$000

24 46:000\$000

256 quotas na razão de 2,40536 % sobre a lotação de 2.171:200\$000.....
 Valor da quota 178\$560.

45:711\$560 91:711\$560

	Ord.	Grat.		
Chefe.....	2:268\$000	1:134\$000	1	3:402\$000
1º official aduaneiro.....	1:620\$000	810\$000	1	2:430\$000
2º ditos.....	1:296\$000	648\$000	15	29:160\$000

17 34:992\$000

Das Capatazias :

Mandador a 3\$ em 305 dias.....	1	1:095\$000		
Marcador a 2\$500, idem idem.....	1	912\$500		
Serventes a 2\$500, idem idem.....	20	18:250\$000		
Machinista do guindaste	1	4:050\$000		
Ajudante	1	1:800\$000		
Foguista	1	2:430\$000		28:537\$500

25

Das embarcações :

Machinista	1	2:430\$000		
Foguista	1	972\$000		
Marinheiros a 108\$ mensaes.....	3	3:888\$000		
Patrão a 121\$500 idem.....	2	2:916\$000		
Remadores a 94\$500 idem.....	12	13:608\$000		23:814\$000

19

179:055\$060 3.885:943\$246

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			179:035\$060	3.885:943\$246
ALFANDEGAS				
MACEIÓ (Continuação)				
Material				
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		5:000\$000	
Moveis.....	Compra e concertos.....		400\$000	
	Acquisição, reparo e conservação do material.....		8:300\$000	
	Combustível e lubrificante, sendo 5:000\$ para custeio de uma lancha e dous guindastes.....		6:000\$000	
Diversas despesas....	{ Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Água, asseio, etc..... }		3:000\$000	22:700\$000
ARACAJU'				
Pessoal				
Administração :				
		Ord.	Quotas	
Inspector.....		—	16	1
Primeiros escripturarios.....		2:000\$000	10	3
Segundos ditos.....		1:300\$000	7	4
Guarda-mór.....		2:400\$000	12	1
Thesoureiro.....	(Quebras 300\$000)	2:400\$000	12	1
Fiel.....		1:200\$000	6	1
Porteiro-cartorario.....		1:400\$000	8	1
Continuo.....		480\$000	3	1
Administrador das Capatazias.....		1:600\$000	9	1
				14
	124 quotas na razão de 3,20 % sobre a lotação de 848:800\$000.....			27:161\$600
	Valor da quota 219\$043.			
	Salarios a dois serventes a 63\$000 mensaes.....			1:560\$000
				49:701\$600
		Ord.	Grat.	
Chefe.....		1:620\$000	810\$000	1
2 ^{as} officiaes aduaneiros.....		1:96\$000	648\$000	12
				13
	Das Capatazias :			
	Trabalhadores a 2\$ em 365 dias.....			10
				11:680\$000
	Das embarcações :			
	Machinista a 202\$500 mensaes.....			1
	Foguista a 108\$ idem.....			1
	Marinheiros a 94\$500 idem.....			2
	Patrão a 135\$ idem.....			1
	Remadores a 94\$500 idem.....			10
				15
				106:093\$600
Material				
Expediente..	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		3:500\$000	
Moveis.....	Compra e concertos.....		500\$000	
	Acquisição, reparos e conservação do material.....		1:000\$000	
	Combustível e lubrificantes.....		2:000\$000	
Diversas despesas....	{ Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Água, asseio, etc..... }		1:000\$000	8:000\$000
				114:093\$600
				4.201:791\$906

Transporte.....

4.201:791\$906

ALFANDEGAS

BAHIA

Pessoal

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Da Administração:				
Inspector.....	Ord. 40	1		
Chefes de secção.....	4:000\$000 20	2	8:000\$000	
Conferentes.....	3:800\$000 18	10	38:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	3:200\$000 16	6	19:200\$000	
Segundos ditos.....	2:600\$000 14	10	26:000\$000	
Terceiros ditos.....	1:600\$000 8	12	19:200\$000	
Quartos ditos.....	1:300\$000 7	13	19:500\$000	
Guarda-mór.....	(Serviço da barra 1:500\$000) 4:000\$000 20	1	5:500\$000	
Ajudante.....	(" " " 1:000\$000) 2:600\$000 14	1	3:600\$000	
Thesoureiro.....	(Quebras 600\$000) 4:000\$000 20	1	4:600\$000	
Fieis.....	1:600\$000 8	3	4:800\$000	
Porteiro.....	2:400\$000 12	1	2:400\$000	
Ajudante.....	1:300\$000 7	1	1:300\$000	
Continuos.....	800\$000 4	6	4:800\$000	
		70	136:900\$000	
818 quotas na razão de 1,51956 % sobre a lotação de 9 468:800\$000.....			143:884\$400	300:784\$400
Valor da quota 173\$897.				
	Ord. Grat.			
Chefe.....	4:140\$000 2:070\$000	1	6:210\$000	
1 ^{os} officiaes aduaneiros.....	2:592\$000 1:296\$000	4	13:552\$000	
2 ^{os} ditos.....	1:944\$000 972\$000	60	174:960\$000	196:722\$000
		65		
Serviço nocturno, sendo:				
1 ^{os} officiaes aduaneiros.....		2	1:460\$000	
2 ^{os} ditos.....		20	10:950\$000	
Machinista a 2\$ diarios.....		1	730\$000	
Mestre a 2\$ idem.....		1	730\$000	
Foguistas a 1\$ idem.....		30	10:950\$000	25:550\$000
Marinheiros a 1\$ idem.....		30	10:950\$000	
		56		
Das Capatazias:				
Conferentes a 5\$ em 365 dias.....		2	3:650\$000	
Mandadores a 6\$ idem.....		12	26:280\$000	
Vigias a 4\$ idem.....		3	4:380\$000	
Carpinteiros a 4\$ idem.....		2	2:920\$000	
Trabalhadores a 4\$000 idem.....		20	20:200\$000	
Ajudante de machinista a 90\$ mensaes.....		1	1:080\$000	67:510\$000
		40		
Das embarcações:				
Machinista a 270\$ mensaes.....		1	3:240\$000	
Foguista a 121\$500 idem.....		1	1:458\$000	
Mestre de 1 ^a classe a 1:971\$, annuaes.....		3	5:913\$000	
Dltos de 2 ^a classe a 1:680\$750 idem.....		6	10:084\$300	
Marinheiros a 1:485\$ idem.....		68	100:980\$000	121:675\$500
		79		
Lancha « S. Salvador »:				
Mestre a 270\$ mensaes.....		1	3:240\$000	
Machinista a 403\$ idem.....		1	4:860\$000	
Foguista a 162\$ idem.....		1	1:944\$000	
Canoeiro ou remador a 135\$ idem.....		1	1:620\$000	
Marinheiros a 135\$ idem.....		6	9:720\$000	21:384\$000
		10		733:625\$900
				4.201:791\$906

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			733.623\$900	4.201.791\$900
ALFANDEGAS				
BAHIA (continuação)				
Material				
Expediente: Aquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		10:000\$000		
Moveis: Compra e concertos.....		1:000\$000		
Aquisição, reparos e conservação do material.....		10:000\$000		
Combustível e lubrificante.....		18:000\$000		
Diversas despesas.....			42:350\$000	775:975\$900
{ Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc.....		3:350\$000		
ESPIRITO SANTO				
Pessoal				
Da Administração:		Ord.	Quota	
Inspector.....		—	20	1
Primeiros escripturarios.....	2:100\$000		11	3
Segundos ditos.....	1:600\$000		8	4
Guarda-mór.....	3:000\$000		15	1
Thesoureiro.....	2:600\$000	Quebras 300\$000	14	1
Fiel.....	1:400\$000		8	1
Porteiro-cartorario.....	1:600\$000		9	1
Continuo.....	560\$000		3	1
Administrador das Capatazias.....	1:800\$000		10	1
Fiel de armazem.....	1:600\$000		8	1
				15
				25:560\$000
152 quotas na razão de 5,0 % sobre a lotação de 683:200\$000.....				34:160\$000
Valor da quota 224\$736.				59:720\$000
		Ord.	Grat.	
Chefe.....	1:620\$000	810\$000		1
2ª officiaes aduaneiros.....	1:438\$000	729\$000		17
				18
Das Capatazias:				
Trabalhadores, em 365 dias a 5\$000.....				12
Das embarcações:				
Mestre da lancha a vapor a 202\$500 mensaes.....				1
Machinista a 405\$600 mensaes.....				1
Foguista a 202\$500 idem.....				1
Marinheiros a 121\$500 idem.....				2
Escaleres:				
Patrão a 202\$500 idem.....				1
Remadores a 121\$500 idem.....				12
				18
				21:900\$000
				2:430\$000
				4:860\$000
				2:430\$000
				2:916\$000
				2:430\$000
				17:496\$000
				32:562\$000
				153:791\$000
Material				
Expediente: Aquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		3:000\$000		
Moveis: Compra e concertos.....		300\$000		
Aquisição, reparo e conservação do material.....		2:500\$000		
Combustível e lubrificante.....		2:000\$000		
Diversas despesas.....			9:800\$000	163:591\$000
{ Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc.....		2:000\$000		
				5.141:358\$806

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....				5.141:358\$806
ALFANDEGAS				
CAPITAL FEDERAL				
Pessoal				
Da Administração:				
	Ord.	Quotas		
Inspector.....	—	40	1	—
Ajudante.....	—	20	1	—
Chefes de secção.....	8:000\$000	18	3	24:000\$000
Conferentes.....	7:200\$000	16	31	223:200\$000
Primeiros escripturarios.....	6:400\$000	12	22	140:800\$000
Segundos ditos.....	4:800\$000	10	30	144:000\$000
Terceiros ditos.....	3:600\$000	8	39	140:400\$000
Quartos ditos.....	2:400\$000	6	40	96:000\$000
Guarda-mór.....	8:000\$000	18	1	9:800\$000
Ajudantes.....	(Serviços de barra 1:800\$000)	12	3	24:600\$000
Thesoureiro.....	(Quebras 1:500\$000)	18	1	8:700\$000
Fieis.....	(" 1:000\$000)	8	9	36:000\$000
Porteiro.....	4:400\$000	8	1	4:400\$000
Ajudante.....	3:600\$000	6	1	3:600\$000
Continuos.....	1:400\$000	6	10	14:000\$000
Conferentes de descargas de 1ª classe.....	150\$000	4	22	41:184\$000
Ditos de descargas de 2ª classe.....	130\$000	3	22	34:320\$000
			237	948:004\$000
2.098 quotas na razão de 1,00570 % sobre a lotação de 56.003:200\$000.				563:223\$722
Valor da quota 268\$457.				
Serventes da sala do expediente e do archivo a 105\$ mensaes de gratificação..			30	70:200\$000 1.578:427\$722
			30	
Auxiliares de escripta a 144\$ mensaes.....			39	67:392\$000
Trabalhadores a 5\$ diarios.....			100	182:500\$000 249:892\$000
			139	
Serviço externo:				
	Ord.	Grat.		
Chefe.....	3:888\$000	1:944\$000	1	5:832\$000
Sub-chefe.....	3:240\$000	1:620\$000	1	4:860\$000
1ª officiaes aduaneiros.....	2:916\$000	1:458\$000	6	26:244\$000
2ª ditos.....	2:592\$000	1:296\$000	225	874:800\$000 941:736\$000
			233	
Das embarcações:				
Encarregado a 4:000\$ de soldo e 4:100\$ de gratificação.....			1	8:100\$000
Primeiro patrão, gratificação annual.....			1	4:320\$000
Segundos patrões, idem, idem a 3:510\$.....			10	35:100\$000
Primeiro machinista, idem, idem.....			1	4:320\$000
Segundos machinistas, idem, idem a 3:510\$.....			6	21:060\$000
Foguistas, idem, idem a 2:160\$.....			9	19:440\$000
Marinheiros, idem, idem a 1:890\$.....			120	226:800\$000 319:140\$000
			148	
Rebocador Joaquim Murtinho:				
Mestre ou commandante.....			1	4:860\$000
Machinista.....			1	4:860\$000
Foguistas.....			2	6:480\$000
Carvoeiros.....			2	3:600\$000
Marinheiros.....			4	7:776\$000 27:576\$000
			10	3.086:771\$722 5.141:358\$806

marinheiros ←

marit.

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			3.086:771\$722	5.141:358\$806
ALFANDEGAS				
CAPITAL FEDERAL (Continuação)				
Pessoal				
Gratificação ao pessoal destacado para o serviço marítimo e nocturno :				
1º official aduaneiro, á razão de 3\$ diários.....	2	2:190\$000		
2º dito, idem idem 2\$ idem.....	58	42:340\$000		
Patrões, idem idem 2\$ idem.....	5	3:650\$000		
Machinistas, idem idem 2\$ idem.....	5	3:650\$000		
Foguistas, idem idem 1\$ idem.....	5	1:825\$000		
Marinheiros, idem idem 1\$ idem.....	120	43:800\$000	97:455\$000	
		193		
Material				
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos....		40:000\$000		
Moveis: Compra e concertos.....		3:000\$000		
Serviço typographic, comprehendidos os ordenados dos typographos.....		34:000\$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....		80:000\$000		
Combustivel e lubrificante.....		70:000\$000		
Aluguel de casa para o porteiro da Alfandega.....		1:200\$000		
Diversas despesas {				
Illuminação.....				
Publicação de editaes.....				
Assignatura do <i>Diario Official</i>				
Serviço telegraphico.....				
Agua, assoio, etc.....				
		48:000\$000	276:200\$000	3.460:426\$722
SANTOS				
Pessoal				
Da Administração :				
	Ord.	Quotas		
Inspector.....	—	40	1	—
Ajudante.....	—	25	1	—
Chefes de secção.....	6:000\$000	20	3	18:000\$000
Conferentes.....	5:400\$000	18	20	108:000\$000
Primeiros escripturarios.....	4:800\$000	16	16	76:800\$000
Segundos ".....	3:600\$000	14	16	57:600\$000
Terceiros ".....	3:000\$000	10	25	75:000\$000
Quartos ".....	2:000\$000	8	25	50:000\$000
Guarda-mór.....	6:000\$000	20	1	6:000\$000
Ajudante.....	4:000\$000	14	2	8:000\$000
Thesoureiro..... (Quebras 600\$)	5:400\$000	20	1	6:000\$000
Fieis.....	2:400\$000	10	6	14:400\$000
Porteiro.....	3:600\$000	12	1	3:600\$000
Ajudante.....	1:800\$000	8	1	1:800\$000
Archivista.....	2:400\$000	8	1	2:400\$000
Continuos.....	1:000\$000	5	5	5:000\$000
			125	432:600\$000
1.596 quotas na razão de 1,00 % sobre a lotação de 43.660:000\$000.....				436:600\$000
Valor da quota 273\$558.				869:200\$000
	Ord.	Grat.		
Chefe.....	3:888\$000	1:944\$000	1	5:832\$000
1º officiaes aduaneiros.....	3:240\$000	1:620\$000	5	24:300\$000
2º ditos.....	2:592\$000	1:296\$000	185	719:280\$000
			191	
Das Capatazias :				
Trabalhadores a 6\$500 em 365 dias.....			15	35:587\$500
				1.654:199\$500
				8.001:785\$528

Transporte.....

1.654:499\$500

8.601:783\$328

ALFANDEGAS

SANTOS (continuação)

Material

Das embarcações :

1º patrão.....	1	4:050\$000	
2ºs patrões a 3:240\$ annuaes.....	5	16:200\$000	
Machinistas a 4:860\$ idem.....	5	24:300\$000	
Foguistas a 2:430\$ idem.....	5	12:150\$000	
Remadores a 1:944\$ idem.....	50	97:200\$000	153:900\$000

66

1.808:099\$500

Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....	24:000\$000	
Movéis.....	Compra e concertos.....	6:000\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....		40:000\$000	
Combustível e lubrificantes.....		20:000\$000	

Diversas despesas..	{ Iluminação..... Publicações de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... }	12:000\$000	102:000\$000	1.910:099\$500
---------------------	---	-------------	--------------	----------------

PARANAGUA'

Pessoal

Da Administração:

Ord. Quotas

Inspector.....	3:000\$000	20	1	—	
Conferentes.....	2:100\$000	15	3	9:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	1:600\$000	11	6	12:600\$000	
Segundos ".....	3:300\$000	8	12	19:200\$000	
Guarda-mór.....	3:300\$000	17	1	3:300\$000	
Thesoureiro.....	2:600\$000	14	1	2:900\$000	
Fiel.....	2:600\$000 (Quebras 300\$)	8	1	1:400\$000	
Porteiro-cartorario.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000	
Continuo.....	560\$000	3	1	560\$000	
Administrador das Capatazias.....	1:800\$000	10	1	1:800\$000	
Fiel de armazem.....	1:600\$000	8	1	1:600\$000	

20.

53:960\$000

62:410\$760

116:070\$760

206 quotas na razão de 2,78 % sobre a lotação de 2.234:200\$000.....

Valor da quota 209\$833.

Ord.	Grat.		
1	2:430\$000	1	2:430\$000
24	46:636\$000	24	46:636\$000

49:086\$000

Das Capatazias:

Machinista do guindaste a vapor.....	1	2:430\$000	
Mandadores a 4\$500 em 365 dias.....	2	3:285\$000	
Trabalhadores a 4\$ idem.....	20	29:200\$000	34:915\$000

23

Das embarcações :

Machinista.....	1	4:050\$000	
Foguista.....	1	1:944\$000	
Patrão.....	1	2:106\$000	
Marinheiros a 135\$ mensaes.....	2	3:240\$000	
Patrões a 162\$ idem.....	2	3:888\$000	
Remadores a 135\$ idem.....	12	19:440\$000	34:668\$000

19

234:739\$760

10.511:883\$028

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			234:739\$760	10.511:885\$028
ALFANDEGAS				
PARANAGUÁ (continuação)				
Material				
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		5:000\$000	
Movéis.....	Compra e concertos.....		200\$000	
Aluguel de casas para armazens e postos fiscaes.....			600\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....			6:000\$000	
Combustivel e lubrificantes.....			9:500\$000	
Remoção de volumes para armazens.....			6:000\$000	
Diversas despesas..	{ <ul style="list-style-type: none"> Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i>..... Serviço telegraphico..... Agua, asscio, etc..... }		1:818\$000	29:118\$000
S. FRANCISCO				
Pessoal				
Da Administração :				
	Ord.	Quotas		
Inspector	—	20	1	—
Primeiros escripturarios	2:100\$000	11	4	8:400\$000
Segundos	1:600\$000	8	4	6:400\$000
Guarda-mór	3:000\$000	12	1	3:000\$000
Thesoureiro..... (Quebras 300\$000)	2:400\$000	15	1	2:700\$000
Fiel de thesoureiro	1:400\$000	8	1	1:400\$000
Porteiro-cartorario	1:400\$000	9	1	1:400\$000
Continuos	560\$000	4	1	560\$000
Administrador das Capatazias.....	1:600\$000	10	1	1:600\$000
Fiel de armazem	1:400\$000	8	1	1:400\$000
			16	26:860\$000
162 quotas na razão de 2,7 % sobre a lotação de 468:000\$000.....				12:636\$000
Valor da quota 78\$000.				
Salario para dous serventes.....				1:500\$000
				41:056\$000
	Ord.	Grat.		
Chefe.....	1:620\$000	810\$000	1	2:430\$000
2 ^{as} officiaes aduaneiros.....	1:350\$000	675\$000	13	26:325\$000
			14	
Das Capatazias :				
Abridores a 3\$500 em 365 dias.....			2	2:555\$000
Trabalhadores a 3\$ idem idem.....			10	10:950\$000
			12	
Das embarcações				
Pessoal da lancha :				
Mestre (ou commandante), annualmente.....			1	2:430\$000
Machinista, idem			1	3:240\$000
Foguista, idem.....			1	2:025\$000
Carvoeiro, idem.....			1	1:080\$000
Marinheiros a 108\$ mensaes.....			4	5:184\$000
			8	
Pessoal do escaler :				
Patrão, annualmente.....			1	1:296\$000
Remadores.....			6	6:750\$000
			7	
				22:005\$000
				108:321\$000
				10.775:742\$788

			NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....				105:321\$000	10.773:742\$788
ALFANDEGAS					
S. FRANCISCO (continuação)					
Material					
Expediente :					
Acquisição, encadernação de livros, papel, pennis e outros artigos.....			2:000\$000		
Aluguel de casa, armazens.....			6:400\$000		
Concertos de movels.....			200\$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....			3:030\$000		
Combustivel e lubrificantes.....			4:000\$000		
Diversas despesas : Iluminação, publicação de editaes, assignatura do <i>Diario Official</i> , serviço telegraphico, agua, asseio, etc.....			1:000\$000	16:600\$000	121:921\$000
SANTA CATHARINA					
Pessoal					
Da Administração:	Ord.	Quotas			
Inspector.....	—	20	1	—	
Conferentes.....	3:000\$000	15	2	6:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	2:100\$000	11	4	8:400\$000	
Segundos.....	1:600\$000	8	6	9:600\$000	
Guarda-mór..... (Serviço da barra) 600\$000	3:300\$000	17	1	3:900\$000	
Thesoureiro..... (Quebras) 300\$000	2:600\$000	14	1	2:900\$000	
Fieis.....	1:400\$000	8	2	2:800\$000	
Fiel de armazem (Serviço do <i>collis postaux</i>).....	1:600\$000	8	1	1:600\$000	
Porteiro-cartorario.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000	
Continuo.....	560\$000	3	1	560\$000	
Administrador das Capatazias.....	1:800\$000	10	1	1:800\$000	
Fiel de armazem.....	1:600\$000	8	1	1:600\$000	
			22	40:760\$000	
				53:932\$000	
227 quotas na razão de 3,81528 % sobre a lotação de 1.466:000\$000.....					
Valor da quota 246\$396.....				2:340\$000	99:032\$000
Salarios a serventes.....					
	Ord.	Grat.			
Chefe.....	1:620\$000	810\$000	1	2:430\$000	45:198\$000
2º officiaes aduaneiros.....	1:296\$000	648\$000	22	42:768\$000	
			23		
Gratificação ao chefe e nove 2º officiaes aduaneiros destacados para o serviço externo, barras e ancoradouro, segundo a diaria de 2\$000.....					7:300\$000
Das Capatazias:					
Ajudante de fiel de armazem a 120\$ mensaes.....			1	1:440\$000	
Machinista a 202\$500 idem.....			1	2:430\$000	
Foguistas a 108\$ idem.....			1	1:296\$000	
Mandador a 4\$500 em 305 dias.....			1	1:642\$500	
Trabalhadores a 3\$500 idem idem.....			20	25:550\$000	32:388\$500
			24		
Das embarcações :					
1º machinista.....			1	4:050\$000	
2º ".....			1	2:430\$000	
Cabo-foguista.....			1	1:500\$000	
Foguista a 135\$ mensaes.....			2	3:240\$000	
Carvoeiro.....			1	1:080\$000	
Mestre.....			1	3:240\$000	
Contra-mestre.....			1	1:500\$000	
			8	17:040\$000	183:888\$500
					10.897:663\$788

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte...		8	17:040\$000	183:888\$500	10.897:663\$788
ALFANDEGAS					
SANTA CATHARINA (Continuação)					
Pessoal					
Carpinteiro		4	1:080\$000		
Marinheiros a 121\$500 mensaes.....		4	5:832\$000		
Patrões a 135\$ idem.....		2	3:240\$000		
Remadores a 108\$ idem.....		16	20:736\$000	47:928\$000	
		31		231:816\$500	
Material					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		3:000\$000		
Moveis.....	Compra e concertos.....		400\$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....			8:000\$000		
Combustivel e lubrificantes.....			12:000\$000		
Iluminação electrica.....			2:200\$000		
Diversas despesas..	{ Iluminação				
	{ Publicação de editaes				
	{ Assignatura do <i>Diario Official</i>				
	{ Serviço telegraphico.....				
	{ Agua, asseio, etc.....				
			1:800\$000	27:400\$000	259:216\$500
PORTO ALEGRE					
Pessoal					
Da Administração :					
		Ord.	Quotas		
Inspector.....		—	34	1	—
Chefes de secção.....		4:000\$000	20	2	8:000\$000
Conferentes.....		3:800\$000	18	5	19:000\$000
Primeiros escripturarios.....		3:200\$000	16	5	16:000\$000
Segundos		2:400\$000	12	6	14:400\$000
Terceiros		1:600\$000	8	6	9:600\$000
Quartos		1:300\$000	7	10	13:000\$000
Guarda-mór.....		4:000\$000	20	1	4:000\$000
Thesoureiro.....	(Quebras 400\$000)	3:600\$000	18	1	4:000\$000
Fieis.....		1:600\$000	8	2	3:200\$000
Porteiro.....		2:000\$000	10	1	2:000\$000
Continuos.....		700\$000	3	2	1:400\$000
Administrador das Capatazias.....		2:600\$000	14	1	2:600\$000
Fieis de armazem.....		2:400\$000	12	5	12:000\$000
578 quotas na razão de 1,65835 % sobre a lotação de 11.358:400\$000.....				48	109:200\$000
Valor da quota 325\$886.					188:362\$640
					297:562\$640
		Ord.	Grat.		
Chefe.....		2:592\$000	1:206\$000	1	3:888\$000
1 ^{os} officiaes aduaneiros.....		1:944\$000	972\$000	2	5:832\$000
2 ^{os} ditos.....		1:620\$000	810\$000	40	97:200\$000
				43	106:920\$000
Das Capatazias :					
Conferente do cães a 100\$ mensaes.....				1	1:200\$000
Arrumadores a 4\$ diarios em 365 dias.....				5	7:300\$000
Mandador a 4\$ idem idem.....				1	1:460\$000
Marcadores a 4\$200 idem idem.....				5	7:665\$000
Serventes a 4\$ idem idem.....				108	157:680\$000
				120	175:305\$000
					579:787\$640
					11.156:880\$288

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			579:787\$640	11.156:880\$388
ALFANDEGAS				
PORTO ALEGRE (Continuação)				
Pessoal				
Das embarcações :				
Lancha a vapor :				
Machinista.....		1	3:240\$000	
Foguista.....		1	1:620\$000	
Patrão.....		1	2:430\$000	
Marinheiros.....		4	4:050\$000	
Patrões de escaleres a 162\$ mensaes.....		2	3:888\$000	
Marinheiros idem a 138\$ idem.....		12	19:440\$000	34:668\$000
		21		614:455\$640
Material				
Expediente.....	Acquisição, encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		10:000\$000	
Movéis.....	Compra e concertos.....		403\$000	
Aluguéis de casas.....			60:000\$000	
Acquisição, reparos e conservação do material.....			8:000\$000	
Combustível, lubrificantes, etc.....			4:0:0\$000	
Diversas despesas.....	Iluminação.....		6:000\$000	88:400\$000
	Publicação de editaes.....			
	Assignatura do <i>Diario Official</i>			
	Serviço telegraphico.....			
Para o serviço de repressão de contrabando.....	Agua, asseio, etc.....		30:000\$000	732:835\$640
RIO GRANDE DO SUL				
Pessoal				
Da Administração :				
	Ord.	Quotas		
Inspector.....	—	34	1	—
Chefes de secção.....	4:000\$000	17	2	8:000\$000
Conferentes.....	3:800\$000	10	5	19:000\$000
Primeiros escripturarios.....	3:200\$000	14	5	16:000\$000
Segundos ".....	2:600\$000	12	6	15:600\$000
Terceros ".....	1:600\$000	7	6	9:600\$000
Quartos ".....	1:300\$000	5	6	7:800\$000
Guarda-mór.....	4:000\$000	17	1	4:000\$000
Ajudante.....	2:600\$000	10	1	2:600\$000
Thesoureiro..... (Quebras 600\$000)	4:000\$000	10	1	4:600\$000
Fleis.....	1:600\$000	7	2	3:200\$000
Porteiro.....	2:400\$000	10	1	2:400\$000
Continuos.....	800\$000	3	2	1:600\$000
			39	94:400\$000
435 quotas na razão de 1,3 % sobre a lotação de 4.436:000\$000.....				57:668\$000
Valor da quota 132\$570.			15	21:900\$000
Serventes a 4\$ diarios.....				173:968\$000
Chefe.....	Ord. 2:592\$000	Grat. 1:296\$000	1	3:888\$000
1 ^{as} officiaes aduaneiros.....	1:944\$000	972\$000	2	5:832\$000
2 ^{as} ditos.....	1:620\$000	810\$000	50	121:800\$000
			55	
Rebocador de alto bordo :			1	4:860\$000
Commandante.....			1	2:400\$000
Pratico.....			1	4:860\$000
Machinista.....			1	2:400\$000
Ajudante.....				
			14:520\$000	305:188\$000
				11.889:733\$928

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....		14:	520\$000	305:188\$000 11.889:735\$028
ALFANDEGAS				
RIO GRANDE DO SUL. (continuação)				
Carvoeiro.....	1	1:	200\$000	
Foguista.....	2	2:	430\$000	
Marinheiros.....	1	3:	240\$000	
Outras embarcações:				
Patrões a 162\$ mensaes.....	5	9:	720\$000	
Machinista a 270\$ idem.....	1	3:	240\$000	
Marinheiros a 108\$ idem.....	39	50:	544\$000	84:894\$000
				300:082\$000
Material				
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennis e outros artigos.....		5:000\$000	
Moveis.....	Compra e concertos.....		400\$000	
Aluguel da casa do destacamento de S. José do Norte.....			360\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....			12:000\$000	
Combustivel, lubrificantes, etc., para o rebocador e guindaste.....			10:260\$800	
Diversas despesas.....	{ Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc.....		5:000\$000	33:020\$800 423:102\$800
PELOTAS				
Pessoal				
Da Administração:				
Inspector.....	Ord.	Quotas	1	—
Primeiros escripturarios.....	2:100\$000	11	5	10:300\$000
Segundos ditos.....	1:600\$000	8	6	9:600\$000
Thesoureiro..... (Quebras 500\$)	2:400\$000	14	1	2:900\$000
Fiel.....	1:400\$000	8	1	1:400\$000
Porteiro-cartorario.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000
Continuo.....	560\$000	3	1	560\$000
Administrador de Capatazias.....	1:800\$000	10	1	1:800\$000
Fiel de armazem.....	1:600\$000	8	1	1:600\$000
			19	29:960\$000
175 quotas na razão de 1,497 % sobre a lotação de 2.295:200\$.....				34:366\$040 64:326\$640
Valor da quota 196\$380.				
Segundos officiaes aduaneiros.....	Ord:	Grat.	16	31:104\$000
	1:296\$000	648\$000		
Das Capatazias:				
Trabalhadores a 4\$ em 363 dias.....			16	23:360\$000
Das embarcações:				
Patrão a 121\$500 mensaes.....			1	1:458\$000
Remadores a 101\$250 idem.....			6	7:290\$000
			7	127:538\$640
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennis e outros artigos.....		3:000\$000	
Moveis.....	Compra e concertos.....		200\$000	
Despesas diversas:				
Iluminação, assignatura do <i>Diario Official</i> , serviço telegraphico, agua, asseio, etc.....			1:000\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....			4:000\$000	
Aluguel de casa.....			4:200\$000	
Idem de armazem.....			2:400\$000	
Pessoal e combustivel da lancha.....			3:000\$000	
Conducção de volumes para o armazem.....			1:000\$000	18:800\$000 146:338\$640
				12.459:177\$368

				NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
						12.459:177\$368
ALFANDEGAS						
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO						
Pessoal						
Da Administração :						
	Ord.	Quotas				
Inspector.....	—	20	1	—		
Primeiros escripturarios.....	2:000\$000	11	3	6:000\$000		
Segundos ".....	1:300\$000	8	4	5:200\$000		
Thesoureiro..... (Quebras 300\$000)	2:400\$000	14	1	2:700\$000		
Fiel.....	1:200\$000	8	1	1:200\$000		
Porteiro.....	1:400\$000	9	1	1:400\$000		
Continuo.....	480\$000	3	1	480\$000		
Administrador das Capatazias.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000		
			13	18:580\$000		
128 quotas na razão de 1,28 % sobre a lotação de 543:200\$000.....				6:952\$960	25:532\$960	
Valor da quota 54\$320.						
	Ord.	Grat.				
2 ^{os} officiaes aduaneiros.....	1:080\$000	540\$000	15		24:300\$000	
Das Capatazias :						
Trabalhadores a 3\$ em 365 dias.....			3	5:475\$000		
Serventes a 2\$ idem.....			2	1:460\$000	6:935\$000	
			1		56:767\$960	
Material						
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....			3:000\$000		
Movéis.....	Compra e concertos.....			300\$000		
Aluguel de casa.....				4:800\$000		
Diversas despesas.....	Iluminação.....					
	Publicação de editaes.....					
	Assignatura do <i>Diario Official</i>			1:000\$000	9:100\$000	65:867\$960
	Serviço telegraphico.....					
	Água, asseio, etc.....					
URUGUAYANA						
Pessoal						
Da Administração :						
	Ord.	Quotas				
Inspector.....	—	20	1	—		
Primeiros escripturarios.....	2:400\$000	11	4	8:400\$000		
Segundos ".....	1:600\$000	8	5	8:000\$000		
Thesoureiro..... (Quebras 300\$000)	2:600\$000	14	1	2:900\$000		
Fiel.....	1:400\$000	8	1	1:400\$000		
Porteiro e cartorario.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000		
Continuo.....	560\$000	3	1	560\$000		
Administrador de capatazias.....	1:800\$000	10	1	1:800\$000		
Fiel de armazem.....	1:600\$000	8	1	1:600\$000		
			16	26:260\$000		
156 quotas na razão de 3,00 % sobre a lotação de 399:200\$000.....				11:976\$000	38:236\$000	
Valor da quota 76\$767.						
	Ord.	Grat.				
Chefe.....	2:592\$000	1:296\$000	1	3:888\$000		
1 ^{os} officiaes aduaneiros.....	1:944\$000	972\$000	2	5:832\$000	82:620\$000	
2 ^{os} ditos.....	1:620\$000	810\$000	30	72:900\$000		
			33		120:856\$000	12.525:045\$328

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			120:856\$000	12.525:045\$328
ALFANDEGAS				
URUGUAYANA (continuação)				
Pessoal				
Das Capatazias :				
Arrumador a 3\$500 diários em 365 dias.....		1	1:277\$500	
Serventes a 3\$ idem idem.....		11	12:045\$000	
Ditos extraordinarios para condução de volumes.....			4:800\$000	18:122\$500
		12		
Das embarcações :				
Patrões de escaleres a 108\$ mensaes.....		2	2:592\$000	
Marinheiros a 81\$ idem.....		18	17:496\$000	
Machinista.....		1	1:944\$000	
Foguista.....		1	972\$000	23:004\$000
		22		161:982\$500
Material				
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, penna e outros artigos.....		3:000\$000	
Movéis.....	Compra e concertos.....		300\$000	
Aluguel da casa.....			6:000\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....			4:000\$000	
Diversas despesas....	{ Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Oficial</i> Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc.....		1:000\$000	14:300\$000
				176:282\$500
CORUMBÁ				
Pessoal				
Da Administração :				
	Ord.	Quotas		
Inspector.....	—	20	1	—
Conferentes.....	3:000\$000	15	3	9:000\$000
Primeiros escripturarios.....	2:400\$000	11	7	14:700\$000
Segundos ditos.....	1:600\$000	8	10	16:000\$000
Guarda-mór.....	3:300\$000	17	1	3:300\$000
Thesoureiro..... (Quebras 300\$)	2:600\$000	14	1	2:900\$000
Fieis.....	1:400\$000	8	2	2:800\$000
Porteiro-cartorario.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000
Contínuo.....	560\$000	3	1	560\$000
Administrador das Capatazias.....	1:800\$000	10	1	1:800\$000
Fiel de armazem.....	1:600\$000	8	1	1:600\$000
			29	54:260\$000
299 quotas na razão de 6 % sobre a lotação de 676:000\$000.....				40:560\$000
Valor da quota 135\$652.				94:820\$000
	Soldo	Grat.		
Chefe.....	1:620\$000	810\$000	1	2:430\$000
2 ^{os} officaes aduaneiros.....	1:296\$000	648\$000	25	48:600\$000
			26	
Das Capatazias :				
Machinista.....			1	2:430\$000
Foguista.....			1	1:215\$000
Trabalhadores a 6\$ em 365 dias.....			20	43:800\$000
Mandadores a 6\$500.....			2	4:745\$000
Serventes.....			2	4:380\$000
			26	56:570\$000
				12.701:327\$828
			26	202:420\$000

	NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte.....			202:420\$000	12.701:327\$828
ALFANDEGAS				
CORUMBÁ (continuação)				
Material				
Das embarcações :				
Machinista.....	1	3:240\$000		
Foguista.....	1	1:620\$000		
Patrão.....	1	1:620\$000		
Remadores a 810\$ annuaes.....	12	9:720\$000	16:200\$000	
	15		218:620\$000	
Material				
Expediente.....		Acquisição e encadernação de livros, pennas e outros artigos.....	6:000\$000	
			300\$000	
Moveis.....		Compra e concertos.....	6:300\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....			9:000\$000	
Combustivel e lubrificantes.....			12:000\$000	
Cavallada, compra de arreios, ferragens, forragens e curativos de animaes....				
Diversas despesas..		Iluminação.....		
		Publicação de editaes.....		
		Assignatura do <i>Diario Official</i>	1:918\$000	33:718\$000
		Serviço telegraphico.....		234:338\$000
		Agua, asseio, etc.....		
Para despesas imprevistas e supprir as previstas urgentes insufficientemente dotadas nas diversas alfandegas e mesas de rendas alfandegadas, inclusive o serviço de encomendas postaes, aluguel de predios, extraordinarios das capatazias e novos armazens (pessoal e feis de novos armazens), acquisição de lanchas, guindastes, outros materiaes e pessoal respectivo....				130:000\$000
Pessoal				
GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL				
Para gratificação de 5 % sobre o soldo dos guardas que tiverem mais de 25 annos de serviço.....				23:000\$000
				13.130:665\$828

18. Mesas de Rendas e Collectorias

Leis de 27 de agosto de 1830, de 15 de novembro de 1831, art. 54, Regulamento de 14 de janeiro de 1832, Decisão de 22 de janeiro, Decreto n. 8912, de 24 de março de 1883, e Lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15, n. 2, Lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, Decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, e instruções de 21 de outubro de 1901, Decretos ns. 4786 e 4794, de 7 e 14 de março de 1903, e 1178, de 16 de janeiro de 1904, Decretos ns. 5277, 5282 e 5283, de 9 de agosto de 1904, Lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, Decretos ns. 5849 e 5853, de 15 de janeiro de 1906, Decretos ns. 6090, de 21 de julho e 6181, de 20 de outubro de 1906, Lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, Lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, Lei n. 2550, de 31 de dezembro de 1908, Lei n. 2221 de 30 de dezembro de 1909 e Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, Decreto n. 8758, de 31 de maio de 1911, Decreto n. 2528, de 31 de dezembro de 1911, Decreto n. 9432, de 13 de março de 1912, Decreto n. 2908, de 24 de dezembro de 1914, Lei n. 2924, de 5 de janeiro de 1915, Lei n. 3089 de 8 de janeiro de 1916, Decreto n. 11.995, de 17 março de 1916, e Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

	Administrador — GRATIFICAÇÃO	Escrivão — GRATIFICAÇÃO	Officiaes aduaneiros — 2/3 DE ORDENADO E 1/3 DE GRATIFICAÇÃO	Somma — PESSOAL E MATERIAL	Papel
MESAS DE RENDAS					
DE 1ª ORDEM					
ALAGÔAS					
Penedo.....	1:800\$000	1:000\$000	4:320\$000	7:120\$000	
3 Trabalhadores.....	1:800\$000				
Custeio e concertos de escaleres..	200\$000				
Para aluguel de casa e expediente.	5:000\$000				
Lancha Ondina:					
2 patrões a 80\$000.....	1:600\$000				
1 machinista a 130\$000.....	1:300\$000				
1 foguista.....	960\$000				
2 marinheiros.....	1:680\$000				
6 remadores a 70\$000.....	4:200\$000				
Conservação da lancha, reparos, combustível e lubrificantes.....	4:000\$000			22:400\$000	20:520\$000
BAHIA					
Valença.....	2:550\$000	1:700\$000		4:250\$000	
Caravellas.....	1:440\$000	960\$000		2:400\$000	
Cannaveiras.....	2:180\$000	1:460\$000		3:640\$000	
Ilhéos.....	4:500\$000	3:000\$000		7:500\$000	17:700\$000
SERGIPE					
Villa Nova.....	1:800\$000	1:200\$000	3:240\$000	6:240\$000	
(Dec. n. 2528, de 31 de dezembro de 1911)					
1 Patrão de escaler.....	900\$000				
4 Remadores (4).....	2:880\$000				
Custeio de escaleres.....	300\$000				
Material.....	200\$000				
Para aluguel de casa.....	600\$000			4:880\$000	
Estancia.....	2:856\$000	1:904\$000	4:320\$000	9:080\$000	
1 Patrão.....	600\$000				
2 Marinheiros.....	1:440\$000				
Custeio de um escaler.....	300\$000				
Material.....	300\$000			2:640\$000	
				22:840\$000	47:310\$000

	Administrador GRATIFICAÇÃO	Escrivão GRATIFICAÇÃO	Officiaes aduaneiros 2/3 DE ORDENADO E 1/3 DE GRATIFICAÇÃO	Somma PESSOAL E MATERIAL	Papel
Transporte.....				22:810\$000	47:310\$000
SERGIPE					
S. Christovão.....	1:800\$000	1:200\$000	1:728\$000	4:728\$000	
2 X Marinheiros..... 540\$000 Custeio de um escaler..... 100\$000 2 remadores..... 720\$000 1 patrão..... 600\$000 Material..... 300\$000				2:260\$000	29:828\$000
CEARA					
Aracaty.....	3:000\$000	2:000\$000	2:592\$000	7:592\$000	
1 Patrão..... 600\$000 1 Marinheiros..... 720\$000 Aluguel de escaler..... 240\$000				1:560\$000	
Camocim.....	3:000\$000	2:000\$000	2:592\$000	7:592\$000	
1 Patrão..... 600\$000 1 Marinheiros..... 720\$000 Aluguel de escaler..... 240\$000				1:560\$000	18:304\$000
MARANHÃO					
Salinas (no porto de Tutóya).....	3:000\$000	2:000\$000	10:800\$000	15:800\$000	
1 Mestre de lancha a vapor..... 1:800\$000 1 Machinista..... 2:400\$000 1 Foguista..... 1:800\$000 3 Tripulantes (3)..... 1:980\$000 3 Combustivel, etc..... 2:000\$000 1 Patrão do escaler..... 1:000\$000 6 Remadores..... 6:570\$000 Expediente, aluguel de casa, etc. Aluguel de casa para o destaca- mento..... 720\$000 Expediente e iluminação do mesmo destacamento..... 280\$000				24:645\$000	40:445\$000
AMAZONAS					
Porto Velho — Santo Antonio do Madeira.....	3:600\$000	2:400\$000	9:600\$000	15:600\$000	
1 Fiel de armazem — ordenado e gratificação..... 6 Marinheiros (6)..... Expediente e outras despeza.....				3:600\$000 8:640\$000 2:000\$000	29:840\$000
Capacete.....	12:000\$000	8:000\$000	3:456\$000	23:456\$000	
4 Marinheiros..... 6:400\$000 Custeio e concerto de escaleres.. 400\$000 Custeio da lancha, inclusive pes- soal..... 10:000\$000				16:800\$000	40:256\$000
					205:983\$000

	Administrador — GRATIFICAÇÃO	Escrivão — GRATIFICAÇÃO	Officiaes aduaneiros — 2/3 DE ORDENADO E 1/3 DE GRATIFICAÇÃO	Somma — PESSOAL E MATERIAL	Papel
Transporte.....					205:983\$000
TERRITORIO DO ACRE					
Alto Acre.....	15:000\$000	9:600\$000	7:200\$000	31:800\$000	
3 Remadores (3).....				5:400\$000	
6 Diaria de 5\$ em 365 dias para os officiaes aduaneiros e remadores.....				40:950\$000	
Custeio e expediente.....				5:000\$000	53:150\$000
Alto Purús.....	15:000\$000	9:600\$000	7:200\$000	31:800\$000	
3 Remadores (3).....				5:400\$000	
6 Diarias aos officiaes aduaneiros e remadores a 5\$ em 365 dias.....				40:950\$000	
Custeio e expediente.....				5:000\$000	53:150\$000
Alto Juruá.....	15:000\$000	9:600\$000	7:200\$000	31:800\$000	
3 Remadores (3).....				5:400\$000	
6 Diaria aos officiaes aduaneiros e remadores a 5\$ em 365 dias.....				40:950\$000	
Custeio e expediente.....				5:000\$000	53:150\$000
RIO DE JANEIRO					
Macabé.....	2:400\$000	1:200\$000	5:760\$000	9:360\$000	
Trabalhadores.....	2:520\$000				
Marinheiros.....	3:540\$000				
Custeio e concertos de escaleres.....	1:000\$000				
Expediente, etc.....	3:000\$000				
				10:060\$000	19:420\$000
S. PAULO					
Cananéa.....	2:400\$000	1:200\$000	5:760\$000	9:360\$000	
Trabalhadores.....	2:280\$000				
Marinheiros.....	3:180\$000				
Custeio e concerto de escaleres.....	1:000\$000				
Expediente, etc.....	3:000\$000				
Aluguel de casa.....	600\$000				
				10:060\$000	19:420\$000
PARANÁ					
Antonina.....	1:200\$000	600\$000	10:080\$000	11:880\$000	
Patrão.....	1:095\$000				
Marinheiros.....	5:475\$000				
Trabalhadores.....	3:600\$000				
Custeio e concertos de escaleres.....	500\$000				
Aluguel de casas.....	2:000\$000				
Expediente, etc.....	1:500\$000				
Condução de volumes.....	1:500\$000				
	15:670\$000				
Lancha Jansen Muller:					
1 machinista.....	3:000\$000				
1 foguista.....	1:200\$000				
Combustivel e lubrificantes.....	4:500\$000				
				24:370\$000	36:250\$000
					440:523\$000

	Administrador — GRATIFICAÇÃO	Escrivão — GRATIFICAÇÃO	Officiaes aduaneiros — 2/3 DE ORDENADO E 1/3 DE GRATIFICAÇÃO	Somma — PESSOAL E MATERIAL	Papel
Transporte.....					440:523\$000
PARANÁ					
Foz do Iguaçu.....	1:200\$000	600\$000	6:912\$000	8:712\$000	
Patrão de lancha a vapor.....	1:800\$000				
Machinista " ".....	2:400\$000				
Foguista " ".....	1:200\$000				
Carvoeiro " ".....	960\$000				
3 marinheiros " ".....	2:160\$000				
2 patrões de escaleres.....	1:920\$000				
10 remadores, idem.....	4:800\$000				
2 trabalhadores.....	960\$000				
Material e expediente.....	1:500\$000				
Combustivel e lubrificante.....	4:000\$000				
Aluguel de casa.....	1:600\$000				
Água e asscio.....	300\$000			24:300\$000	33:012\$000
Condução de volumes.....	700\$000				
SANTA CATHARINA					
Itajahy.....	1:200\$000	600\$000	7:200\$000	9:000\$000	
Trabalhadores.....	4:380\$000				
Patrão e marinheiros.....	7:680\$000				
Custeio e concertos de escaleres.	1:200\$000				
Para aluguel de casa e expediente desta e da de Laguna, sendo: 1:000\$ para a de Laguna e 3:600\$ para a de Itajahy	4:600\$000			17:860\$000	26:860\$000
RIO GRANDE DO SUL					
Jaguarião.....	3:168\$000	2:112\$000	5:852\$400	11:132\$400	
Patrão.....	960\$000				
4 Marinheiros.....	2:880\$000			5:140\$000	
Custeio e concertos de escaleres.	1:300\$000				
Itaqui.....	4:800\$000	2:720\$000	4:682\$400	12:202\$400	
Patrão.....	960\$000				
4 Marinheiros.....	2:880\$000			5:140\$000	
Custeio e concertos de escaleres.	1:300\$000				
Santa Victoria do Palmar.....	4:440\$000	2:960\$000	3:511\$200	10:911\$200	
Patrão de escaler.....	960\$000				
4 Marinheiros idem.....	2:880\$000				
Custeio e concertos de escaleres.	1:300\$000			11:590\$000	
Custeio do telephone para o posto	250\$000				
Pessoal da lancha.....	6:200\$000				
S. Borja.....	3:300\$000	2:200\$000	4:682\$400	10:182\$400	
Patrão.....	960\$000				
4 Marinheiros.....	2:880\$000			5:140\$000	
Custeio e concertos de escaleres.	1:300\$000				
Quaray.....	3:672\$000	2:448\$000	4:682\$400	10:802\$400	
Trabalhadores.....	1:500\$000			1:600\$000	
Expediente e custeio.....	100\$000				
Aos officiaes aduaneiros das Mesas de Rendaa da fronteira :				1:300\$000	85:140\$800
Compra de cavalgaduras.....					585:535\$800

	Administrador — GRATIFICAÇÃO	Escrivão — GRATIFICAÇÃO	Officiaes aduaneiros — 2/3 DE ORDENADO E 1/3 DE GRA- TIFICAÇÃO	Somma — PESSOAL E MATERIAL	Papel
Transporte.....					585:535\$800
MATTO GROSSO					
Porto Murinho.....	1:200\$000	600\$000	5:760\$000	7:560\$000	
1 Patrão.....	1:200\$000				
1 Machinista.....	2:400\$000				
1 Foguista.....	1:200\$000				
2 Marinheiros.....	1:800\$000				
5 Remadores do escaler.....	3:360\$000				
Combustivel, lubrificantes, etc..	8:400\$000				
Trabalhadores.....	4:500\$000				
Expediente, custeio e concerto..	1:700\$000			24:560\$000	32:120\$000
Bella Vista.....	1:200\$000	600\$000	17:280\$000	19:080\$000	
Trabalhadores.....	12:045\$000				
Aluguel de casa, expediente, etc.	6:000\$000			18:045\$000	37:125\$000
Porto Esperança :					
Pessoal.....	17:760\$000				
Material.....	10:400\$000				28:160\$000
PARÁ					
Obidos.....	1:500\$000	1:200\$000	5:400\$000	8:100\$000	
1 Patrão.....	1:200\$000				
5 Marinheiros.....	5:040\$000				
Conservação e custeio.....	1:000\$000				
Material e expediente.....	2:500\$000				
Aluguel de casa.....	1:600\$000				
Trabalhadores (3).....	3:150\$000			14:490\$000	22:590\$000
DE 2ª ORDEM					
SANTA CATHARINA					
Laguna.....	3:600\$000	2:400\$000	1:728\$000	7:728\$000	7:728\$000
BAHIA					
Alcobaça.....	960\$000	640\$000		1:600\$000	
Porto Seguro.....	882\$000	588\$000		1:470\$000	3:070\$000
DE 3ª ORDEM					
ESPIRITO SANTO					
Itapemirim.....	1:620\$000	1:080\$000		2:700\$000	
Barra de S. Mathous.....	840\$000	560\$000		1:400\$000	
Santa Cruz.....	1:080\$000	720\$000		1:800\$000	5:900\$000
BAHIA					
Barra do Rio de Contas.....	810\$000	540\$000		1:350\$000	
Abbadia.....	600\$000	400\$000		1:000\$000	
Camamu.....	810\$000	540\$000		1:350\$000	3:700\$000
ALAGÔAS					
Pilar.....	1:500\$000	1:000\$000		2:500\$000	
Camargibe.....	1:080\$000	720\$000		1:800\$000	
S. Miguel.....	1:800\$000	1:200\$000		3:000\$000	
Porto Calvo.....	1:200\$000	800\$000		2:000\$000	9:300\$000
PARAHYBA					
Mamanguape.....	5:400\$000	3:600\$000		9:000\$000	9:000\$000
					27:900\$000

	Administrador — GRATIFICAÇÃO	Escrivão — GRATIFICAÇÃO	Somma — PESSOAL MATERIAL	Papel	
Transporte.....				27:900\$000	
CEARÁ					
Acarahú.....	750\$000	500\$000	1:250\$000	1:250\$000	
RIO GRANDE DO NORTE					
Mossoró.....	550\$000	350\$000	900\$000	2:500\$000	
Macão.....	1:000\$000	600\$000	1:600\$000		
SANTA CATHARINA					
S. Sebastião de Tijucas.....	2:700\$000	1:800\$000	4:500\$000	4:500\$000	
				36:150\$000	
POSTOS FISCAES					
DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE					
1º POSTO (NO PONTO DE INTERSECÇÃO DA LINHA GEODÉSICA CUNHA GOMES)					
Encarregado.....			6:000\$000	24:200\$000	
Escrivão.....			4:800\$000		
Remadores (2).....			3:600\$000		
Diaria á razão de 5% para os 5 empregados, em 365 dias.....			7:300\$000		
Despezas de expediente e aluguel de casa.....			2:500\$000		
DEPARTAMENTO DO ALTO PURÚS					
1º POSTO (NA FOZ DO CAETE' OU CAJATE')					
Encarregado.....			6:000\$000	24:200\$000	
Escrivão.....			4:800\$000		
Remadores (2).....			3:600\$000		
Diaria á razão de 5% para os 5 empregados em 365 dias.....			7:300\$000		
Despezas de expediente e aluguel de casa.....			2:500\$000		
DEPARTAMENTO DO ALTO JURUÁ					
1º POSTO FISCAL NO RIO AMONEA					
Encarregado.....			6:000\$000	24:200\$000	
Escrivão.....			4:800\$000		
Remadores (2).....			3:600\$000		
Diaria á razão de 5% para os 5 empregados em 365 dias.....			7:300\$000		
Despezas de expediente e aluguel de casa.....			2:500\$000		
POSTO FISCAL DO RIO JAPURÁ					
Encarregado — gratificação.....			4:800\$000	72:600\$000	
Escrivão — ".....			4:000\$000		
Guardas (2) — ".....			6:000\$000		
Lancha a vapor:					
Mestre — gratificação.....			4:800\$000		
Machinista — ".....			4:000\$000		
Foguistas (2) — ".....			3:600\$000		
Marinheiros (5) — diarias.....			6:000\$000		
A transportar.....	33:200\$000				

	Administrador — GRATIFICAÇÃO	Escrivão — GRATIFICAÇÃO	Somma — PESSOAL E MATERIAL	Papel
Transporte.....				276:760\$000
POSTO FISCAL DE MONTENEGRO				
1 Encarregado.....	4:200\$000			
1 Escrivão.....	3:600\$000			
1 Sargentos dos guardas.....	3:600\$000			
1 Guardas (4).....	12:000\$000			
1 Patrão.....	2:160\$000		39:960\$000	
1 Marinheiros (8).....	14:400\$000			
3 Expediente e outras despesas.....			3:000\$000	42:960\$000
RIO GRANDE DO SUL				
POSTO FISCAL DE BAGE'				
1 Encarregado.....	3:600\$000			
1 Escrivão.....	3:000\$000		11:400\$000	
2 Guardas (2).....	4:800\$000			
Aluguel de casa, expediente e eventuaes.....			4:000\$000	15:400\$000
POSTO FISCAL DE ALEGRETE.				
1 Encarregado.....	3:000\$000			
1 Escrivão.....	2:400\$000		9:000\$000	
3 Guardas (2).....	3:600\$000			
Aluguel da casa e despesas de expediente.....			4:000\$000	13:000\$000
S. PAULO				
POSTO FISCAL DE ITAPEMA				
PESSOAL				
1 Electricista a 350\$.....			4:200\$000	
1 Machinista a 800\$.....			3:600\$000	
1 Ajudante encarregado do plano inclinado a 250\$.....			3:000\$000	
2 Foguistas (2) a 200\$ cada um.....			4:800\$000	
MATERIAL				
Carvão e lubrificantes.....			24:400\$000	
Concertos.....			5:000\$000	45:000\$000
				393:120\$000
REGISTROS FISCAES				
NO DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE				
Dois Registros Fiscaes, um em Iquiry e um em Antimary, sendo um guarda e um remador para cada um:				
2 guardas.....			4:800\$000	
2 remadores.....			3:600\$000	
Diaria de 5\$ para os 4 empregados em 365 dias.....			7:300\$000	
4 Expediente e custeio, aluguel de casa etc.....			3:000\$000	18:700\$000
DEPARTAMENTO DO ALTO JURUA'				
Seis Registros Fiscaes no Japurá, Tarauacá, S. Salvador, Riosinho da Liberdade, Jurua' e Amonea, com um guarda e um remador para cada um:				
6 guardas.....			14:400\$000	
6 remadores.....			10:800\$000	
Diarias de 5\$ para os 12 empregados em 365 dias.....			21:900\$000	
13 Expediente, custeio e aluguel, etc.....			9:000\$000	56:100\$000
				74:800\$000

	Administrador — GRATIFICAÇÃO	Escrivão — GRATIFICAÇÃO	Somma — PESSOAL E MATERIAL	Papel
Transporte.....				74:800\$000
AMAZONAS				
POSTO FISCAL EM ITACOATIARA				
(SUBORDINADA Á ALEANDEGA DE MANÁOS)				
Gratificação ao funcionario da Alfandega que for designado para a fiscalização.....			3:600\$000	
Diversas despesas inclusive aluguel de casa.....			10:000\$000	13:600\$000
AGENCIAS ADUANEIRAS				
DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE				
Tres agencias aduaneiras em Rapioram, em Villa Bella, em Cobija, com um agente aduaneiro, dois guardas e quatro remadores para cada uma.				
3- Agente aduaneiro (3).....			54:000\$000	
6- Guardas (6).....			14:400\$000	
12- Remadores (12).....			21:600\$000	
21- Diaria em 365 dias a 3\$ para 21 empregados.....			38:325\$000	
Material (expediente, custeio e alugueis de casa).....			27:675\$000	156:000\$000
DEPARTAMENTO DO ALTO PURU'S				
Uma agencia aduaneira em Santa Rosa :				
1- Agente aduaneiro.....			18:000\$000	
2- Guardas (2).....			4:800\$000	
4- Remadores (4).....			7:200\$000	
7- Diaria de 3\$ em 365 dias para 7 empregados.....			12:775\$000	
Material (expediente, custeio e aluguel de casa).....			9:225\$000	52:000\$000
DEPARTAMENTO DO ALTO JURU'A				
Uma agencia aduaneira na confluencia do Breu com o Jurua:				
1- Agente aduaneiro.....			18:000\$000	
2- Guardas (2).....			4:800\$000	
4- Remadores (4).....			7:200\$000	
7- Diaria de 3\$ em 365 dias para 7 empregados.....			12:775\$000	
Material (expediente, custeio e aluguel de casa).....			9:225\$000	52:000\$000
				260:000\$000
RESUMO				
MESAS DE RENDAS				
De 1ª ordem — Pessoal e material.....			705:530\$800	
Re 2ª " — " " ".....			10:798\$000	
De 3ª " — " " ".....			36:150\$000	
Postos Fiscaes.....			393:120\$000	
Registros Fiscaes e Postos de Fiscalisação.....			88:400\$000	
Agencias aduaneiras.....			260:000\$000	1.493:998\$800
Importancia que se presume necessaria para occorrer ás despesas com a cobrança das rendas da União nos Estados, inclusive a quantia de 9:000\$ para expediente das Collectorias da capital de S. Paulo.....				3.300:000\$000
				4.793:998\$800

19. Empregados de repartições e logares extinctos e funcionarios addidos

NUMERO DE ORDEM	NOMES DOS EMPREGADOS DE ENTRANCIA	EMPREGOS	VENCIMENTOS
1	Augusto Rangel Alvim.....	Inspector da Alfandega de Porto Alegre.....	7:200\$000
2	João Alves Pinheiro de Carvalho.....	Chefe da Contabilidade da Imprensa Nacional.....	4:480\$000
3	Alexandre de Souza Pereira de Carmo.....	Inspector da Alfandega de Pernambuco.....	13:990\$960
4	Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.....	Director da Recebedoria do Districto Federal.....	14:302\$400
5	Francisco de Paula Dias Negrão.....	2º escripturario da Alfandega de Paranaguá.....	3:862\$037
			43:844\$397
EMPREGADOS QUE NÃO SÃO DE ENTRANCIA			
6	João Meudes.....	Lançador extincto da Recebedoria do Districto Federal.....	5:100\$000
7	Joaquim Felipe Moniz.....	Fiel de armazem da Alfandega de S. Paulo.....	4:000\$000
8	Narcizo Ferreira Borges.....	Fiel de armazem da Alfandega do Pará.....	5:984\$402
9	Carlos Vieira Machado.....	Inspector de Fazenda.....	12:000\$000
10	José Bellens de Almeida.....	Idem, idem.....	12:000\$000
11	Enaíto Rodrigues Ribas.....	Administrador da Mesa de Rendas de Itacoatiara.....	9:600\$000
12	Lafayette Rodrigues dos Santos.....	Escrivão da Mesa de Rendas de Itacoatiara.....	6:000\$000
13	Hugolino Augusto de Castro Leno.....	Fiel do armazem da Alfandega do Pará.....	4:951\$468
14	José Florencio Nogueira.....	Idem.....	4:951\$468
15	Raymundo Seabra de Lima.....	Idem.....	4:951\$468
Para os addidos em virtude da Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.....			330:810\$656
			444:193\$859

20. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte

Leis ns. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 34, e 461, de 14 de novembro de 1889, arts. 24 e 26, decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899, lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 20, decretos ns. 5.273, de 4 de julho de 1905, e 8.590, de 10 de fevereiro de 1906, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

	PAPEL
Importância para vencimento fixo da fiscalização dos impostos de consumo e de transporte.....	1.114:700\$000
Porcentagens, diárias, passagens e transporte, substituições dos inspectores e fiscaes e para material.....	1.800:000\$000
	2.914:700\$000

21. Ajudas de custo

Lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, decretos 736, de 20 de novembro de 1850 e de 6 de abril de 1868, instrucções de 16 de janeiro de 1860, 24 de julho de 1863, 23 de maio de 1890, e art. 93 do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1890, decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

	PAPEL
Para as que possam ser concedidas neste exercicio.....	130:000\$000

22. Juros dos bilhetes do Thesouro

Lei 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

	OURO	PAPEL
Dos que forem emitidos por antecipação de receita.....	50:000\$000	50:000\$000

23. Juros do empréstimo do cofre de orphãos

Leis ns. 231, de 13 novembro de 1841, art. 6º, § 4º; 779, de 6 de setembro de 1854, art. 13, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 8º, § 17

	PAPEL
Dos que forem reclamados neste exercício.....	600:000\$000

24. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro

Leis ns. 1.083, de 22 de agosto de 1860, art. 2º, § 16, e 2.670, de 20 de outubro de 1875, art. 13, decretos ns. 4.714, de 8 de abril de 1871, 5.594, de 18 de abril de 1874, 9.737 e 9.338, de 2 de abril de 1887, 661, de 15 de agosto de 1890, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

	PAPEL
Dos que se presume necesarios neste exercício.....	9.500:000\$000

25. Juros diversos

Lei de 24 de setembro de 1832, art. 95, leis ns. 2.040, de 28 de setembro de 1871, e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 16

	PAPEL
Com os que poderão ser pagos com as fianças, peculios, etc.....	50:000\$000

26. Comissões e corretagens

Diversas leis de orçamento, leis ns. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e 2.733, de 4 de janeiro de 1913, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

	OURO	PAPEL
Com as quantias que poderão ser despendidas no exercício com comissões, corretagens e com seguro de remessas de quantias que tenham de ser feitas.....	60:000\$000	20:000\$000
Gratificação ao syndico dos corretores, que o Governo é autorizado a conceder até.....	\$	8:000\$000
	60:000\$000	28:000\$000

27. Despesas eventuais

Leis de orçamento

	OURO	PAPEL
Importancia que se presume necessaria para occorrer ás despesas a effectuar-se no corrente exercicio.....	100:000\$000	150:000\$000

28. Reposições e restituições

Diversos regulamentos e leis de orçamento e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

	OURO	PAPEL
Importancia que se presume necessaria para attender ás reclamações neste exercicio.....	50:000\$000	50:000\$000

29. Exercícios findos

Decretos ns. 41, de 20 de fevereiro de 1840, 2.897, de 26 de fevereiro de 1862, e leis n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 18, e n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11, e decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 31, lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

	OURO	PAPEL
Com os que poderão ser reclamados neste exercício.....	100:000\$000	1.000:000\$000

30. Obras

Lei n. 106, de 11 de outubro de 1837, art. 17, e leis de orçamento, lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, lei n. 1.647, de 30 de dezembro de 1906, lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

	PAPEL
Importancia que se presume necessaria para occorrer ás despesas dessa natureza na Capital Federal e nos Estados	600:000\$000

31. Creditos especiaes

Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892

	OURO
Fiança do empréstimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro ao cambio de 27 d. por 1\$000.....	325:036\$180

32. Directoria de Estatística Commercial

Leis ns. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreto n. 9.288, de 30 de dezembro de 1911, 2.533, de 2 de janeiro de 1912, e lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
PESSOAL 110				
Director.....	1	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Sub-director.....	1	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Chefes de secção.....	3	6:666\$667	3:333\$333	30:000\$000
1 ^{os} escripturarios.....	15	5:333\$337	2:666\$663	120:000\$000
2 ^{os} ditos.....	23	4:000\$000	2:000\$000	138:000\$000
3 ^{os} ditos.....	24	3:200\$000	1:600\$000	115:200\$000
4 ^{os} ditos.....	23	2:400\$000	1:200\$000	82:800\$000
Porteiro.....	1	1:866\$667	933\$333	2:800\$000
Correio.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Serventes.....	5		2:000\$000	10:000\$000
	97			531:200\$000
DELEGADOS				
Bello Horizonte.....	300\$000	1	3:600\$000	
S. Paulo.....	300\$000	1	3:600\$000	
Pará.....	200\$000	1	2:400\$000	
Pernambuco.....	200\$000	1	2:400\$000	
Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Amazonas a.....	150\$000	4	7:200\$000	
Alagoas, Maranhão, Santa Catharina, Matto Grosso e Victoria a..	100\$000	5	6:000\$000	25:200\$000
		13		556:400\$000
MATERIAL				
Objectos de expediente, aquisição e concerto de moveis.....			5:000\$000	
Machinas: aquisição, aluguel e concerto.....			15:000\$000	
Assignaturas de jornaes e revistas, aquisição de livros e estantes para a bibliotheca e despezas de prompto pagamento.....			3:000\$000	
Impressão de boletins e despezas eventuaes.....			17:000\$000	40:000\$000
				500:400\$000

33. Inspectoria de Seguros

Leis ns. 2.083, de 30 de julho de 1909, e 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreto n. 828, de 8 de setembro de 1910, lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreto n. 9.287, de 30 de dezembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL POR EMPREGADO	TOTAL
PESSOAL				
1 Inspector.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	18:000\$000
2 1 ^{os} escripturarios.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	19:200\$000
3 2 ^{os} ditos.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	14:400\$000
2 3 ^{os} ditos.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	10:800\$000
6 Delegados regionaes.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	43:200\$000
1 Continuo.....	2:080\$000	1:040\$000	3:120\$000	3:120\$000
Salario de um servente.....				2:000\$000
16 Fiscaes.....				153:600\$000
				264:320\$000
MATERIAL				
Expediente : aquisição de livros, papel e outros artigos.....				1:000\$000
Impressos e encadernações.....				500\$000
Assignaturas de jornaes, revistas e livros sobre seguros.....				400\$000
Expediente das seis delegacias regionaes a 400\$000.....				2:400\$000
Movels e objectos para o archivo e concertos.....				600\$000
Publicação do expediente, editaes e quadros estatisticos.....				2:000\$000
Impressão do relatorio e memoriaes.....				2:000\$000
Despezas a cargo do continuo e assignatura do telephone.....				300\$000
				273:520\$000

31 11 D.P. + 22 para

34. Creditos supplementares

	PAPEL
Autorizados para as verbas da tabella B.....	3.000:000\$000

35. Inspeção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios

	PAPEL
Importancia votada.....	144:000\$000

36. Para pagamento aos jornaleiros nos domingos e dias feriados

	PAPEL
Importancia votada.....	2.500:000\$000

37. Subvenção ao Lloyd Brasileiro

	OURO
Subvenção ao Lloyd Baazileiro, sendo o Governo autorizado a despende até 1.000:000\$ (ouro) com a renovação do material e o restante para attender á possível depressão da receita e podendo gastar com o custeio dos serviços do mesmo Lloyd a renda por este arrecadada, abrindo para este fim os necessarios creditos, e imputando-se a essa autorisação a despeza a fazer-se com o ensino profissional correspondente ás necessidades da marinha mercante, dado nas officinas daquela empreza.....	2.000:000\$000

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate do papel-moeda

	PAPEL
Suspensa esta applicação especial, ficando a verba incorporada á despeza geral, nos termos da Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.....	\$

2. Fundo de garantia do papel-moeda

	OURO
Suspensa esta applicação especial, ficando a verba incorporada á despeza geral, nos termos da Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.....	\$

3. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas

	PAPEL
Importancia orçada.....	\$

4. Fundo de amortização dos emprestimos internos

	PAPEL
Importancia orçada.....	\$

5. Fundo do montepio dos empregados publicos, por novos contribuintes

	PAPEL
Importancia orçada.....	\$

6. Fundo para as obras de melhoramento dos portos

	OURO
Importancia orçada.....	\$

Annexo ás tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1917

(Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917)

Art. 89. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A abrir, no exercicio de 1917, creditos supplementares, até o maximo de 3.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella B que acompanha a presente lei. A's verbas « Soccorros publicos » e « Exercicios findos » poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba « Exercicios findos », a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8, do orçamento do Ministerio do Interior, e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

II. A espedir novo regulamento: a) consolidando as disposições vigentes sobre escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores); b) adoptando as medidas que julgar convenientes para regularidade do funcionamento dessas casas e fiscalização de suas operações, sem prejuizo da parte propria-fiscalização policial, a cargo do Ministerio da Justiça, mantidos os fiscaes actuaes para esse fim; c) creando agencias do Monte de Soccorro no numero e nos logares que forem convenientes e habilitando-as a attender efficazmente ás necessidades da população; d) transferindo para o Ministerio da Fazenda a autorização para o estabelecimento das casas de penhores.

III. A abrir o credito necessario para occorrer á restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Bello Horizonte, de direitos pagos pela importação, em 1915, de machinas, estruturas metallicas e materiaes para as diversas officinas destinadas ao ensino profissional.

IV. A crear uma mesa de rendas de terceira ordem, em Chaval, Estado do Ceará, abrindo os necessarios creditos para a sua instalação e custeio.

V. A transferir, a titulo gratuito, á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, os predios ns. 31 e 35 da ladeira da Misericordia, no Morro do Castello, e respectivos terrenos, pertencentes á União, afim de melhorar o serviço do hospital geral.

VI. A entrar em accôrdo com a Prefeitura do Districto Federal para a criação de uma Escola Normal de Artes e Officios, podendo ceder-lhe os terrenos e predios da rua General Canabarro, onde funcionou a Escola Superior de Agricultura, ou permutal-os por outro predio que se adapte á instalação do Orphanato Ozorio.

VII. A restituir ao Dr. Eduardo Cotrim, os impostos que pagou pela importação do seu livro « A Fazenda Moderna », na importancia de 11:582\$810.

VIII. A organizar a reforma dos montepios civil e militar, creando um novo instituto, com personalidade juridica e gestão autonoma, que assuma a responsabilidade do serviço das pensões actuaes e ao qual elle entregará, em apolices, o necessario para constituição do fundo que fór indispensavel. O novo instituto será organizado segundo as regras geraes do mutualismo; poderá empregar seus saldos disponiveis em emprestimos aos mutualistas, que poderão fazer consignações para desconto, em folha de pagamento; terá um Conselho de Administração eleito em assembléa pelos mutualistas, que poderão se fazer representar por procuradores especiaes e um Director Geral, que será nomeado pelo Governo, por escolha entre os mutualistas e poderá funcionar no Thesouro, ou nas Delegacias Fiscaes, fóra das horas do expediente.

Aos actuaes contribuintes que não quizerem aceitar a responsabilidade do novo instituto o Governo restituirá em apolices a importancia das joias e contribuições com que tenham entrado para o cofre da instituição e mais os juros de quatro e meio por cento, capitalizados semestralmente sobre a dita importancia.

O Governo submeterá essa reforma á aprovação do Congresso Nacional, na proxima sessão legislativa.

Preliminarmente o Governo ordenará a revisão do quadro dos pensionistas, para o fim de excluir os possiveis abusos do pagamento de pensões em nome de funcionarios nomeados e fallecidos no espaço de tempo em que as inscrições do montepio civil estiverem encerradas.

IX. A arrendar á Sociedade de educação physica e instrução militar denominada « Botafogo Football Club », com séde nesta Capital, o terreno do dominio da União já arrendado

á mesma sociedade, pelo prazo de 10 annos e mediante as condições seguintes:

A sociedade « Botafogo Football Club » pagará 300\$ mensaes e ficará igualmente obrigada a ceder gratuitamente, em dias designados pela sociedade, o campo destinado aos sports com as accommodações e aparelhos respectivos para exercicios physicos das forças de terra e mar e dos alumnos dos estabelecimentos officiaes de ensino.

X. A abrir o credito de 625\$ para pagamento ao telegraphista de 2ª classe, chefe da estação telegraphica de Goyaz, Francisco Socrates de Sá, da gratificação de chefe de districto, a que tem direito, no periodo de 1 de janeiro a 7 de fevereiro de 1915, nos termos do art. 450 do regulamento dos Telegraphos em vigor.

XI. A reduzir nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro as tarifas de transporte para o carvão nacional, e a entrar em accôrdo com as estradas de ferro arrendadas e as companhias de navegação subvencionadas, afim de obter as mesmas reduções de fretes.

Fica igualmente autorizado a adquirir, em concorrência publica, a quantidade de carvão nacional que fór possivel utilizar nos diversos serviços publicos, podendo fazer contracto por tres annos e podendo conceder ás empresas que explorem as jazidas conhecidas os favores que julgar convenientes.

XII. A considerar addidos, nos termos do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, com os mesmos direitos dos funcionarios em iguaes condições, os encarregados e escrivães effectivos dos Postos Fiscaes do Territorio do Acre, cujas repartições foram suppressas pela mesma lei.

XIII. A regularizar o pagamento de mobiliario adquirido para os Correios do Amazonas e bem assim o pagamento dos concertos e fornecimentos á lancha postal *Lyrio de Siqueira*, e da gratificação a dous empregados que fizeram a escripta e organizaram o balanço, balancetes e archivo da extincta Administração dos Correios do Acre e, finalmente, o dispêndio com a consignação para Janauacá, aproveitando o saldo de 60:200\$ do serviço postal para Janauacá, aproveitando o saldo de 60:200\$ da consignação para condução de malas, relativa ao exercicio de 1915, relevada qualquer responsabilidade em que possa ter incorrido o administrador daquela repartição, por haver realizado o extorno daquelle saldo.

XIV. A entrar em accôrdo com os empreiteiros das obras de saneamento da baixada fluminense, afim de que estas sejam concluidas, sem novos onus para o Thesouro e a entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para ser transferida a este, sem despezas para a União, a conservação dos melhoramentos realizados. Enquanto essa transferencia dos melhoramentos realizados. Enquanto essa transferencia se não fizer, o Governo Federal providenciará para a conservação, podendo, para esse fim e para a fiscalização das obras, abrir os necessarios creditos.

XV. A incorporar ao quadro dos funcionarios do Ministerio da Fazenda os ex-inspectores de Fazenda que não tenham ainda aproveitados ou não exerçam outras funções publicas, com os vencimentos que percebiam, a contar da data em que forem aproveitados, abrindo os necessarios creditos.

XVI. A conceder premio respectivamente de 50\$ por tonelada de deslocamento, a partir de 80 toneladas até 500, e de 80\$ por tonelada que exceder de 500 até 1.500, e de 100\$ por tonelada que exceder de 1.500 até 6.000, aos navios que forem construidos nos portos da Republica.

Esse premio será pago em duas prestações, sendo a primeira por occasião de ser lançado ao mar o navio premiado, e a segunda quando, concluido este, fór julgado em condições de navegar.

XVII. A julgar validos para os effectos fiscaes na Alfandega de Santos os exames feitos no Laboratorio Municipal de Analyses da mesma cidade enquanto não se instalar junto a essa alfandega laboratorio identico ao que funciona na Alfandega da Capital Federal.

XVIII. A conceder licença, por um ou mais annos, sem vencimentos, a todos os funcionarios publicos, civis ou militares, que o requererem.

XIX. A abrir os creditos que forem necessarios, até a importancia de 5.000:000\$, para a conclusão das obras contra a secca, já iniciadas no nordeste brasileiro, ficando para este fim revigorada a autorização constante da lei n. 3.041, de 9 de dezembro de 1915.

Paragrapho unico. Em caso algum poderá ser concedida aos empregados em taes serviços diaria que exceda de dez mil réis, devendo o pessoal nomeado ser escolhido dentre os addidos de todos os ministerios. No caso de funcções que exijam conhecimentos technicos especializados serão designados em comissão profissionaes competentes para o desempenho daquelles serviços, ficando entendido que não gozarão dos predicamentos de funcionario publico, não se estendendo a esses especialistas a limitação acima estatuida para a diaria que houverem de perceber.

XX. A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

XXI. A substituir as cédulas do Thesouro Nacional de 1\$ e 2\$ e facultar o troco das cédulas de 5\$ a 20\$, onde escassearem essas moedas, e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoavel para a sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido na liga de outras moedas.

XXII. A supprimir dos respectivos quadros, por decreto, todos os logares que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario ao serviço publico.

XXIII. A prorogar por mais oito mezes o prazo para a terminação do edificio da Alfandega de Porto Alegre.

XXIV. A abrir o credito de 584:503\$ para regularizar o pagamento a 522 trabalhadores das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, no periodo de janeiro a setembro de 1915.

XXV. A supprimir, á medida que se forem vagando, os 44 logares de conferentes de descarga e 25 de auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro.

XXVI. A promover, por accôrdo, a liquidação do debito da Associação Commercial do Rio de Janeiro para com o Thesouro Nacional. Esse accôrdo deve ser feito de modo que fique estipulado o pagamento integral, com ou sem juros do referido debito, estabelecendo-se, por outro lado, que durante todo o prazo da amortização continuará o edificio daquela instituição a responder pela divida, mediante a competente hypotheca, primeira e unica.

XXVII. A crear, neste porto, um entreposto para a entrada livre de sal de produção nacional, sob a direcção do Lloyd Brasileiro e immediata fiscalização da Alfandega.

O imposto de consumo que incide sobre esse producto será cobrado no momento em que se effectuar a sua retirada do entreposto, ficando o Lloyd autorizado a cobrar a taxa mensal de 1\$500 por tonelada de sal armazenado sob a sua guarda.

As despesas da criação e manutenção do entreposto correrão por conta do Lloyd Brasileiro e as de fiscalização por conta da Alfandega.

XXVIII. A entrar em accôrdo com a Municipalidade de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de lhe transferir, mediante pagamento do respectivo valor, os terrenos de propriedade da União, annexos ao Posto Zootechnico de Pimheiro, e onde se acha estabelecido o povoado do mesmo nome, respeitdos os direitos de terceiros em geral, e especialmente os dos donos de bemfeitorias existentes nos mesmos terrenos.

Art. 90. Fica o Prefeito do Districto Federal autorizado, mediante deliberação do Conselho Municipal, a realizar no estrangeiro as operações de credito necessarias, até o maximo de um milhão e quinhentas mil libras esterlinas, para consolidação da divida fluctuante e construcção de predios escolares, podendo dar como garantia os predios escolares já existentes e o imposto do gado.

Art. 91. A concessão da autorização para o estabelecimento de escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores e a sua fiscalização passarão para o Ministerio da Fazenda. O Presidente da Republica fica autorizado a expedir novo regulamento consolidando as disposições vigentes e adoptando as medidas que entender convenientes para a regularidade do funcionamento das casas de penhores e fiscalização das suas operações, continuando a parte propriamente policial a cargo do Ministerio da Justiça.

Art. 92. Ficam supprimidas no paiz as verbas para alugueis de casas e de auxilios para alugueis de casa, salvo para aquelles funcionarios que tiverem residencia obrigatoria junto ás repartições onde servirem, e na falta de accomodações nessas repartições.

Art. 93. As despesas com o custeio de automoveis serão licitas somente nos casos e nas repartições para as quaes existir verba especificadamente assignalada na tabella explicativa e no orçamento approvado pelo Congresso Nacional para o respectivo ministerio.

§ 1.º O Governo mandará descontar dos vencimentos do funcionario que transgredir essa prohibição a importancia correspondente ao custeio desses vehiculos, sempre que tiver noticia de que em qualquer repartição publica o respectivo chefe ou seus subordinados persistem na utilização pessoal de

automoveis officiaes subrepticamente custeados por titulos de despezas de outras denominações.

§ 2.º Nas repartições publicas para as quaes tenha sido expressamente votada verba destinada ao custeio de automoveis officiaes não poderão ser estes utilizados sinão em serviço publico e nas horas de expediente, não sendo de tolerar-se a utilização desses vehiculos para transporte de familias e analogos serviços particulares.

Art. 94. Nos serviços, contractos e obras da União será sempre adoptada a concorrência publica, salvo nos casos de urgência comprovada, a juizo do Governo.

Art. 95. Continua em vigor o dispositivo do art. 101 n. IV, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, relativamente á revisão da tabella para o calculo das quotas que competem aos empregados das alfandegas; ficando o Governo igualmente autorizado a rever o calculo das quotas do pessoal da Recebedoria, das Collectorias e das porcentagens pelo serviço de fiscalização dos impostos de consumo.

Art. 96. O Poder Executivo licenciará por dous annos, apenas com o soldo, e sem prejuizo da contagem do tempo, excepto para a reforma, os officiaes do Exército que o requererem.

Art. 97. Fica prohibida a concessão de diarias aos funcionarios civis e militares cujos trabalhos se executem na sede das respectivas repartições, entendendo-se por sede a cidade, villa ou localidade onde as mesmas estiverem situadas.

Paragrapho unico. O Poder Executivo organizará uma tabella das diarias a serem concedidas aos funcionarios que trabalharem fóra das sedes de suas respectivas repartições e submettel-a-ha á approvação do Congresso Nacional.

Art. 98. Nenhuma gratificação poderá ser concedida a quem quer que seja a titulo de serviços extraordinarios ou trabalho fóra das horas do expediente ou sob qualquer outro pretexto, cabendo tão somente aos funcionarios publicos a retribuição especificadamente prevista nas tabellas explicativas da despeza de cada ministerio.

Paragrapho unico. A distribuição em fim de anno ou em qualquer outra occasião dos saldos de qualquer dotação organimentaria como gratificações extraordinarias sujeita os funcionarios que as tiverem recebido e os ministros ou directores de repartição que as tiverem autorizado a indemnizarem uns e outros a Fazenda Nacional, dentro do exercicio, por descontos mensaes nos seus vencimentos da importancia correspondente a taes pagamentos illegaes accrescida da multa de 20 % sobre essa importancia.

Art. 99. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretarias do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adiantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluídas na presente lei e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba — Material.

Art. 100. As futuras propostas de leis de orçamento conterão para consignação dos fundos necessarios a relação completa dos creditos especiaes precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados e dos que foram desta data em diante autorizados e concedidos por leis especiaes.

Art. 101. O Governo não poderá, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro, que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento.

Art. 102. O Governo não poderá ordenar, por nenhum dos ministerios, o pagamento de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despeza.

Art. 103. É prohibido imputar á qualquer rubrica do orçamento despeza que nella não esteja comprehendida, de accôrdo com as tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. 104. O Governo providenciará no sentido de que não sejam mais incluídas nas « Collecções de Leis » organizadas pela Imprensa Nacional as actas de installação e assembleas geraes de companhias ou empresas, relação de nomes de accionistas e outras publicações feitas no *Diario Official*, as quaes disserem respeito a interesse privado, salvo a requerimento, em tempo opportuno, dos interessados que se proponham a pagar 50 % do valor de taes publicações, o que será levado em conta para o calculo do preço da venda avulsa.

Art. 105. O dispositivo da alinea IV, art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, não abrange a excepção constante do art. 66 do decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850, ficando limitado ao primeiro periodo do citado artigo 66.

Art. 106. Serão suspensas, até que a situação financeira do país melhore, todas as obras projectadas ainda não iniciadas e mesmo as já autorizadas, para as quaes tenha o Congresso votado ou o Governo solicitado verbas, com excepção dos trabalhos necessarios á preservação dos edificios não concluidos ou das obras não ultimadas, a juizo do Governo, e respeitadas os compromissos a que se ache vinculada a responsabilidade da União em virtude de contractos.

Art. 107. E' permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes, constituídas pelas proprias classes, consignar mensalmente a essas instituções até dous terços dos seus ordenados ou diarias para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas na fórma dos respectivos estatutos.

Paragrapho unico. A consignação será averbada na respectiva folha de pagamento, podendo em qualquer tempo ser revogada pelo consignante, uma vez que este se mostre quite com a consignataria.

Art. 108. Nos leilões realizados nas alfandegas e suas dependencias, o arrematante pagará sobre o preço da arrematação a commissão de 5 %, a qual será assim distribuida: 1 % para o presidente do leilão, 1 % para o escrivão e 3 % para os continuos que servem de leiloeiros.

Art. 109. Para as nomeações de agentes fiscaes de impostos de consumo terão preferencia os candidatos habilitados em concurso que já tenham exercido interina ou effectivamente esses cargos por mais de tres annos, podendo ser nomeados para a Capital Federal os que já tenham nella exercicio.

Art. 110. No quadro do pessoal administrativo das alfandegas abaixo indicadas far-se-hão as seguintes alterações:

Manaos:

Em logar de 8 conferentes, diga-se: 5;
Em logar de 6 primeiros escripturarios, 5;
Em logar de 10 segundos escripturarios, 8.

Pará:

Em logar de 10 conferentes, diga-se: 8;
Em logar de 10 segundos escripturarios, 8;
Em logar de 12 terceiros escripturarios, 10.

Maranhão:

Em logar de 4 conferentes, 3; e no pessoal da Guarda-mór, 1 guarda-mór, apenas.

Pernambuco:

Em logar de 9 conferentes, diga-se 8;
Em logar de 10 segundos escripturarios, 8;
Em logar de 12 terceiros escripturarios, 10;
Em logar de 16 quartos escripturarios, 14.

Bahia:

Em logar de 10 conferentes, diga-se 8;
Em logar de 10 segundos escripturarios, 8;
Em logar de 12 terceiros escripturarios, 10;
Em logar de 15 quartos escripturarios, 14.

Rio de Janeiro:

Em logar de 31 conferentes, diga-se 30;
Em logar de 22 primeiros escripturarios, 20;
Em logar de 30 segundos escripturarios, 25;
Em logar de 39 terceiros escripturarios, 35;
Em logar de 40 quartos escripturarios, 35;
Em logar de 3 ajudantes de guarda-mór, 2.

Paranaguá:

Em logar de 6 primeiros escripturarios, diga-se: 4;
Em logar de 12 segundos escripturarios, 9.

São Francisco:

Em logar de 4 primeiros escripturarios, diga-se: 3.

Corumbá:

Em logar de 3 conferentes, diga-se 2;
Em logar de 7 primeiros escripturarios, 6;
Em logar de 10 segundos escripturarios, 8.

Paragrapho unico. O Governo, á medida que se forem dando vagas nos cargos acima mencionados, supprimirá os logares respectivos, até que as differentes classes atinjam aos limites aqui estabelecidos.

Art. 111. No quadro dos 2^{as} officiaes aduaneiros far-se-hão as seguintes alterações:

Pará — Em logar de 65 officiaes, diga-se: 60;
Maranhão — Em logar de 18 officiaes, diga-se: 16;
Ceará — Em logar de 18 officiaes, diga-se: 16;
Parahyba — Em logar de 14 officiaes, diga-se: 12;
Pernambuco — Em logar de 60 officiaes, diga-se: 55;
Aracajú — Em logar de 12 officiaes, diga-se: 10;
Bahia — Em logar de 60 officiaes, diga-se: 55;
Espírito Santo — Em logar de 17 officiaes, diga-se: 12;
Rio de Janeiro — Em logar de 225 officiaes, diga-se: 200;
Santos — Em logar de 185 officiaes, diga-se: 150;
Paranaguá — Em logar de 24 officiaes, diga-se: 20;
Santa Catharina — Em logar de 22 officiaes, diga-se: 20;
S. Francisco — Em logar de 13 officiaes, diga-se: 10;
Uruguayana — Em logar de 30 officiaes, diga-se: 25;
Corumbá — Em logar de 25 officiaes, diga-se: 20.

Paragrapho unico. O Governo, á medida que forem occorrendo vagas nos cargos de 2^{as} officiaes aduaneiros, supprimirá os respectivos logares, até que seja fixado o numero delles nos limites aqui estabelecidos.

Art. 112. Os juros das apolicés serão pagos nas épocas proprias pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, independente de concessão de creditos, a qual, sujeita ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, será feita antes do encerramento do exercicio financeiro respectivo, devendo, para esse fim, ser enviada semestralmente á Directoria da Despeza Publica a demonstração da importancia despendida.

Art. 113. As restituções de quaesquer direitos e impostos, pagos indevidamente, só poderão ser feitas pelas proprias estações que houverem feito a arrecadação, salvo autorização especial do Thesouro, observadas as seguintes regras:
1^a, sob o titulo de — Receita a annullar — emquanto corrente o exercicio em que foram cobrados os mesmos direitos ou impostos;

2^a, pela verba — Reposições e Restituções — dos exercicios subsequentes si já estiver encerrado aquelle, devendo a estação competente solicitar do Thesouro o necessario credito, remetendo na mesma occasião a relação dos credores, acompanhada dos documentos justificativos;

3^a, si, finalmente, por qualquer circumstancia, depois de autorizado o pagamento, deixar de realizar-se pela verba propria, emquanto corrente a despeza, a divida passará a ser de exercicios findos e como tal sujeita ás regras applicaveis do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Art. 114. Nos predios particulares alugados pelo Governo para sode de repartições ou depositos de material e escriptorio de serviço publicos só poderão residir os funcionarios subalternos responsaveis pela guarda do material e prepostos á vigilancia e ás manobras de appparelhos e installações officiaes ou fiscalizadas. Nestes edificios não poderão residir os directores, chefes de divisão ou secção e demais funcionarios incumbidos da administração superior na Capital Federal.

Paragrapho unico. O director de cada repartição publica remetterá ao ministro, de tres em tres mezes, a partir de 1 de janeiro de 1917, uma relação, que será publicada no *Diario Official*, dos edificios particulares alugados e dos proprios nacionaes occupados por funcionarios, com os nomes destes, os cargos que occupam, a importancia do aluguel e mensalidade que descontam dos seus vencimentos em qualquer dos casos.

Art. 115. As importanciaes já recolhidas pelo Lloyd Brasileiro a estabelecimentos bancarios, bem como os saldos verificados, inclusive os da subvenção que lhe concede o Thesouro Nacional, e que não forem necessarios ao custeio dos serviços a seu cargo, constituem o fundo de renovação do seu material fluctuante para ser opportunamente applicado á aquisição de novas unidades a juizo do Governo.

Art. 116. Cada ministerio civil fará, *ad instar* dos ministerios militares, organizar annualmente o almanak do respectivo pessoal tanto effectivo como addido, com a antiguidade de cada funcionario não só de serviço federal liquido como de repartição ou de classe.

Paragrapho unico. Em appendice a cada almanak constará a relação nominal dos aposentados do ministerio respectivo com as datas da respectiva aposentação e tempo de serviço apurado.

Art. 117. As mercadorias embarcadas em navios estrangeiros, sahidas de portos nacionaes, desde que tenham desembarcado em qualquer porto estrangeiro, sendo ahi consideradas

em transitio ou em franquia, não poderão ser reembarcadas para outros portos nacionaes sinão em navios nacionaes, de accordo com a lei brasileira de cabotagem.

Art. 118. Os officiaes aduaneiros da Alfandega do Estado da Parahyba, quando escalados em serviço no Posto Fiscal de Cabedello, receberão, além dos vencimentos, mais uma diaria de 3\$ para cada um, durante o tempo que servirem nesse posto Fiscal, a titulo de gratificação, destacando-se da sub-rubrica «Para despezas imprevistas na rubrica», «Alfandegas» da tabella explicativa a importancia necessaria a esse pagamento.

Art. 119. Nas tabellas explicativas de despeza para o exercicio de 1918, o Governo especificará as verbas subordinadas á epigraphie — Material — attribuidas a cada um dos serviços, directorias ou dependencias quaesquer de cada ministerio, não sendo admissiveis sob aquella denominação as dotações globaes.

Art. 120. Continuam em vigor: o art. 63 e seu parographo unico, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, com a modificação constante do n. XX, do art. 101, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; arts. 120 e 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; e arts. 109, 110, 112, 113, 114 e 115, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Art. 121. Nas tabellas explicativas desta lei, o Governo destacará do «Material» as verbas destinadas ao «Pessoal», indicando o numero desse pessoal e vencimento.

Art. 122. Os titulos declaratorios das pensões de meio soldo e de montepio civil e militar só serão expedidos a requerimentos dos beneficiarios ou de seus representantes legaes, ficando em reserva as quotas dos que não houverem requerido.

Art. 123. A commissão aos vendedores particulares de estampilhas será deduzida de accordo com o art. 54 do decreto n. 4.505, de 9 de abril de 1870.

Art. 124. As apolices nominativas poderão ser substituidas por outras ao portador mediante requerimento de seus possuidores ou seus representantes, acompanhado dos documentos que o caso exigir.

Art. 125. No serviço de desembarço das mercadorias navegadas por cabotagem continuarão a ser observadas as circulares do Ministerio da Fazenda ns. 11 e 14, de 19 e 25 de fevereiro do corrente anno, devendo ser punidas as infracções que forem verificadas com a multa de direitos em dobro quando se der substituição de volumes ou de mercadorias e nos demais casos com a penalidade estabelecida no art. 340 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 126. Para dotar o Districto Federal com a construcção de edificios adequados para o *Forum* e Tribunal do Jury fica o Governo autorizado a emittir titulos especiaes, do valor nominal de um conto de réis cada um, até o maximo de dous mil contos de réis, juros de 5 % pagos semestralmente.

O serviço de juros e amortização desses titulos será feito com a renda da taxa judiciaria do Districto Federal.

Para compensação do valor da taxa judiciaria destinada áquelle fim, será cobrada a locação das dependencias dos edificios destinados a Officios de Justiça, bem como será cobrado um sello forense de cem réis por folha de auto de todos os processos civeis.

Art. 127. A importancia das quotas de loterias concedidas pelo artigo da lei do orçamento á Sociedade de Beneficencia de Faxina, no Estado de S. Paulo, deverá ser paga á Santa Casa de Misericordia da mesma cidade.

Art. 128. Continúa em vigor a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 87, n. 3, na sub-consignação «Material,

estação, aluguel de casa ao encarregado da estação do Senado Federal e da Camara dos Deputados».

Art. 129. Terão passagens gratuitas nos carros de segunda classe dos trens dos suburbios os carteiros e estafetas dos Correios e Telegraphos, quando em serviço.

Art. 130. A parte de beneficio de loterias que o art. 118 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, manda abonar ao Hospital de S. Vicente de Paula, unico existente na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, comprehende não só a quinta parte da quota de 20:000\$, instituida pelo art. 31, § 12, letra j, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, como n. 11, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, como tambem a quinta parte da quota de 20:000\$ instituida pelo art. 2º, n. XIV, letra k, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, cabendo ao referido hospital todas as importancias e depositos desde a data da ultima lei citada.

Art. 131. Ficam extensivas ao ex-director de secção da Secretaria da Marinha, Manoel Sylvio Pereira Baptista, as disposições dos arts. 109 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, podendo o Governo, para esse fim abrir os necessarios creditos.

Art. 132. Para attender ao desenvolvimento da arrecadação e á necessidade de fiscalizal-a, poderá o Governo ampliar, justificando a conveniencia da medida em cada caso, o quadro constante da tabella a que se refere o art. 105 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e approvedo pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Art. 133. Fica concedido ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro o transporte gratuito pelo Lloyd Brasileiro, desde o porto do Pará até este da Capital da Republica, da bibliotheca que pertenceu ao ex-Senador Manoel Cardoso de Mello Barata, doada pela senhora sua viuva á referida associação.

Art. 134. Os prepostos do Serviço de Povoamento, addidos de accordo com o disposto no art. 94 de lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e que já contavam mais de dez annos de serviço publico federal na data em que foram declarados addidos, continuam a perceber os vencimentos constantes da tabella annexa ao Regulamento que baixou com o decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911.

Art. 135. Os armadores que fizerem construir ou adquirirem no estrangeiro navios de mais de 1.500 toneladas de deslocamento terão direito ao premio de 25\$ por tonelada.

Parographo unico. Os navios adquiridos por compra, para que deem direito ao premio, não deverão ter mais de cinco annos de construidos, ficando subentendido que, quer uns, quer outros, não poderão mudar de bandeira ou ser contrahidos com estrangeiro, companhia ou associação estrangeira, no paiz ou fóra delle, durante 15 annos, sem a prévia restituição integral do premio. Este premio será pago uma vez ultimada a nacionalização do navio, ficando o Governo autorizado a abrir para este fim, em qualquer tempo, o respectivo credito.

Art. 136. Os funcionarios publicos civis, attingidos pelas leis que concederam amnistia aos revolucionarios de 1893, contarão, para os *effeitos da aposentadoria*, o tempo de serviço que teriam até a época em que foram aproveitados em outros cargos.

Art. 137. Continúa em vigor o art. 136 e seus paragraphos da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Art. 138. Continuam em vigor os arts. 125 e seus paragraphos, 126 e 127 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 139. Ficam approvedos os creditos na somma de 13.381:755\$670, papel, constantes da tabella A.

Art. 140. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A

Ministerio da Marinha

Leis n. 389, de 9 de setembro de 1880, art. 1.º § 6, e n. 2.348, de 28 de agosto de 1873, art. 20.

Decreto n. 11.698, de 15 de setembro de 1915

Creditos abertos de 1 de janeiro de 1915 a 31 de maio de 1915 por conta do exercicio de 1915

Abre o credito suplementar ás verbas 10, «Arsenaes», e 27, «Directoria do Armamento», do orçamento vigente, para pagamento de domingos e feriados dos operarios, aprendizes e serventes.....

Papel

603:050\$500

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 11.711, de 20 de setembro de 1915

Abre o credito suplementar á verba «Secretaria do Senado», de 12:500\$, e á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», de 18:000\$, por conta do exercicio de 1915

Papel

30:500\$000

Ministerio da Guerra

Decreto n. 11.589, de 19 de maio de 1915

Abre credito para pagamento das despezas com os vencimentos de tres officiaes do Exercito presentemente na Europa.....

Papel

50:000\$000

50:000\$000

Decreto n. 11.712, de 20 de setembro de 1915

Abre o credito suplementar de 189:000\$ á verba «Subsidio dos Senadores», e 636:000\$, á verba «Subsidio dos Deputados», por conta do exercicio de 1915..

825:000\$000

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto n. 17.572, de 5 de maio de 1915

Abre o credito destinado a completar a verba orçamentaria da Inspectoria Federal das Estradas sendo: 474:249\$997 para pessoal e 80:000\$ para material.....

Papel

554:249\$997

Decreto n. 11.764, de 22 de outubro de 1915

Abre o credito suplementar á verba «Secretaria do Senado», de 12:500\$, e á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», de 18:000\$, por conta do exercicio de 1915

30:500\$000

Decreto n. 11.598, de 2 de junho de 1915

Abre o credito especial destinado ao pagamento de funcionarios addidos da Inspectoria Federal das Estradas.....

317:889\$405

Decreto n. 11.767, de 22 de outubro de 1915

Abre o credito suplementar de 195:300\$, á verba «Subsidio dos Senadores», e 657:200\$, á verba «Subsidio dos Deputados», por conta do exercicio de 1915...

852:500\$000

Decreto n. 11.621, de 30 de junho de 1915

Abre o credito destinado ao pagamento de funcionarios addidos da Repartição Geral dos Telegraphos.....

535:846\$750

Decreto n. 11.790, de 24 de novembro de 1915

Abre o credito suplementar de 189:000\$ á verba «Subsidio dos Senadores», e 636:000\$, á verba «Subsidio dos Deputados»

825:000\$000

Decreto n. 11.782, de 17 de novembro de 1915

Abre o credito para pagamento do pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, dos domingos e feriados.....

2.737:404\$000

Decreto n. 11.791, de 24 de novembro de 1915

Abre o credito suplementar por conta do exercicio de 1915 de 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado», e de 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

30:500\$000

Abre o credito destinado ao pagamento de um funcionario addido da Inspectoria Geral de Illuminação

3:750\$000

Decreto n. 11.846, de 29 de dezembro de 1915

Abre o credito suplementar por conta do exercicio de 1915, de 176:400\$ á verba «Subsidio dos Senadores» e de 593:600\$ á verba «Subsidio dos Deputados».....

770:000\$000

Decreto n. 11.636, de 7 de julho de 1915

Abre o credito destinado ao pagamento de um funcionario addido da Inspectoria Federal das Estradas

9:803\$550

4.158:943\$702

Decreto n. 11.847, de 29 de dezembro de 1915

Abre o credito suplementar por conta do exercicio de 1915, de 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e de 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

30:500\$000

3.394:500\$000

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Decreto n. 11.495, de 20 de fevereiro de 1915

Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 11.475, de 5 do corrente mez, que creou o Serviço de Algodão

Papel

125:250\$000

Decreto n. 11.488, de 12 de fevereiro de 1915

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios effectivos interinos dispen-

sados em virtude da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que ficaram addidos de accordo com o art. 94 da mesma lei

Decreto n. 11.545, de 14 de abril de 1915

Abre o credito para pagamento dos salarios do pessoal que trabalhou na Villa Marechal Hermes, durante o anno passado em serviço estranho á installação de esgotos, para indemnizar o cofre da mesma villa da importancia das folhas de pessoal pago com o rendimento dos alugueis dos predios.

Decreto n. 11.753, de 22 de outubro de 1915

Abre o credito para attender a despesas com a aquisição de plantas e sementes para a distribuição gratuita dos agricultores,

Decreto n. 11.808, de 9 de dezembro de 1915

Abre o credito especial para attender ao pagamento dos vencimentos dos medicos dos Aprendizados Agricolas de Igarapé-Assú, Estado do Pará, e S. Luiz das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, em 1913 e 1914.

Decreto n. 12.072, de 25 de maio de 1916

Abre o credito para attender ás despesas da Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, durante o anno de 1915.

Ministerio da Fazenda

Decreto n. 11.548, de 15 de abril de 1915

Abre o credito suplementar á verba 31ª — «Exercicios findos» do art. 100, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Decreto n. 11.924, de 2 de fevereiro de 1916

Abre o credito papel suplementar á verba 30ª — «Reposições e restituições» — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1915.

Decreto n. 11.953, de 16 de fevereiro de 1916

Abre o credito suplementar á verba 3ª — «Juros e amortização dos empréstimos internos» — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1915.

Decreto n. 11.958, de 16 de fevereiro de 1916

Abre o credito suplementar á verba 27ª — «Porcentagem para a cobrança executiva» — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1915.

Decreto n. 12.063, de 17 de maio de 1916

Abre o credito suplementar á verba do § 27 do orçamento do exercicio de 1915, do mesmo ministerio para occorrer ao pagamento de porcentagens pela cobrança executiva.

Decreto n. 12.064, de 17 de maio de 1916

Abre o credito papel, suplementar á verba 8ª — Recebedoria do Distrito Federal — do orçamento de 1915 do mesmo ministerio, para occorrer ao pagamento das porcentagens aos cobradores da quella repartição.

Papel	RECAPITULAÇÃO	Papel
2.205:986\$515	Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	3.394:500\$000
	Ministerio da Marinha	603:050\$500
	Ministerio da Guerra	50:000. 00
	Ministerio da Viação e Obras Publicas.	4.158:943\$.
	Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio.	2.567:190\$310
	Ministerio da Fazenda	2.608:071\$158
		<hr/>
		13.381:755

66:573\$150

20:030\$000

9:380\$645

140:000\$000

2.567:190\$310

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1917, de accordo com leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 2 n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 1ª de dezembro de 1897, e lei n. 580, de 31 de dezembro de 1898, art. 54 n. 1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarios no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuidos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuacs — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro aos engenheiros centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

66:797\$377

2.608:071\$158

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despesas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que ocorrerem e fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazer operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do abrisimo orçado.

Aposentadorias, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelos reclamados, pela pensão, meio soldo, montepio e bônus, quando a consignação não for sufficiente.

Despesa de Amortização — Pelo feito e assignatura de

recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e pensões aos cobradores, quando as consignações não forem feitas antes.

Despesas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas de impostos de consumo e transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Laboratorio Nacional de Analyses — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.